



REGULAMENTO UCI

TÍTULO 2 PROVAS DE ESTRADA

Versão traduzida em português, em vigor a 01/01/2026
(Alterações de 20.10.2025, 1.11.2025, 01.01.2026)

TÍTULO 2 – PROVAS DE ESTRADA

Índice

Capítulo I – CALENDÁRIO E PARTICIPAÇÃO

Capítulo II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1 Participação
- § 2 Organização
- § 3 Desenrolar da prova
- § 4 Caderno de Imprensa (N)
- § 5 Circulação em prova
- § 6 Caderno de encargo para Organizadores
- § 7 Delegado Técnico

Capítulo III - PROVAS DE UM DIA

Capítulo IV – PROVAS DE CONTRARRELÓGIO INDIVIDUAL

Capítulo V – PROVAS DE CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS

Capítulo VI – PROVAS POR ETAPAS

Capítulo VII – CRITÉRIOS

Capítulo VIII – PROVAS INDIVIDUAIS

Capítulo IX – OUTRAS PROVAS

Capítulo XI – FACTOS DE CORRIDA E INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ORGANIZADORES

- § 1 Condições gerais
- § 2 Exigências da Federação Nacional da equipa
- § 3 Exigências da UCI à Federação Nacional

ANEXO A

ANEXO B

ANEXO C

Nota: A regulamentação específica para as provas nacionais e categorias abaixo de juniores, da competência da Federação Nacional, é publicada em documentos denominados "Regulamento FPC", os quais completam o presente Regulamento.

PREÂMBULO

Como complemento ao presente título, que se aplica às provas de estrada, os titulares de licença devem também respeitar e cumprir os cadernos de encargos, obrigações financeiras, guias e orientações publicados pela UCI e em particular, sem limitar à consulta destes, as seguintes publicações:

- Procedimentos para inscrição de provas no calendário internacional UCI;
- Guias de inscrição para equipas UCI;
- Caderno de Encargos para organizadores de provas UCI WorldTour, UCI Women's WorldTour, UCI ProSeries Masculino Elite;
- Caderno de Encargos organizacional para UCI WorldTeams e UCI Women WorldTeams;
- Acordo paritário sobre as condições de trabalho dos corredores de UCI WorldTeams e UCI ProTeams;
- Obrigações financeiras da UCI e da Agência de Controlos Internacionais (ITA)
- Guia do organizador para provas de estrada;
- Orientações para a circulação dos veículos na caravana;
- Guias de produção de TV, prestador de serviços de cronometragem, regulador em prova de estrada;
- Brochuras gráficas para as equipas UCI e organizadores de provas internacionais e utilização da faixa arco-íris, marca UCI e marca do evento UCI;
- Guia geral de utilização do sistema de gestão centralizado dos Prémios Corredores;
- Guias de formação para Comissários.

Todos os documentos acima indicados são publicados no site da UCI, nas páginas dos Regulamentos ou das Publicações.

(Texto introduzido em 08.02.21)

Capítulo I CALENDÁRIO E PARTICIPAÇÃO

Calendário Internacional

2.1.001 As provas de Estrada são inscritas no Calendário Internacional segundo a classificação constante no artigo 2.1.005.

Os calendários da UCI WorldTour e do UCI Women's WorldTour são estabelecidos pelo Conselho do Ciclismo Professional e propostos ao Comité Diretor da UCI para aprovação.

O Comité Diretor da UCI inscreve as restantes provas do Calendário Internacional numa ou noutra classe, segundo critérios por si estabelecidos.

Como regra geral, o calendário internacional começa no dia seguinte à última prova do UCI WorldTour ou dos Campeonatos do Mundo UCI do ano anterior e termina no dia da última prova do UCI WorldTour ou dos Campeonatos do Mundo do ano em questão.

As datas do calendário internacional e a época do ciclismo de estrada serão estabelecidas anualmente pelo Comité Diretor, tendo em conta os princípios acima designados bem como as especificidades relativas aos eventos registados no calendário.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.17; 23.10.19; 01.01.25)

- 2.1.002** O conjunto das provas de estrada para a categoria Elites masculinos (ME) e Sub23 (MU) masculinos do Calendário Continental de cada um dos continentes forma um Circuito Continental, designado respetivamente AfricaTour, AmericaTour, AsiaTour, EuropeTour e OceaniaTour.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.06; 01.08.13; 01.01.15; 01.03.16; 01.01.17)

- 2.1.003** Para ser inscrita no Calendário Internacional, uma prova tem de garantir a participação mínima de 10 equipas, 5 das quais equipas estrangeiras no mínimo. Uma equipa mista é considerada uma equipa estrangeira se a maioria dos corredores que a compõe for de nacionalidade estrangeira.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.03; 01.01.04; 01.01.05; 01.01.17)

Equipas Mistas

- 2.1.004** ~~Uma equipa mista é composta exclusivamente por corredores pertencentes a várias equipas que podem participar na prova de acordo com o artigo 2.1.005, e inscritos numa prova específica.~~

~~Os corredores inscritos em equipas UCI não podem fazer parte de equipas mistas. As equipas registadas na UCI não estão autorizadas a formar equipas mistas.~~

~~A mesma equipa mista não poderá participar em mais do que um evento por época, exceto mediante autorização prévia da UCI antes da confirmação da inscrição pelo organizador.~~

~~Os corredores usam uma camisola idêntica sobre a qual pode figurar a publicidade do seu patrocinador habitual. Não podem em caso algum ser uma camisola de seleção nacional. O nome da equipa mista deve ser composta pelos nomes das equipas de clube desses corredores.~~

Uma equipa mista é constituída exclusivamente por corredores oriundos de, no máximo, duas equipas ou clubes distintos, ambos elegíveis para participar de acordo com o Artigo 2.1.005. Só pode ser inscrita num evento por ano e deve ser identificada no evento com os nomes das equipas que a compõem, seguidos de "Mix".

Cada equipa que compõe a equipa mista deve inscrever, para a prova em causa, pelo menos dois corredores oriundos do seu efetivo habitual.

As duas equipas que constituem uma equipa mista devem ser da mesma nacionalidade, a menos que uma delas seja um clube estabelecido fora da Europa; nesse caso, é permitida uma diferente nacionalidade.

Uma equipa mista pode também ser constituída por duas seleções nacionais. Neste caso, cada uma das seleções nacionais deve inscrever pelo menos dois ciclistas para o evento.

A participação de corredores licenciados numa equipa registada na UCI é proibida numa equipa mista. Da mesma forma, as equipas inscritas na UCI não estão autorizadas a formar uma equipa mista.

Os corredores que participam como parte de uma equipa mista devem usar a camisola da sua equipa ou clube habitual.

(Artigo alterado em 01.01.99; 01.01.05; 28.04.05; 01.01.07; 12.06.20; 01.01.25; 01.01.26)

Equipas de desenvolvimento Junior

- 2.1.004bis** Uma equipa de desenvolvimento júnior é estabelecida por um período de um ano com o objetivo de participar em provas juniores, de acordo com as disposições do Artigo 2.1.005.

A equipa de desenvolvimento júnior é registada pela Federação Nacional correspondente à nacionalidade da maioria dos seus corredores, e de acordo com os procedimentos definidos no Caderno de Encargos estabelecidos por essa federação.

A equipa deve ser gerida por um clube devidamente filiado na Federação Nacional em questão, ou por uma equipa registada na UCI numa das seguintes categorias: UCI WorldTeam, UCI Women's WorldTeam, UCI ProTeam ou UCI Women's ProTeam. A entidade gestora assume total responsabilidade administrativa e desportiva pela equipa.

A UCI ou as Confederações Continentais podem constituir uma equipa de desenvolvimento júnior composta prioritariamente por atletas de países emergentes no ciclismo, como parte de uma política específica de desenvolvimento do ciclismo. Devido ao seu alcance internacional e visando a equidade entre as nações, esta equipa será considerada como não possuindo nacionalidade nem federação nacional de referência e registrar-se-á nas provas sob a égide do Centro Mundial de Ciclismo da UCI ou da Confederação Continental referente.

O efetivo da equipa pode incluir até quinze corredores no máximo, inscritos para toda a época em vigor.

O calendário de provas em que a equipa participará será definido em consulta com a federação nacional.

A equipa deve adotar um único nome oficial e usar um único equipamento durante toda a temporada.

As Federações Nacionais deverão informar a UCI da lista das Equipas de Desenvolvimento Júnior registadas na sua Federação até mais tardar, 1 de março. A UCI publicará no seu site, a lista de equipas enviada pelas Federações Nacionais. (Artigo introduzido em 1 de janeiro de 2026)

2.1.005 Provas Internacionais e Participação

Calendário	Categoria da prova	Classe	Participação
Jogos Olímpicos	ME WE	JO	De acordo com o Título XI
Campeonatos do Mundo	ME WE MU WU MJ WJ	CM	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Campeonatos do Mundo (ver Título IX)
Campeonatos Continentais	ME WE	CC	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Campeonatos Continentais (ver Título X)
Jogos Continentais	MU WU MJ	JC	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento particular da prova
Jogos Regionais	WJ	JR	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Jogos Regionais (ver Título X)
UCI WorldTour	ME	UWT	- UCI WorldTeams (ver Art.2.15.127)

			<ul style="list-style-type: none"> - UCI ProTeams por convite - Seleção Nacional do país Organizador nas provas determinadas pelo CCP
UCI EuropeTour	ME MU	1.Pro 2.Pro	<ul style="list-style-type: none"> - UCI WorldTeams (Máx 70% 72%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI do país ⁽¹⁾ - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI do país ⁽¹⁾ - Equipas Continentais UCI estrang. (max 2) ⁽¹⁾ - Seleção Nacional do país Organizador
		1.1 2.1	<ul style="list-style-type: none"> - UCI WorldTeams (Máx 50%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais
		1.2 2.2	<ul style="list-style-type: none"> - UCI ProTeams do país - UCI ProTeams estrangeiras (max 2) - Equipas Continentais UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube
UCI EuropeTour	MU	Ncup 1.2 Ncup 2.2	<ul style="list-style-type: none"> - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e de Clube (max 16%) ⁽²⁾ - Equipas Mistas
UCI AmericaTour UCI AsiaTour UCI OceaniaTour UCI AfricaTour	ME	1.Pro 2.Pro	<ul style="list-style-type: none"> - UCI WorldTeams (Máx 65% 72%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI ⁽¹⁾ - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI ⁽¹⁾ - Seleções Nacionais
		1.1 2.1	<ul style="list-style-type: none"> - UCI WorldTeams (Máx 50%) - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais
		1.2 2.2	<ul style="list-style-type: none"> - UCI ProTeams - Equipas Continentais UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas de equipas africanas ⁽³⁾
UCI AmericaTour UCI AsiaTour UCI OceaniaTour UCI AfricaTour	MU	1.2 2.2	<ul style="list-style-type: none"> - UCI ProTeams do país - Equipas Continentais UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas
		Ncup 1.2 Ncup 2.2	<ul style="list-style-type: none"> - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube (max 16%) ⁽²⁾

-Equipes Mistas			
Elites Femininas	WE	1.WWT	- UCI Women's WorldTeams (min 8) - Equipas Women's ProTeams - Equipes Continentais Femininas UCI - Equipes Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleção Nacional do país do Organizador com autorização da UCI - ⁽⁴⁾
		2.WWT	
		1.Pro	- UCI Women's WorldTeams (min 4) - Equipas Women's ProTeams - Equipas Continentais Femininas UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube do país do Organizador (max 2)
		2.Pro	
Juniores Masculinos	MJ	1.1	- UCI Women's WorldTeams (min 1, max 7) - Equipas Women's ProTeams - Equipas Continentais Femininas UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube
		2.1	
		1.2	- Equipas Women's ProTeams - Equipas Continentais Femininas UCI - Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI - Seleções Nacionais ⁽⁵⁾ - Seleções Regionais e Equipas de Clube ⁽⁵⁾ - Equipas Mistas ⁽⁵⁾
		2.2	
Juniores Femininas	WJ	1.Ncup	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e de Clube (max16%) ⁽²⁾ - Equipas Mistas
		2.Ncup	
		1.1	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas - Equipas de Desenvolvimento Junior
		2.1	
		1.Ncup	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de clube - Equipas Mistas
		2.Ncup	
		1.1	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas WJ 1 - Equipas de Desenvolvimento Junior
		2.1	

⁽¹⁾Para poderem competir numa prova UCI ProSeries, as Equipas Continentais UCI e as Equipas Profissionais Ciclocrosse UCI têm que contribuir para o programa de luta contra o doping relativo às provas UCI ProSeries tal como definido nas Obrigações Financeiras publicadas pela UCI; essas equipas constarão de uma lista publicada no site da UCI.

⁽²⁾ Apenas Seleções Regionais e Equipas de Clube do país do organizador ou países fronteiriços e apenas se a Seleção Nacional do país das Seleções Regionais e das Equipas de Clube também participar na prova.

⁽³⁾ Apenas para o calendário UCI Africa Tour

⁽⁴⁾ Se trinta dias antes do evento, o número de equipas confirmadas se mantiver abaixo do mínimo exigido, e desde que o organizador forneça à UCI prova de que todas as UCI Women's WorldTeams e UCI Women's ProTeams foram devidamente convidadas a participar no evento, a UCI poderá autorizar o organizador, primeiro a convidar as UCI Women's Continental Teams registadas no país anfitrião e, num segundo tempo, qualquer outra UCI Women's Continental Team.

⁽⁵⁾ Essas equipas podem acolher Juniores Femininas de 2º ano, através de autorização da Federação nacional que lhe emitiu a licença

Para participar numa prova do UCI WorldTour, os corredores têm de fornecer informações de localização precisas e atualizadas a uma Organização de Antidopagem por um período mínimo de 6 semanas e têm de se submeter a controlos sanguíneos de acordo com os programas do passaporte biológico dos atletas organizados pela UCI.

(Artigo alterado em 01.01.99; 01.01.05; 01.01.06; 01.10.06; 25.09.07; 01.01.08; 01.01.09; 01.07.09; 01.10.09; 01.10.10; 01.07.11; 01.07.12; 01.10.13; 01.01.14; 01.01.15; 01.01.16; 12.01.17; 01.02.17; 01.01.18; 23.10.19; 01.01.20; 09.11.20; 01.01.24; 01.07.24; 01.01.25; 20.10.25; 01.11.25; 01.01.26)

Equipas de Formação das UCI WorldTeams, UCI WorldTeams Femininas, UCI ProTeams e UCI Women's ProTeams

2.1.005bis Os corredores registados numa Equipa de Formação podem participar nas provas UCI ProSeries ou Classe 1 com a respetiva UCI WorldTeam, UCI Women's WorldTeam, UCI ProTeam ou UCI Women's ProTeam, com os seguintes limites:

Categoria da prova	Número de corredores autorizados na UCI WorldTeam, Women's WorldTeams, UCI ProTeam ou UCI Women's ProTeam
UCI ProSeries	Máximo 2 corredores
Classe 1	Máximo 4 corredores

Os corredores registados numa UCI WorldTeam, UCI Women's WorldTeam, UCI ProTeam ou UCI Women's ProTeam, podem participar nas provas Classe 1 e Classe 2 com a respetiva Equipa de Formação, com os seguintes limites:

Categoria da prova	Número de corredores autorizados na Equipa de Formação
Classe 1	Máximo 2 corredores
Classe 2	Máximo 1 corredor

(Artigo introduzido em 23.10.19; alterado em 01.11.22; 01.07.24)

2.1.006 Os corredores da categoria MU podem participar nas provas da classe ME. As corredoras da categoria WU podem participar nas provas WE. As provas da classe MU são exclusivamente reservadas aos corredores da categoria MU.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.07; 01.01.08; 01.01.15; 01.01.18)

2.1.007 Salvo por autorização prévia do Comité Diretor da UCI, o Organizador não pode limitar a participação a corredores de uma categoria de idade mais limitada que as que correspondem às categorias Juniores, Sub23 e Elites.

(Artigo alterado em 01.01.05)

2.1.007bis Convites obrigatórios para provas do Calendário Internacional

Disposições para Grandes Voltas e provas UCI WorldTour por etapas

O Organizador tem de convidar as melhores UCI ProTeams no Ranking UCI World Team do último dia da época anterior (em conformidade com o artigo 2.1.001), de acordo com as seguintes condições:

Número de UCI WorldTeams	Convites obrigatórios das melhores UCI ProTeams ⁽²⁾	Restantes Wild card para Organizadores	
		Grandes Voltas ^{(3) (4)}	Outras provas por etapas
18	2-3	3-2	5-4
17	3-4	3-2	5-4
16	3-4	4-3	6-5

⁽¹⁾ De acordo com este artigo, as equipas inscritas como UCI ProTeam ou UCI WorldTeam durante a época precedente serão tidas em consideração.

⁽²⁾ Os convites recusados pelas UCI ProTeams podem ser usados pelo Organizador como wild cards adicionais.

⁽³⁾ O Organizador de uma Grande Volta tem de garantir a participação de pelo menos uma UCI WorldTeam ou UCI ProTeam do país do organizador entre as 22 equipas participantes.

⁽⁴⁾ Na época 2024, apenas as 50 melhores equipas no UCI World Ranking por equipas da época 2023 serão elegíveis para receber um convite “wild-card” do organizador de uma Grande Volta. Na época 2025, apenas as 40 melhores equipas no UCI World Ranking por equipas da época 2024 serão elegíveis para receber um convite “wild-card” do organizador de uma Grande Volta. A partir da época 2026, apenas as 30 melhores equipas no UCI World Ranking por equipas da época anterior serão elegíveis para receber um convite “wild-card” do organizador de uma Grande Volta.

As UCI ProTeams registadas pela primeira vez como UCI ProTeams serão tidas em consideração com base na soma dos pontos obtidos na época anterior pelos seus melhores 20 corredores, de acordo com a lista de corredores publicada no website da UCI após a confirmação da UCI sobre o registo da equipa.

As UCI ProTeams que aceitem o convite obrigatório do Organizador (exceto wild card) para participar em pelo menos uma Grande Volta, pagará a mesma contribuição para o passaporte biológico que as UCI WorldTeams, conforme publicado no documento das obrigações financeiras da Agência de Controlos Internacionais (ITA) disponível no site da UCI.

Disposições para as provas UCI WorldTour de um só dia

O Organizador tem de convidar as melhores UCI ProTeams no Ranking UCI World Team do último dia da época anterior (em conformidade com o artigo 2.1.001)⁽¹⁾, de acordo com as seguintes condições:

Número de UCI WorldTeams	Convites obrigatórios das melhores UCI ProTeams ^{(2) (3)}	Restantes Wild card para Organizadores ⁽³⁾
18	3	4
17	4	4
16	4	5

⁽¹⁾ De acordo com este artigo, as equipas inscritas como UCI ProTeam ou UCI WorldTeam durante a época precedente serão tidas em consideração.

⁽²⁾ Os convites recusados pelas UCI ProTeams podem ser usados pelo Organizador como wild cards adicionais.

Disposições para as provas UCI Women's WorldTour

O organizador deve obrigatoriamente enviar um convite ~~a todas as equipas UCI Women's WorldTeams assim como~~ às duas melhores UCI Women's ProTeam no Ranking Mundial por Equipas UCI, publicado no último dia da época anterior (no respeito do Art 2.1.001)⁽¹⁾, de acordo com as disposições seguintes.

Na eventualidade do número de UCI Women's WorldTeams ser inferior a 13, o número de convites obrigatórios às Equipas UCI Women's ProTeam, respeitando o Ranking mencionado, será aumentado de maneira correspondente de maneira a assegurar um número mínimo de 15 convites às Equipas UCI Women's WorldTeams e UCI Women's ProTeam.

Disposições para a UCI ProSeries – Elites Masculinos

O organizador deve convidar as cinco (5) melhores equipas UCI ProTeams no Ranking Mundial de Equipas da UCI, conforme estabelecido no último dia da época anterior (conforme definido no Artigo 2.1.001) (1).

O organizador deve também convidar as equipas UCI ProTeams do país anfitrião.

O organizador deve garantir que recebeu respostas das equipas UCI ProTeams que é obrigado a convidar, como mencionado acima, antes de convidar quaisquer outras equipas UCI.

Não obstante o Artigo 1.2.049, a equipa UCI ProTeam deverá confirmar a sua participação ou não participação ao organizador no máximo 70 dias antes do evento.

O organizador deve aceitar a participação das equipas acima referidas que responderam positivamente ao convite. Caso a equipa UCI ProTeam convidada recuse o convite ou não confirme a participação dentro dos prazos mencionados, o organizador poderá dispor de um "wild card" adicional.

Disposições para as provas ME e MU da classe 2 do EuropeTour e todas as provas ME e MU da classe 1 e classe 2 dos AmericaTour, AsiaTour e OceaniaTour:

O Organizador, deve convidar:

- As 3 primeiras Equipas Continentais UCI no Ranking por Equipas do Circuito Continental a que a prova pertence, à data do último dia da época precedente (no respeito do artigo 2.1.001). Para efeitos de aplicação desta disposição, são consideradas apenas as equipas do circuito continental de que a prova faz parte e entre elas, unicamente a melhor equipa de cada país.

O organizador deverá aceitar a participação das equipas acima referidas que responderam positivamente ao convite.

Disposições para as provas ME e MU da classe 1 e classe 2 do AfricaTour:

O Organizador, deve convidar:

- As 3 primeiras Seleções Nacionais no Ranking UCI por Nações do AfricaTour, que fechou no último dia da época precedente (de acordo com o artigo 2.1.001).

O Organizador tem de aceitar a participação das equipas acima indicadas que tenham respondido positivamente ao convite.

(Artigo alterado em 01.01.06; 01.01.07; 01.10.10; 01.02.11; 01.07.11; 01.07.12; 01.10.13; 01.01.15; 01.01.17; 25.10.17; 22.10.18; 23.10.19; 11.02.20; 12.06.20; 08.02.21; 01.11.21, 01.01.2023; 01.01.24; 01.07.24; 01.04.25; 20.10.25; 01.11.25)

Calendários Nacionais

- 2.1.008** A gestão do Calendário nacional, a sua estrutura, classificação das provas nacionais e as regras de participação, são da competência das respetivas Federações nacionais, com exceção das seguintes disposições.
(Artigo introduzido em 01.01.05)
- 2.1.009** Apenas as equipas e corredores a seguir indicados podem participar nas provas nacionais:

Disposições para as provas Elites Masculinos realizadas na Europa

- UCI ProTeams do país do organizador, para os países com um máximo de 10 provas da categoria ME inscritas no calendário internacional UCI e com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas continentais UCI do país;
- Seleções regionais e Equipas de clube;
- Seleções nacionais;
- Equipas mistas.

Disposições para as provas Elites Masculinos realizadas fora da Europa

- UCI ProTeams do país do organizador, com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas continentais UCI do país;
- Seleções regionais e Equipas de clube;
- Seleções nacionais;
- Equipas mistas.

Disposições para as provas Elites Femininas

- UCI Women's ProTeams do país do organizador para os países com um máximo de 10 provas da categoria WE inscritas no calendário internacional UCI e com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas Continentais Femininas UCI;
- Seleções Nacionais;
- Seleções Regionais e Equipas de Clube;
- Equipas Mistas.

Apenas as Seleções Nacionais podem incluir corredores de equipas registadas na UCI.

(Artigo introduzido em 01.01.05; alterado em 01.08.13; 01.01.15; 25.10.17; 23.10.19; 01.01.24; 01.07.24)

- 2.1.010** Nas provas nacionais podem participar no máximo 3 equipas estrangeiras.
(Artigo introduzido em 01.01.05)

- 2.1.011** As Federações nacionais podem estabelecer acordos para a participação de corredores estrangeiros residentes em zonas fronteiriças; esses corredores não são considerados como corredores estrangeiros. Esses acordos devem ser apresentados ao Colégio de Comissários em funções na prova.
(Artigo introduzido em 01.01.05)

Capítulo II - DISPOSIÇÕES GERAIS

(Numeração dos artigos alterada em 01.01.05)

§ 1 Participação

2.2.001 Os corredores pertencentes a equipas registadas na UCI e que tenham um responsável financeiro ou patrocinador principal comum, não podem participar numa mesma prova, a menos que se trate de uma prova individual. Para além disso, não podem participar numa mesma prova, várias Seleções Nacionais da mesma nacionalidade. Uma seleção nacional não pode selecionar para uma prova um corredor registado numa equipa participante na mesma prova.

Além disso, a participação de uma UCI Team (UCI WorldTeam, UCI Women's WorldTeam, UCI ProTeam ou UCI Women's ProTeam) e da Equipa de Formação registada na UCI apoiada por essa equipa é interdita.

As Federações Nacionais devem declarar à UCI as equipas de clube filiadas nessa federação que tenham o mesmo responsável financeiro / representante da equipa ou o mesmo patrocinador principal que uma equipa registada na UCI.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.07.10; 01.10.11; 01.01.13; 01.01.15; 25.10.17; 01.11.22; 01.07.24)

2.2.002 O número de corredores participantes numa prova de estrada é limitado de acordo com as seguintes tabelas:

Categoría	Máximo
Jogos Olímpicos	
Campeonatos do Mundo	
Campeonatos Continentais	200
Jogos Continentais	
Jogos Regionais	
Campeonatos Nacionais	
Provas Internacionais Masculinas	
Grandes Voltas	184
Outros eventos UCI WorldTour	
UCI Europe Tour, UCI America Tour	
UCI Asia Tour, UCI Oceania Tour	
UCI Africa Tour	176
Taça das Nações UCI	
Juniores Masculinos	
Provas Internacionais Femininas	
Provas de 1 dia do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries	144
Provas por etapas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries	168

Classe 1	
Classe 2	176
Taça das Nações UCI	
Juniores Femininas	
Provas Nacionais	Máximo
(N*) Calendários Nacionais	176

*Até ao limite de 200

Não obstante o número mínimo de corredores participantes previsto em outras disposições do Regulamento da UCI, o número mínimo de corredores participantes numa prova de estrada é definido de acordo com a seguinte tabela:

Categoria	Mínimo
Provas Internacionais de Femininas	
Provas do UCI Women's WorldTour, UCI ProSeries e da Classe 1	90
Outras provas	40

(Artigo alterado em 01.01.18; 22.10.18; 23.10.19; 01.01.20; 01.04.25)

2.2.003 Não obstante outras disposições específicas do Regulamento UCI (em especial nos Títulos IX e XI relativos aos Campeonatos do Mundo de Estrada UCI e aos Jogos Olímpicos), o número de corredores titulares por equipa é fixado pelo organizador num mínimo de 4 e num máximo de 7 por equipa. O Organizador deve indicar no programa - guia técnico e no boletim oficial de inscrição o número de corredores titulares por equipa na sua prova. Este número deverá ser igual para todas as equipas.

O número de corredores titulares inscritos no boletim oficial de inscrição deverá ser igual ao número fixado pelo organizador. Os corredores inscritos a mais não são tomados em consideração.

Disposições específicas para o UCI WorldTour

Nas provas do UCI WorldTour, o número de corredores titulares por equipa é de 8 para as Grandes Voltas e de 7 para as restantes.

Sem prejuízo dos Artigos 1.2.053, 1.2.055 e 2.2.003bis, se uma equipa, sem justificação válida, participar numa corrida do UCI WorldTour com um número de corredores inferior ao número estipulado no parágrafo anterior, a equipa será objeto de sanção de 5.000 CHF por cada corredor em falta.

Disposições específicas para as provas masculinas do UCI ProSeries

Para provas de 1 dia e provas por etapas, o número de corredores participantes por equipa é estabelecido em 6 ou 7 pelo Organizador.

O número mínimo de equipas participantes nas provas UCI ProSeries é estabelecido como se segue:

	2020	2021	2022 e seguintes
Provas na Europa			
Provas por etapas	17 equipas de 6 corredores; ou	18 equipas de 6 corredores; ou	19 equipas de 6 corredores; ou

	16 equipas de 7 corredores	17 equipas de 7 corredores	18 equipas de 7 corredores
Provas de 1 dia	20 equipas de 6 corredores; ou 17 equipas de 7 corredores	21 equipas de 6 corredores; ou 18 equipas de 7 corredores	22 equipas de 6 corredores; ou 19 equipas de 7 corredores
Provas fora da Europa			
Provas por etapas e provas de 1 dia	17 equipas de 6 corredores; ou 15 equipas de 7 corredores	18 equipas de 6 corredores; ou 16 equipas de 7 corredores	19 equipas de 6 corredores; ou 17 equipas de 7 corredores

Disposições específicas para provas de Elites Femininas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries

Nas provas de um dia, o número de corredoras titulares por equipa é de 6.

Nas provas por etapas com 5 etapas ou menos do UCI Women's WorldTour, o Organizador pode estabelecer o número de corredoras titulares em 6 ou 7.

Nas provas por etapas com 6 etapas ou mais do UCI Women's WorldTour, o número de corredoras por equipa à partida é de 7.

Nas provas por etapas do UCI ProSeries, o Organizador pode estabelecer o número de corredoras titulares em 6 ou 7.

Disposições especiais para Homens Sub23

Os corredores Homens Sub23 inscritos numa UCI WorldTeam ou UCI ProTeam não estão autorizados a participar em provas das classes 1.2U e 2.2U.

Esta restrição não se aplica aos Homens Sub23 inscritos como estagiários numa UCI WorldTeam ou UCI ProTeam, de acordo com os Artigos 2.15.110bis ou 2.16.033.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.07; 26.01.08; 01.02.12; 01.07.12; 01.10.13; 01.01.15; 01.01.18; 23.10.19; 01.01.20; 12.06.20; 01.11.22; **01.11.25**)

2.2.003bis Em todas as provas de Estrada, sem prejuízo do artigo 1.2.053, se o número máximo de corredores titulares por equipa for fixado em 4, 5 ou 6, a equipa não pode partir com menos de 4 corredores. Se o número máximo de corredores titulares for de 7 ou 8, a equipa não pode partir com menos de 5 corredores.

Uma equipa que se apresente à partida com menos corredores do que o número mínimo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, não poderá participar. No caso de ser uma UCI WorldTeam, a equipa é considerada ausente para a aplicação dos artigos 2.15.128 e 2.15.129.

(Artigo introduzido em 01.01.18)

2.2.004 (N) As equipas podem inscrever substitutos para os corredores titulares desde que o seu número não ultrapasse metade do número dos corredores titulares. Para os eventos da classe 2, apenas os suplentes inscritos podem substituir os titulares. Nas outras provas, um máximo de 2 corredores poderão substituir os titulares, os quais poderão ter sido inscritos ou não.

(Artigo alterado em 01.01.16)

2.2.005 (N) O mais tardar 72 horas antes da partida da prova, as equipas têm de confirmar por escrito ao Organizador, os nomes dos titulares e de dois suplentes. Apenas os corredores mencionados nesta confirmação podem alinhar à partida.

No contexto das Grandes Voltas e apenas por razões médicas, um máximo de dois corredores podem ser substituídos, com o acordo comum do Presidente do Colégio de Comissários, o Organizador da Grande Volta e o Médico oficial da UCI e a prévia submissão de um certificado médico em medical@uci.ch. Para se beneficiar desta premissa, as equipas devem declarar dois corredores suplentes aos Comissários, no momento da confirmação.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.05.17)

2.2.006 Se o número dos corredores inscritos numa prova por equipas ultrapassar o número de participantes possíveis na prova, o número de participantes por equipa será reduzido de forma igual para todas as equipas. Nas outras provas, a prioridade é a da ordem de receção dos boletins de inscrição. O Organizador deve comunicar a redução a todas as equipas, nomeadamente os inscritos não aceites, no mais breve espaço de tempo.

2.2.007 Se quinze (15) dias antes da prova o número de participantes inscritos for inferior a 100 corredores, o Organizador pode autorizar as equipas inscritas a aumentarem o número dos seus corredores para um máximo de 8.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.16; 23.10.19)

2.2.008 Os corredores pertencentes a uma equipa UCI WorldTeam, a uma equipa UCI Women's WorldTeam, a uma UCI ProTeam ou a uma UCI Women's ProTeam não podem participar em provas de Ciclismo para Todos, salvo com derrogação concedida pelo Conselho de Ciclismo Profissional. Os corredores podem, no entanto, sem necessidade de derrogação, participar uma vez por ano numa prova de Ciclismo para Todos com o seu nome.

Os corredores pertencentes a uma Equipa Continental UCI ou a uma Equipa Continental Feminina UCI podem participar no máximo 3 vezes por ano, em provas de Ciclismo para Todos.

O número de participantes pertencentes a uma equipa registada na UCI é no máximo de três, os corredores devem assegurar-se junto do Organizador que esse número não é ultrapassado.

(Artigo introduzido em 01.01.05; alterado em 23.10.19; 01.07.24)

Indemnizações de participação

2.2.009 O montante da intervenção do organizador nas despesas de deslocação e alojamento das equipas ou corredores participantes numa prova de estrada inscrita no calendário internacional é negociado de comum acordo entre as partes, exceto nos seguintes casos:

1. Provas do UCI WorldTour: o montante das indemnizações a pagar pelo Organizador é fixado pelo Conselho de Ciclismo Profissional e publicado no documento das Obrigações Financeiras; o valor será aumentado em 1550 CHF para as provas de um dia se não for possível uma equipa regressar a casa no mesmo dia devido ao horário de chegada da prova.

2. Provas do UCI Europe Tour do UCI ProSeries e classes 1 e Ncup: o montante mínimo das indemnizações a pagar pelo Organizador é fixado pelo Comité Diretor e publicado no documento das Obrigações Financeiras.

3. Provas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries Elites Femininas: o Organizador tem que pagar uma indemnização de participação cujo montante mínimo é fixado pelo Comité Diretor e publicado no documento das Obrigações Financeiras. (Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.06; 01.10.06; 01.01.08; 01.01.09; 01.01.18; 01.01.19; 23.10.19)

2.2.010 Nas provas por etapas do Calendário Internacional, os organizadores devem assumir as despesas de alojamento das equipas desde a véspera da partida até ao último dia; os corredores devem ficar alojados em hotéis colocados à disposição pelo organizador, durante toda a duração da prova.

O pessoal auxiliar será da responsabilidade do organizador, não devendo o número de auxiliares ultrapassar o número de corredores por equipa previsto no regulamento particular da prova, exceto nos casos particulares previstos no documento das Obrigações Financeiras publicado pela UCI.

Os Organizadores das provas do UCI WorldTour, do UCI Women's WorldTour e das provas do Circuito UCI Europe Tour do UCI ProSeries e da classe 1 devem assumir uma noite de hotel suplementar caso uma equipa não possa regressar nesse mesmo dia devido à hora da chegada da prova.

As equipas participantes numa prova do UCI WorldTour, devem, obrigatoriamente, na véspera da prova, ficar alojadas num hotel situado no local da partida.
(Artigo introduzido em 01.01.05; alterado em 01.01.09; 19.06.15; 01.01.18)

Exclusão das Provas

2.2.010bis Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas pelo regulamento, um licenciado ou uma equipa podem ser excluídos de uma prova se atentarem gravemente contra a imagem do ciclismo ou da prova. Esta exclusão pode ocorrer antes ou durante a prova.

A exclusão é pronunciada por decisão conjunta do Presidente do Colégio de Comissários e do Organizador.

Em caso de desacordo entre o Presidente do Colégio de Comissários e o Organizador, a decisão será tomada pelo presidente do Conselho Ciclismo Profissional quando se tratar de uma prova do UCI WorldTour e pelo presidente da Comissão de Estrada nos restantes casos, ou por uma pessoa por eles designada.

O corredor ou a equipa devem ser ouvidos.

Se a decisão for tomada pelo Presidente do Conselho Ciclismo Profissional ou pelo Presidente da Comissão de Estrada, este pode decidir com base unicamente no relatório do Presidente do Colégio de Comissários.

Salvo disposição contrária no presente Regulamento, os resultados e os prémios obtidos antes dos factos que originam a exclusão, permanecem como adquiridos.

Disposições particulares para as provas de estrada:

O Organizador pode recusar a participação na prova – ou excluir da prova, uma equipa ou um dos seus membros, cuja presença possa atentar contra a imagem ou a reputação do Organizador ou da prova.

Em caso de desacordo por parte da UCI e/ou da equipa e/ou de um dos seus membros sobre a decisão tomada pelo Organizador, o litígio será submetido ao Tribunal Arbitral do Desporto que deverá pronunciar-se num prazo útil. Contudo, relativamente ao Tour de France, o litígio será submetido à Chambre Arbitrale du Sport (Maison du Sport Français, 1 avenue Pierre de Coubertin, 75640 Paris Cédex 13).

(Artigo introduzido em 01.01.03; alterado em 01.01.05; 25.09.07; 01.01.09)

§ 2 Organização

Programa – Guia técnico da prova

2.2.011

(N) O Organizador deve estabelecer um programa - guia técnico para cada edição da sua prova.

2.2.012

(N) O programa – guia técnico tem que conter, no mínimo, os seguintes detalhes de organização:

- O Regulamento particular da prova, do qual devem constar os seguintes pontos, de acordo com o tipo de prova:
 - a referência de que a prova será disputada sob os Regulamentos da UCI;
 - a especificação de que a tabela de penalidades da UCI será a única aplicável;
 - Se for o caso, a legislação antidopagem local cuja aplicação difere do regulamento antidopagem da UCI;
 - a classe da prova e a tabela de pontos UCI aplicável;
 - as categorias dos participantes;
 - o número de corredores por equipa (máximo e mínimo);
 - horário de funcionamento do secretariado;
 - local e hora da confirmação dos participantes e distribuição de dorsais;
 - local e hora da reunião dos Diretores Desportivos;
 - local exato do Secretariado e do Controle Antidopagem;
 - frequência utilizada para rádio volta;
 - classificações secundárias, indicando todas as informações necessárias (pontos; formas de desempate; etc.);
 - os prémios atribuídos a todas as classificações;
 - bonificações eventuais;
 - as percentagens de fecho de controlo;
 - etapas com chegada em subida, para aplicação do artigo 2.6.027;
 - procedimentos protocolares;
 - forma de classificação (tempos realizados) nas etapas contrarrelógio por equipas;
 - se for o caso, a presença da moto de apoio neutro;
 - se for o caso, a existência de abastecimento nas provas ou etapas de contrarrelógio e suas modalidades;
 - o critério para a ordem de partida de uma prova contrarrelógio ou de um prólogo; o critério determina a ordem das equipas; cada equipa determina a ordem de partida dos seus corredores;
 - uma descrição do percurso da prova ou das etapas com o perfil (perfil se necessário), distâncias, abastecimentos, e se for caso, circuitos;
 - os obstáculos do percurso (túneis, passagens de nível, pontos especiais,...);
 - o itinerário detalhado e o correspondente horário previsto;
 - os sprints intermédios, prémios de montanha e prémios especiais;
 - o plano e perfil (perfil se necessário) dos últimos três quilómetros;
 - o local exato das partidas e chegadas;
 - lista dos hospitais contactados pelo Organizador para receber eventuais feridos;
 - a composição do colégio de comissários;

- o nome, morada e número de telefone do diretor da organização, do responsável pela segurança da prova e a identificação dos outros oficiais;
 - o organograma segurança da prova onde é detalhada a identidade, as funções e as coordenadas dos responsáveis pelos diferentes sectores;
 - se for o caso, nas provas por etapas de contrarrelógio, a indicação se a utilização de uma bicicleta específica de contrarrelógio é proibida.
- (Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.07; 01.01.09; 01.01.15; 08.02.21)

Resultados

- 2.2.013** (N) O Organizador deve colocar à disposição dos Comissários o equipamento necessário para a transmissão eletrónica à Federação nacional dos resultados da prova juntamente com a lista dos corredores que alinharam à partida.
(Artigo alterado em 01.01.05)
- 2.2.014** (N) A Federação nacional comunica à UCI, tão breve quanto possível, qualquer alteração aos resultados comunicados pelo organizador.

Segurança

Responsável segurança da prova

- 2.2.015** Cada organizador deve designar, dentro da sua organização, um responsável de segurança da prova, cujo papel é definido no guia do organizador das provas de estrada publicado pela UCI.

O responsável de segurança da prova avalia os riscos da prova e garante o respeito pelas regras de segurança emitidas por um lado pelas autoridades do país e por outro lado, por entidades desportivas (UCI, Federação nacional, etc.).

O organizador garante ainda que o responsável pela segurança da prova tenha um bom conhecimento da organização e segurança de provas de ciclismo, tenha seguido a formação regulamentar adequada ao desempenho das suas funções e tenha sido aprovado no exame da UCI. O nome do responsável pela segurança do evento deverá constar do organograma publicado no guia técnico.

O responsável pela segurança do evento deve ser sempre fácil e visivelmente identificável, distinguindo-se por um uniforme ou crachá claramente marcado que o diferencie dos restantes colaboradores da organização.

O Percurso

Regra geral, o percurso de uma prova é definido em vias acessíveis à circulação automóvel e os corredores não podem sair do percurso definido, de acordo com o artigo 1.2.064.

O Organizador irá delimitar fisicamente o seu percurso (através de barreiras, fita, etc.) nos locais onde existe um risco razoável dos corredores se desviarem do percurso, seja intencionalmente ou não, em especial quando o percurso tem adjacente um passeio, um caminho ou uma ciclovia separados por um lancel, berma ou desnível facilmente transponível.

O Organizador deve assinalar, a uma distância útil, qualquer obstáculo que possa conhecer ou prever e que represente um risco anormal para a segurança dos corredores e dos acompanhantes.

Assim, o organizador assegura a iluminação dos túneis para que seja possível, em qualquer local do túnel e à entrada deste, distinguir a olho nu a matrícula de um automóvel à distância de 10 metros, assim como um veículo de cor escura a 50 metros.

Nas provas por etapas, o organizador indica sistematicamente no comunicado diário da organização, qualquer informação importante relacionada com segurança da etapa do dia seguinte, destinado a equipas, corredores e restante caravana.

Utilização de vias não asfaltadas

O organizador que deseja incluir uma via não asfaltada no percurso da sua prova deverá informar a UCI aquando da inscrição da prova no calendário. Por outro lado, o organizador deverá tomar todas as medidas para se assegurar da segurança dos corredores, espetadores, acompanhantes assim como o desenrolar correto da prova do ponto de vista desportivo e da equidade entre os participantes. Especialmente, o organizador:

- fornecerá às equipas uma descrição detalhada das seções em questão (distância, natureza do pavimento, nível de dificuldade de cada seção, largura da vias...) se necessário com a ajuda de fotos ou vídeo;
- deve assegurar-se que o percurso é praticável sob quaisquer condições (condições meteorologia, etc...) com uma bicicleta tradicional de estrada de acordo com o Título 1, Capítulo III do Regulamento UCI;
- deve assegurar-se da segurança do percurso (colocação de fitas delimitadoras, manutenção, estabilização da superfície, proteção, sinalização,...)
- deve assegurar-se que os veículos que seguem na caravana são adaptados ao percurso e que os motorista possuem as competências necessárias.

A UCI poderá recusar a inscrição de uma prova no calendário e/ou recusar a utilização de uma seção não asfaltada.

(N) Os obstáculos referidos no presente artigo devem estar indicados no programa – guia técnico da prova. Além disso, nas provas de um dia devem ser especialmente referidos na reunião dos Diretores Desportivos.

Veículo de reconhecimento

O organizador deverá fazer preceder a cabeça da corrida por um veículo de reconhecimento dentro do qual deverá viajar o responsável de segurança da prova (ou outra pessoa designada por este) o qual sinalizará os eventuais obstáculos e intervirá caso seja necessário.

Estruturas insufláveis

(N) A instalação de estruturas insufláveis na estrada ou que atravessem a estrada é interdita, exceto para a materialização da linha de partida.

(Artigo alterado em 01.01.03; 01.01.18; 01.01.19; 11.02.20; 08.02.21; 01.01.24; 01.01.25)

Avaliação do percurso das provas

2.2.016 Para efeitos de avaliação da segurança e conformidade do desenrolar dos percursos, a UCI poderá recorrer aos serviços de especialistas independentes. A UCI recolhe junto dos organizadores informações essenciais para este efeito e/ou nomeia um perito independente que recolhe informações essenciais diretamente dos organizadores. As informações recolhidas podem ser vídeos do percurso o traçado do percurso em formato GPX, bem como qualquer outro documento considerado relevante pela UCI. O resultado da avaliação do percurso de uma prova pela UCI ou pelo perito independente nomeado pode ser comunicado pela UCI ao organizador para que este tome as medidas corretivas necessárias.

Apenas os organizadores contactados pela UCI deverão apresentar as informações solicitadas.

(Artigo introduzido em 08.02.21; 01.11.22)

2.2.017 Uma zona de pelo menos 300 metros antes e 100 metros depois da linha de chegada deve estar protegida por barreiras. Qualquer situação em que seja impossível respeitar a distância de 100 metros após a chegada sem afetar materialmente a segurança, nomeadamente uma chegada em montanha, requer ao organizador a instalação do máximo de barreiras possível, de acordo com a topografia do local. Esta decisão é da responsabilidade do organizador.

Por outro lado, esta zona de 400 metros é acessível exclusivamente aos responsáveis da organização, corredores, assistentes paramédicos, diretores desportivos e elementos da imprensa credenciados.

Os 400 metros de barreiras assim formados devem ser contínuos e as barreiras firmemente presas umas às outras. Nenhum espaço é permitido (especialmente na linha de chegada). Um sistema de porta, situado a pelo menos 100 metros após a linha de chegada, deve ser previsto para permitir que o pessoal da organização possa atravessar.

O uso de barreiras ligeiras (por exemplo de plástico) é proibido para delimitar o percurso de uma prova, inclusivamente após a linha de chegada. As barreiras devem ser pesadas de modo a não se moverem em caso de ventos fortes, pressão de espetadores ou outra força exercida sobre as barreiras.

O responsável pela segurança da prova prestará uma atenção especial ao final da prova e garantirá que as condições de segurança estejam reunidas, especialmente no que diz respeito aos últimos hectómetros antes da chegada e especialmente no caso de uma chegada de sprint em pelotão.

(Artigo alterado em 01.04.21)

2.2.018 Em caso algum pode a UCI ou a UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo ser considerada responsável por falhas no percurso ou pelos acidentes que possam ocorrer.

Cuidados Médicos

2.2.019 Os cuidados médicos durante a prova são assegurados exclusivamente pelo ou pelos Médicos nomeados pelo Organizador, desde que os corredores entram no recinto do controlo de partida até ao momento em que abandonam o local da chegada.

(Artigo alterado em 01.01.05)

2.2.020 No caso de um tratamento importante ou na subida de montanhas e encostas, o médico tem de trabalhar parado. O médico é responsável pela sua viatura e seus ocupantes e não pode permitir qualquer ajuda tendente a facilitar a manutenção ou o regresso ao pelotão do corredor que esteja a receber cuidados (agarrar, meio-fundo, etc.).

Rádio Volta

2.2.021 (N) O Organizador assegura um serviço informativo “rádio volta” a partir do veículo do presidente do colégio de comissários. Deve exigir que todos os veículos estejam equipados com um recetor que lhes permita receber continuamente o “rádio volta”.

(Artigo alterado em 01.01.06)

Chegada

2.2.022 O Organizador deve providenciar o espaço necessário para três viaturas por equipa acolherem os seus corredores à chegada.

(Artigo alterado em 01.01.05)

Material e condições de trabalho dos Comissários

Gabarito de controlo de bicicletas de contrarrelógio:

2.2.022bis O organizador de um evento que inclua uma prova de contrarrelógio tem de colocar à disposição do Colégio de Comissários um gabarito de controlo, em conformidade com o Protocolo de Fabricação disponível no site internet da UCI.

A conformidade do gabarito com as especificações UCI é responsabilidade exclusiva do organizador.

Este gabarito será rececionado pelo presidente do colégio de comissários que controlará a sua conformidade com as especificações UCI.

Comissário de apoio TV

Quando é nomeado um Comissário de apoio TV numa prova, o Organizador deverá respeitar as disposições previstas no Caderno de Encargos específico da UCI.

Nomeadamente, o Organizador assegurará a disponibilização de um espaço para o veículo de arbitragem vídeo da UCI na zona técnica da chegada das provas ou etapas com acesso a energia, ligação à internet, receção de Rádio Volta e Rádio Comissários e acesso ao sinal de produção da televisão da prova.

Além das disposições previstas nas Obrigações Financeiras relativas ao acolhimento dos Comissários nas provas, o Organizador colocará igualmente à disposição do Comissário de Apoio TV um veículo com um condutor experiente do país para transportar o comissário durante toda a duração da prova (trajetos para os hotéis, trajetos para as chegadas).

(Artigo alterado em 01.01.05; em vigor em 01.01.11; alterado em 01.03.18; 01.07.19)

§ 3 - Desenrolar da Prova

2.2.023 (Artigo anulado em 01.01.23)

Comunicação em prova

2.2.024 1) A utilização de ligações rádio ou de outros meios de comunicação à distância pelos ou com os corredores, bem como possuir qualquer equipamento utilizado para esse efeito no decorrer de uma prova são interditos, exceto nos casos seguintes:

- a) Homens Elite: UCI WorldTour, UCI ProSeries e classe 1;
- b) Mulheres Elite: UCI Women's WorldTour, UCI ProSeries e classe 1;
- c) Nas provas contrarrelógio.

Nas provas acima indicadas, um sistema de comunicação e de informação seguro (vulgarmente chamado auricular) é autorizado e pode ser utilizado nas seguintes condições:

- a potência do emissor-recetor utilizada não pode exceder os 5 watts;
- o raio de ação do sistema fica confinado ao espaço ocupado pela corrida;
- a sua utilização é reservada a comunicações entre corredores e diretor desportivo e entre corredores da mesma equipa.

A utilização do sistema fica sujeito às autorizações legais sobre esta matéria, a uma utilização racional respeitando a ética e o livre-arbítrio do corredor.

2) Para além das sanções previstas no artigo 2.12.007, a Comissão Disciplinar poderá aplicar as sanções seguintes:

- corredor: multa de 100 a 10.000 CHF

- equipa: multa de 1.000 a 100.000 CHF

A infração de um corredor implica a presunção irrefutável de uma infração cometida pela sua equipa.

As sanções aplicadas ao corredor e à equipa são cumuláveis.

A infração é cometida quando o corredor ou a equipa se apresentam numa prova em poder de um objeto interdito pelo presente artigo. Se o objeto interdito for abandonado antes da partida da prova, o corredor ou a equipa são autorizados a partir e apenas é aplicada a multa. Se neste caso, outra infração for cometida no decorrer da mesma prova, é aplicada a expulsão ou a desqualificação bem como uma outra multa cujo montante máximo é de 20.000 CHF para um corredor e 200.000 CHF para uma equipa.

A aplicação dos artigos 1.2.130 e 1.2.031 permanece legítima.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.08; 01.01.09; 01.01.10; 01.10.10; 01.02.11; 01.01.13; 01.01.16; 03.06.16; 01.07.18; 01.09.19; 23.10.19)

Comportamento dos Corredores

2.2.025 É proibido os corredores descartarem, alimentos, sacos de abastecimentos, bidons, equipamento, etc fora das zonas de descarte disponibilizadas pelo organizador.

O corredor deve depositar o seu lixo com toda a segurança exclusivamente nas zonas de descarte disponibilizadas pelo organizador, aproximando-se das bermas da estrada. O corredor não pode atirar nenhum objeto para a estrada. O corredor também pode levar os bidons ou roupas aos carros das equipas ou da organização ou junto do pessoal das equipas encarregadas pelo abastecimento.

No caso de uma onda de calor, podem ser tomadas medidas excepcionais pelo presidente do colégio de comissários em conjunto com o organizador. Qualquer outra situação excepcional na qual um corredor descarta um bidão é deixada ao critério dos comissários.

O transporte e utilização de objetos em vidro são proibidos.

É proibido os corredores manterem-se agarrados a um veículo ou utilizarem um veículo como ponto de propulsão com o fim de retirarem uma vantagem significativa. Além da sanção prevista no artigo 2.12.007, a Comissão Disciplinar poderá ainda impor uma suspensão de um mês ou mais e uma multa de 200 a 5000 CHF.

Utilização de passeios, caminhos, ciclovias e bermas

É expressamente proibido usar passeios, caminhos e ciclovias que não façam parte do percurso tal como definido no artigo 2.2.015, separados por lancis, bermas, desníveis, ou quaisquer barreiras físicas distintivas.

Se for criada uma situação de perigo para outros corredores, espetadores, ou qualquer outro elemento da organização, por via dessa utilização, ou caso dela resulte uma vantagem significativa sobre os outros corredores, o corredor é sancionado de acordo com o Art. 2.12.007.

Posição na bicicleta

O corredor deve respeitar a posição convencional tal como definida no artigo 1.3.008. Além disso, o uso do tubo superior horizontal da bicicleta como ponto de assento é proibido. Da mesma maneira, o uso dos antebraços como ponto de apoio sobre o guiador é proibido, exceto nas provas de contrarrelógio, **onde tal apoio é permitido apenas em extensões fixas do guiador de contrarrelógio..**

(Artigo alterado em 01.01.15; 01.01.18; 01.01.19; 01.04.21; 17.04.21; **01.01.26**)

Identificação de corredores

2.2.026 Os corredores devem usar dois dorsais, exceto nas provas contrarrelógio, nas quais devem usar apenas um.

Exceto nas provas de contrarrelógio, os corredores devem fixar de forma visível, na parte da frente do quadro da sua bicicleta (ou em caso de impossibilidade noutro local), uma placa de quadro que reproduza o número do dorsal.

(Artigo alterado em 01.01.17)

2.2.027 As equipas podem inscrever o nome do corredor na camisola, desde que fora das zonas reservadas aos patrocinadores principais da equipa.

(Artigo alterado em 01.01.17)

Colégio de Comissários

2.2.028 A composição do Colégio de Comissários é determinada no artigo 1.2.116.

(Artigo alterado em 01.01.05)

2.2.028bis O Diretor da organização, ou um seu representante apto a tomar decisões, viaja junto com o Presidente do Colégio de Comissários na viatura que circula imediatamente atrás do pelotão.

(Artigo introduzido em 01.01.18)

Incidentes da Corrida

2.2.029 No caso de acidente ou incidente excepcional suscetível de prejudicar o desenvolvimento normal da prova em geral ou de uma etapa em particular, o Diretor de Organização, após acordo com o Colégio de Comissários, pode em qualquer altura decidir, depois de informar os cronometristas, o seguinte:

- modificar o percurso;
- determinar uma neutralização temporária da prova ou da etapa;
- parar a corrida ou a etapa e dar uma nova partida;
- parar definitivamente a corrida ou a etapa;
- anular a corrida ou a etapa.

O Presidente do Colégio de Comissários, após consultar o Organizador, poderá, por sua vez, tomar as seguintes medidas desportivas:

- anular ou manter as diferenças de tempos adquiridos no momento de uma neutralização ou de uma paragem da corrida tendo em consideração as diferenças registadas no momento do incidente;
- anular ou manter os resultados obtidos num sprint intermédio, prémio de montanha ou outras classificações;
- considerar uma corrida ou uma etapa como não disputada.

Se for o caso, o Colégio de Comissários pode consultar o Delegado Técnico nomeado pela UCI nas provas do UCI WorldTour para a sua tomada de decisão.

(Artigo alterado em 01.01.15; 01.01.18; 08.02.21)

Protocolo de análise das Condições Meteorológicas extremas e a segurança dos corredores nas provas

2.2.029bis O objetivo deste protocolo é prevenir e/ou tratar os incidentes ou problemas relacionados com condições meteorológicas extremas ou com a segurança dos corredores durante as provas.

O protocolo deve ser aplicado:

- Nas provas UCI WorldTour

- Nas provas UCI Women's WorldTour
- Nas provas UCI ProSeries
 - Nas provas Elite Masculina, da Classe 1 com um mínimo de 8 UCI WorldTeams e UCI ProTeams à partida
 - Nas provas Elite Feminina da Classe 1 com um mínimo de 6 UCI Women's WorldTeams e UCI Women's ProTeams à partida

É igualmente recomendado em todos os outros eventos de ciclismo de estrada, a referência, se for o caso, aos procedimentos enunciados neste protocolo.

O protocolo de análise para as condições meteorológicas extremas e a segurança dos corredores nas provas está anexo a esta seção (Anexo B). Um outro documento especifica as condições para a discussão das medidas a serem aplicadas durante os eventos realizados em condições de altas temperaturas (Anexo C).

(Artigo introduzido em 01.01.16; alterado em 23.10.19; 11.02.20; 05.02.24; **01.01.26**)

Abandono

2.2.030 O corredor que abandonar deve retirar de imediato o dorsal e entregá-lo a um comissário ou ao carro vassoura. Esse corredor não tem o direito de atravessar a linha de chegada.

Salvo em caso de acidente corporal ou doença grave, deve ser transportado pelo carro vassoura.

Veículos

2.2.031 Qualquer veículo com acesso ao percurso da prova deve estar munido de um dístico.

2.2.032 Exceto nas provas de contrarrelógio, todos os veículos que integram a caravana estão limitados a uma altura máxima de 1,66m (barras de tejadilho excluídas).
(Artigo alterado em 01.01.03; 01.10.13; 03.06.16)

2.2.032bis Os vidros de todos os veículos presentes na caravana não devem ter marcações que obstruam a visibilidade através desse veículo, ou estarem obstruídos significativamente por decalques ou autocolantes.

(Artigo introduzido em 01.10.13; em vigor em 01.01.15; alterado em 01.01.16)

2.2.033 Os veículos devem circular do lado da estrada exigido pela legislação nacional.

2.2.034 O organizador deve colocar à disposição de cada um dos comissários internacionais uma viatura com tecto de abrir e equipada com um emissor-recetor.

Briefing segurança em corrida

2.2.034bis (N) No conjunto das provas inscritas no Calendário Internacional UCI, o organizador deve providenciar a organização de ~~organizar~~ um briefing no qual devem estar presentes todas as pessoas que conduzirão na caravana, que seguirão a prova em carro ou moto, um representante da produção televisiva, um representante das forças policiais assim como o colégio de comissários. O organizador assegurará a disponibilidade de uma sala de reuniões adaptada e equipada com um ecrã para a difusão de uma apresentação vídeo.

O briefing será conduzido pelo presidente do colégio de comissários com base no material de formação estabelecido pela UCI e adaptado pelo presidente do colégio de comissários em função da prova em questão. O organizador (representado pelo diretor da prova e/ou pelo responsável da segurança da prova), em conjunto com o presidente do colégio de comissários, indicará também os elementos técnicos

pertinentes e específicos da sua prova, no quadro da circulação dos veículos na caravana.

(Artigo alterado em 01.01.06; 01.01.07; 01.01.15; 01.01.19; 01.01.21; 08.02.21)

Acompanhantes

2.2.035 É responsabilidade do Organizador assegurar-se que todos os acompanhantes da prova, com exceção dos jornalistas credenciados e dos convidados de honra que não sejam condutores, são portadores de uma licença e participam no briefing definido no artigo 2.2.034bis.

O Organizador fornecerá, antes da partida da prova, ao Presidente do Colégio de Comissários, a lista dos acompanhantes habilitados a seguir a caravana com os seus contactos, o número da licença nacional e o UCI ID.

Os veículos das equipas devem ter a bordo um diretor desportivo licenciado como tal, como responsável pelo veículo. Para os veículos das equipas registadas na UCI, esse diretor desportivo deve para além disso, estar inscrito nessa qualidade na UCI.
(Artigo alterado em 01.01.98; 01.01.05; 01.01.13; 01.01.18; 01.01.21)

Regulador

2.2.035bis 1. Definição

O regulador é uma pessoa designada pelo organizador, membro da equipa organizadora, responsável por garantir a segurança dos corredores durante a prova assim como o seu bom desenrolar.

O regulador deve ser passageiro de uma moto conduzida por um piloto experiente.

A presença de dois reguladores é obrigatória nas provas UCI WorldTour e UCI Women's WorldTour. É necessário no mínimo, um regulador para provas UCI ProSeries e provas da Classe 1. Para todos os outros eventos, a presença de um regulador é fortemente recomendada.

2. Qualificações

O regulador deve:

- Ser licenciado por uma Federação Nacional,
- Ter experiência significativa em provas de ciclismo, idealmente enquanto ex-corredor ou com experiência equivalente,
- Ter um conhecimento profundo dos regulamentos da UCI e dos diversos guias publicados pela UCI,
- Conhecer os regulamentos específicos da prova em questão.

3. Papel

O papel do regulador está definido no Guia do Regulador para as provas de estrada, publicado pela UCI.

4. Identificação

O regulador deve ser claramente identificável através de um uniforme vermelho específico, determinado pela organização da prova.

5. Colaboração

O regulador deve trabalhar em estreita colaboração com o responsável pela segurança da prova, os comissários motos e as outras partes interessadas na organização para garantir a segurança e o bom desenrolar da corrida.

(Artigo introduzido em 01.01.26)

2.2.036 É proibido aos acompanhantes em veículos atirar qualquer objeto ao longo do percurso.

2.2.037 As aspersões feitas a partir de um veículo são proibidas.

§ 4 Circulação em prova

(Numeração dos artigos alterada em 04.05.16)

Condutores

2.2.038 Os condutores (de viatura ou moto) devem respeitar as disposições aplicáveis do Código da Estrada do país onde decorre a prova e devem, especialmente:

- Assegurar-se que o veículo está em bom estado e em estado de circular;
- Assegurar-se pessoalmente que eles próprios estão em estado de conduzir e que o seu estado físico não está, de forma alguma, reduzido, por exemplo pela fadiga, consumo de álcool, drogas, medicação ou qualquer outra substância que possa influenciar a capacidade de conduzir;
- Conduzir de uma forma prudente de maneira a garantir a segurança dos corredores em prova, dos espectadores e dos outros veículos;
- Abster-se de realizar quaisquer ações suscetíveis de distrair a sua atenção da estrada e da circulação.

Os condutores devem ainda respeitar:

- as indicações dos comissários, do organizador da prova assim como as regras ou diretivas aplicáveis publicadas pela UCI.

Os condutores não devem em caso algum:

- permitir aos corredores que se agarrem ao seu veículo;
- passar uma barragem sem autorização prévia de um comissário.

(Artigo alterado em 04.05.16)

2.2.039 Qualquer violação às disposições do artigo 2.2.038 poderá ser objeto de expulsão imediata da prova, após apreciação do colégio de comissários.

A recusa de abandonar a prova poderá ser sancionada pela Comissão Disciplinar.

Qualquer infração, sancionada ou não pelo colégio de comissários, poderá ser objeto de recurso por parte da Comissão Disciplinar da UCI, que poderá impor uma suspensão de um ou mais anos assim como uma multa de 200 a 10.000 CHF.

(Artigo alterado em 04.05.16; 01.01.19)

2.2.040 Se a expulsão ocorrer numa prova do UCI WorldTour, do UCI Women's WorldTour ou do ProSeries, o condutor (e/ou o passageiro(s) se (igualmente) expulso(s)) não poderá participar em nenhuma prova até à data da próxima prova da mesma categoria mas sem ultrapassar os 7 dias de calendário, começando a contar a partir do dia a seguir ao incidente.

(Artigo alterado em 01.01.05; 04.05.16; 01.01.19; 23.10.19; 01.01.23)

Passageiros

2.2.041 Todos os passageiros dos veículos devem ~~também eles se comportar agir~~ prudentemente de maneira a garantir a segurança dos corredores em prova, dos espectadores e dos outros veículos. **Para tal, não devem fazer gestos, manipular objetos ou dar instruções aos condutores que possam representar um risco para a segurança.**

(Artigo alterado em 04.05.16; 01.01.26)

2.2.042 Para além das sanções previstas no artigo 2.12.007, qualquer violação ao artigo 2.2.041 poderá ser objeto de recurso pela Comissão Disciplinar da UCI, que pode impor uma suspensão de um máximo de um ano e uma multa de 200 a 10.000 CHF. (Artigo alterado em 04.05.16; 01.01.19)

2.2.043 Qualquer licenciado será responsável pelas suas ações em relação ao artigo 2.2.041. No caso em que o passageiro de uma viatura de equipa não for titular de uma licença, será o diretor desportivo da equipa o responsável de qualquer infração ao artigo 2.2.041.

Caso o passageiro de um veículo não for titular de uma licença, a pessoa credenciada responsável pelo veículo e o condutor serão responsáveis por qualquer violação do Artigo 2.2.041.

No caso em que o passageiro de um outro veículo não for titular de uma licença, será o condutor do veículo o responsável de qualquer infração ao artigo 2.2.041. (Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.13; 04.05.16; **01.01.26**)

§ 5 Caderno de Imprensa

(Numeração dos artigos alterada em 04.05.16)

Definição

2.2.044 O Caderno de Imprensa diz respeito à comunicação social escrita, falada, audiovisual e fotógrafos, em viatura ou moto.

Credenciação

2.2.045 O organizador deve enviar aos diferentes órgãos de comunicação social um formulário para credenciação, consoante o modelo no artigo 2.2.085.

2.2.046 As pessoas normalmente credenciadas pelo seu órgão de comunicação social devem dispor de uma Carteira Profissional reconhecida por:

- Associação de Imprensa Nacional
- Associação Internacional da Imprensa Desportiva
- Associação Internacional dos Jornalistas de Ciclismo

2.2.047 Todas as pessoas não credenciadas antecipadamente, só o poderão ser após acordo entre o organizador e o delegado da A.I.J.C. designado, e desde que os seus nomes tenham sido comunicados ao organizador.

2.2.048 O organizador entrega à pessoa credenciada um cartão de cor verde na qual constam o nome da prova e a data da realização.

Informações antes da Corrida

2.2.049 Os organizadores devem transmitir aos diferentes organismos de imprensa o máximo de informações relativas à sua prova nos dias que antecedem a mesma: itinerário, lista de inscritos, operações de partida, etc. São ainda obrigados a disponibilizar às pessoas credenciadas a lista de inscritos (no secretariado, via fax e/ou correio eletrónico), na sexta-feira até ao meio-dia o mais tardar, no caso de uma prova que se realize no fim de semana, ou na véspera até ao meio-dia para uma prova que se realize durante a semana. (Artigo alterado em 01.01.05)

Informações durante a corrida

2.2.050 As pessoas credenciadas devem receber as informações e as diretrizes respeitantes ao desenrolar da prova nos locais onde os diretores de corrida as colocam.

2.2.051 Se a direção da prova, por razões de segurança, enviar os veículos da comunicação social por uma estrada paralela ou com muitos quilómetros de avanço, as pessoas credenciadas devem ser mantidas ao corrente de todo o desenrolar da prova.

2.2.052 As informações devem ser transmitidas em francês ou inglês e na língua do país onde decorre a prova.

Caravana de Imprensa

2.2.053 Cada órgão de comunicação social apenas pode dispor de uma viatura e de uma moto na caravana, salvo acordo prévio com o organizador.
(Artigo alterado em 01.01.05)

2.2.054 Esses veículos devem estar providos de uma placa identificativa, na frente e na traseira, de maneira a poderem prosseguir na prova.

Todos estes veículos devem obrigatoriamente estar equipados com um recetor que lhes permita receber permanentemente o rádio volta.

2.2.055 Caso se imponha uma limitação de veículos de comunicação social pela natureza do percurso ou por razões de segurança, o organizador só a poderá aplicar após consultar e chegar a acordo com a UCI e a AIJC.

2.2.056 Os organizadores exigirão que os veículos da comunicação social sejam conduzidos por condutores experientes, conheedores das provas de ciclismo e das manobras numa prova. É responsabilidade do Organizador assegurar-se que esses condutores possuem licença de condutor de veículo em provas de estrada.

O Organizador fornecerá, antes da partida da prova, ao Presidente do Colégio de Comissários, a lista dos veículos da Comunicação Social que integram a caravana com os contatos dos condutores, o número da sua licença nacional e o seu UCI ID.

Cada órgão de comunicação social é responsável pelas qualidades do condutor ou motard que credencia. Se o condutor não é titular de uma licença tal como exigida no parágrafo precedente, o órgão de comunicação em questão terá o acesso interdito na caravana das provas de estrada, por um período de um a seis meses.

(Artigo alterado em 01.01.13; 04.05.16; 01.01.18)

Carros de imprensa

2.2.057 A caravana da comunicação social situada na frente da corrida, não pode acolher carros publicitários ou carros de equipas.

2.2.058 Na caravana da imprensa, os seus carros terão prioridade sobre possíveis carros de convidados do organizador.

2.2.059 É proibido filmar ou fotografar a partir de um carro da imprensa em movimento.

2.2.060 Os carros da comunicação social não podem posicionar-se em dupla fila a menos que desejem ultrapassar após terem recebido do presidente do colégio de comissários autorização ou ordem para tal.

(Artigo alterado em 04.05.16)

Motos dos fotógrafos

2.2.061 Na frente da corrida, as motos devem circular à frente do carro do comissário, formando um 'comboio' móvel.

- 2.2.062** Para tirar as fotos os motards deixam-se descair, à vez, até à cabeça do pelotão; o fotógrafo tira a sua foto e retoma imediatamente o seu lugar.
- 2.2.063** Nenhuma moto se poderá intercalar entre a cabeça do pelotão e o carro do comissário da frente. No caso excepcional em que a moto seja apanhada de surpresa demasiado perto dos corredores, deve-se deixar ultrapassar. Só pode voltar ao seu lugar quando um comissário o autorizar.
- 2.2.064** Na retaguarda, as motos circulam em fila india a partir do carro do presidente do colégio de comissários, obrigando-se a facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejem ultrapassar os corredores.
- 2.2.065** Nas montanhas e subidas, os motards devem ter o cuidado de não incomodar os corredores nem os veículos oficiais e em princípio, os fotógrafos trabalham parados.
- 2.2.066** À chegada, os fotógrafos portadores de símbolos distintivos (coletes) colocam-se de ambos os lados da estrada, de acordo com o plano do artigo 2.2.086.

Motos dos repórteres de rádio e televisão

- 2.2.067** Na frente, estas motos devem colocar-se à frente das motos dos fotógrafos e nunca se podem intercalar entre o carro do comissário e os corredores. Apenas se poderão intercalar entre dois grupos de corredores com autorização do comissário.
- 2.2.068** Na retaguarda, as motos circulam em fila india a partir dos carros dos diretores desportivos, obrigando-se a facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejem ultrapassar os corredores.
- 2.2.069** As entrevistas a corredores durante a corrida são proibidas. São toleradas aos diretores desportivos com exceção dos últimos 10 quilómetros e na condição de serem realizadas a partir de uma moto. Será aplicada uma multa de 200 CHF à equipa cujo diretor desportivo conceda uma entrevista nos últimos 10 km.
(Artigo alterado em 01.01.03; 01.01.19)

Motos dos operadores de câmara (Cameramen)

- 2.2.070** Serão permitidas 5 motos-câmera e 2 motos de som. A circulação das motos deve ser feita de maneira a não favorecer nem prejudicar a progressão dos corredores.
(Artigo alterado em 01.01.98; 01.01.16)
- 2.2.071** Os motards têm de facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejam ultrapassar os corredores.
- 2.2.072** Os operadores de câmara filmam de perfil ou 3/4 atrás. Só podem ultrapassar o pelotão a filmar se a largura da estrada o permitir. Em montanha e nas subidas os planos efetuam-se à retaguarda.
- 2.2.073** As motos estão proibidas de circular junto dos corredores se não estiverem a recolher imagens e/ou som.
(Artigo alterado em 01.01.05)
- 2.2.074** É proibido filmar a partir de uma moto nos últimos 500 metros da corrida.

Chegada

- 2.2.075** Os organizadores devem prever, para além da linha de chegada, uma zona suficientemente vasta que permita os elementos da comunicação social credenciada

trabalharem. A esta zona apenas têm acesso os responsáveis da organização, corredores, assistentes paramédicos, diretores desportivos e aos elementos da imprensa credenciados. Os organizadores asseguram que o serviço policial local é informado acerca destas disposições.

(Artigo alterado em 01.01.00)

Sala de imprensa

- 2.2.076** A sala de imprensa deve situar-se o mais próximo possível da linha de chegada. No caso de ser distante, deve haver uma estrada interdita à circulação pública e devidamente sinalizada.
- 2.2.077** Os organizadores devem providenciar que os elementos da comunicação social credenciados tenham um local de trabalho suficientemente vasto e bem equipado (mesas, cadeiras, tomadas elétricas e ligações de telefone, etc.)
(Artigo alterado em 01.01.05)
- 2.2.078** A sala de imprensa deve ser acessível apenas aos profissionais da comunicação social credenciados e aos responsáveis da organização.
- 2.2.079** A sala de imprensa deve estar aberta pelo menos duas (2) horas antes da chegada; nas provas do UCI WorldTour e do UCI Women's WorldTour, no máximo uma (1) hora após a partida e deve estar equipada com televisões. Não poderá ser encerrada até que todos os elementos da imprensa tenham terminado o seu trabalho.
(Artigo alterado em 01.01.05)

Telecomunicações

- 2.2.080** Os organizadores são responsáveis por a colocar à disposição dos elementos da comunicação social os meios de transmissão necessários (telefone, internet, telefax). Os órgãos de comunicação social devem informar as suas necessidades aquando do preenchimento do formulário de credenciação.
(Artigo alterado em 01.01.05)

Conferência de imprensa

- 2.2.081** Os três primeiros corredores classificados devem apresentar-se na companhia dos organizadores na sala de imprensa ou num lugar definido e reservado aos elementos da comunicação social, se aquela ficar muito afastada.
- 2.2.082** No final da cerimónia protocolar das provas do UCI WorldTour, dos calendários continentais e do UCI Women's WorldTour, o Organizador pode impor que o líder da classificação geral individual e o vencedor da prova se apresentem na sala de imprensa, durante o máximo de 20 minutos, acompanhados por uma escolta que atua mediante instruções do agente do controlo antidopagem.

Esta disposição tem de estar prevista no regulamento particular da prova.
(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.09; 01.10.13; 23.10.19)

Lista de participantes e resultados

- 2.2.083** A lista de participantes e os resultados completos estabelecidos segundo o modelo UCI nos artigos 2.2.087 e 2.2.088 devem ser entregues aos elementos da comunicação social no mais curto espaço de tempo possível.
(Artigo alterado em 01.01.98; 01.01.05)

Pedido de Credenciação da Comunicação Social

- 2.2.084** Os pedidos de credenciação devem ser elaborados segundo o modelo do artigo 2.2.085.

2.2.085 Pedido de Credenciação da Comunicação Social

Empresa – Jornal – Agência _____

Enviados especiais:

Nome e apelido	Função	N.º Carta Imprensa (juntar cópia)

Carro - Marca	Matrícula
Condutor(es)	Números de licença
<hr/>	
Moto - Marca	Matrícula
Condutor(es)	Números de licença

Dispõe de um receptor de rádio:		SIM	NÃO
Precisa dum lugar num carro da organização:		SIM	NÃO
Sala de Imprensa:	Número de lugares necessários:	SIM	NÃO
Meio de transmissão pretendido:	Telefone	SIM	NÃO
	Fax	SIM	NÃO
	Acesso à internet	SIM	NÃO

Carimbo da empresa – jornal agência:

Data e assinatura:

As informações relativas à prova devem ser enviadas para

Data limite

Formulário a devolver até

(Artigo alterado em 01.01.05; 04.05.16)

Localização dos Fotógrafos da comunicação social

2.2.086 O posicionamento dos fotógrafos sobre a linha de chegada não deve em caso algum constituir um perigo para os corredores, os fotógrafos e qualquer outra pessoa presente na zona.

O espaço reservado aos fotógrafos na linha de meta é limitado a um máximo de 25% da largura da estrada.

O posicionamento dos fotógrafos será estabelecido em função da configuração da chegada, pelo organizador.

Os fotógrafos estarão posicionados a uma distância de pelo menos 30m da linha de meta.

Chegadas em montanha

Nas chegadas em montanha, os fotógrafos devem estar posicionados a uma distância da linha de chegada de pelo menos 15 metros.

Chegadas previstas ao sprint

Quando se prevê uma chegada ao sprint, os fotógrafos serão posicionados a uma distância de pelo menos 50 metros da linha de chegada. A noção de chegada em sprint massivo será avaliada pelo organizador em função do desenvolvimento da prova em curso e o organizador ajustará o posicionamento dos fotógrafos de acordo com essa informação.

Como alternativa, o organizador pode escolher recusar o acesso aos fotógrafos na zona da linha de chegada; nesse caso, deverá ser reservada aos fotógrafos uma zona situada no exterior das barreiras e na continuidade da linha de chegada.

(Artigo alterado em 01.01.07; 07.04.21)

Modelo da Lista de participantes
2.2.087 Comunicado N.º...

Nome da prova – Data
Lista de Participantes

Organizador:

Dorsal	APELIDO e Nome	UCI ID
VCM	VELO CLUB MEDITERRANÉE	FRA
1	GRANDGIRARD Stéphane	100 008 415 57
2	DUPONT Laurent	100 191 497 03
3	DURANT Claude	100 283 114 52
4	MAURAS Edouard	100 541 820 59
5	PONS Fabrice	100 694 242 94
6	FAZAN Jonathan	100 023 382 86
Diretor Desportivo	ROSSONE Jean	100 525 577 15
CAP	CLUB AZZURE PIEMONTE	ITA
11	BRINES Pablo	100 780 196 09
12	POGGI Alessandro	100 648 886 37
13	RICCI Filipo	100 619 281 17
14	PIZZO Dario	100 034 052 86
15	LEROUY Christian	100 061 405 85
16	GUSTOVAS Ignas	100 456 900 14
Diretor Desportivo	CASARO Paolo	100 025 943 28
MUN	MUNCHEN TEAM	GER
21	SCHNIDER Hans	100 263 332 58
22	MULLER Uwe	100 019 572 59
23	KELLER Tobias	100 574 914 76
24	SCHOLL Mathias	100 394 057 27
25	ESPOSITO Filippo	100 582 136 23
26	BAUMANN Andreas	100 522 204 37
Diretor Desportivo	BECKER Karl	100 010 402 07
HCT	HOOGEBEEN CLUB TEAM	NED
31	VAN ISSUM Peter	100 616 422 68
32	POELMAN Erick	100 765 487 44
33	VAN GLIEST Thomas	100 160 979 40
34	BERGER Jorg	100 514 735 37
35	SUMIAN Christophe	100 694 238 90
36	BAUMANN Andreas	100 244 193 28
Diretor Desportivo	KOOIMAN Joop	100 741 260 67

(Artigo alterado em 01.01.98; 01.01.07; 01.01.08)

Modelo de Classificação

2.2.088 Comunicado n.º

Nome da prova
Classificação Final/Geral/da Etapa nº
(percurso)

Data

Organizador:

N.º de Km:

Média do Vencedor:

Lugar	Dorsal	UCI ID	Apelido, nome	Cod.Equipa	Tempo/Diferença
1	4	100 741 260 67	MAURAS Edouard	VCM	4h32'05"
2	21	100 694 238 90	SCHNIDER Hans	MUN	a 10"
3	15	100 023 382 86	LEROY Christian	CAP	a 22"
4	1	100 619 281 17	GRANDGIRARS Stéphane	VCM	a 26"
5	32	100 072 599 27	POELMAN Erick	HCT	a 1'46""

etc.

N.º de corredores à partida:

Corredores fora do controle:

Corredores desistentes:

(Artigo alterado em 01.01.07; 01.01.08)

§ 6 Guias, Orientações e Caderno de encargos para organizadores

2.2.089 Os Organizadores têm de respeitar as disposições do guia do organizador de provas de estrada, bem como os guias e orientações publicados pela UCI sobre a organização de provas. Os organizadores também devem respeitar as provisões do Anexo A do presente título do Regulamento da UCI relativas aos critérios mínimos para provas internacionais de estrada (ver final deste Regulamento).

Além disso, os organizadores de provas do UCI WorldTour e UCI ProSeries, bem como de provas femininas do UCI Women's WorldTour e UCI ProSeries devem ainda respeitar as disposições dos cadernos de encargos aplicáveis às respetivas séries e publicados pela UCI.

(Artigo introduzido em 01.01.15; alterado em 01.01.17; 23.10.19; 08.02.21)

§ 7 Delegado técnico

2.2.090 O delegado técnico avalia a conformidade da organização das provas nas quais é nomeado pela UCI relativamente ao regulamento, e ao caderno de encargos para organizadores e os diferentes guias e orientações relevantes publicados pela UCI.

Com este objetivo, e de acordo com o artigo 1.2.023, o delegado técnico pode assistir às provas. Assim, o organizador providencia ao delegado técnico ou qualquer outra pessoa nomeada pela UCI, um livre-trânsito para a prova, bem como um dístico para a sua viatura, que lhe dará acesso aos parques reservados à partida e à chegada das etapas, assim como ao percurso da prova.

(Artigo introduzido em 01.01.15; 23.10.19; 08.02.21)

2.2.091 O delegado técnico estabelece um relatório de avaliação circunstancial e detalhado sobre a prova que envia à administração da UCI. O organizador receberá uma cópia desse relatório.

(Artigo introduzido em 01.01.15; alterado em 23.10.19; 08.02.21)

2.2.092 O delegado técnico pode efetuar uma inspeção prévia do percurso da prova nomeadamente em matéria de segurança, pontos perigosos assinalados pelo organizador e das disposições relativas às especificações do caderno de encargos para os organizadores ou outras publicações relevantes da UCI.

Neste caso, o delegado técnico contactará o organizador e preparará um relatório ao cuidado da UCI que tomará as decisões adequadas.

(Artigo introduzido em 01.01.15; alterado em 23.10.19; 08.02.21)

§ 8 Reunião dos Diretores Desportivos

2.2.093 (N) De acordo com o artigo 1.2.087, o Organizador convoca uma reunião dos Diretores Desportivos.

Disposições para as provas femininas e masculinas do UCI ProSeries e classe 1 e das provas da Taça das Nações UCI e do UCI Women's WorldTour

A reunião deverá realizar-se nos seguintes horários:

- Partida da prova antes das 12:00h – na véspera da prova às 17:00h;
- Partida da prova após as 12:00h – no dia da prova às 10:00h.

Disposições para as provas do UCI WorldTour

A reunião deverá realizar-se na véspera da prova às 16:00h.

Nas Grandes Voltas, esta reunião poderá realizar-se num horário mais cedo durante o dia.

Se várias provas tiverem lugar no mesmo dia ou uma a seguir à outra em dois dias no mesmo setor geográfico, os Organizadores poderão adaptar os horários de cada uma das reuniões em conformidade, com o acordo dos respetivos Presidentes dos Colégios de Comissários.

Além disso, nas provas do UCI WorldTour ou do UCI ProSeries, a reunião será realizada na presença do Conselheiro Técnico da UCI bem como do representante das equipas e do representante dos corredores nomeados no âmbito do Protocolo em caso de condições meteorológicas extremas, de acordo com o artigo 2.2.029bis.

(Artigo introduzido em 01.01.16; alterado em 01.07.19)

Capítulo III - PROVAS DE UM DIA

Fórmula

- 2.3.001** Uma prova de um dia é uma competição que decorre num só dia e que tem uma única partida e chegada.
 Nas provas de um dia participam apenas equipas bem como, nos casos autorizados neste Regulamento, equipas mistas.
 (Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.09)

Distâncias

- 2.3.002** A distância máxima das provas de um dia é fixada da seguinte forma:

Calendário Internacional	Categoria	Classe	Distância
Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo (As distâncias estão sujeitas ao perfil do percurso)	ME WE MU WU MJ WJ		250 a 280 km 150 a 180 km 150 a 180 km 110 a 140 km 110 a 140 km 70 a 100 km
Campeonatos Continentais, Jogos Continentais, Jogos Regionais e Campeonatos Nacionais	ME MU WE WU MJ WJ		Máximo 240 km Máximo 180 km Máximo 140 km Máximo 120 km Máximo 140 km Máximo 100 km
UCI WorldTour	ME	UWT	Distância definida pelo Conselho Ciclismo Profissional
Circuitos Continentais	ME ME ME MU	1.Pro 1.1 1.2 1.2	Máximo 200 km* Máximo 200 km* Máximo 180 km Máximo 180 km
Mulheres Elite	WE WE WE WE	1.WW T 1.Pro 1.1 1.2	Máximo 160 km Máximo 140 km Máximo 140 km Máximo 140 km
Homens Júnior	MJ MJ	1.Ncup 1.1	Máximo 140 km Máximo 140 km
Mulheres Júnior	WJ WJ	1.Ncup 1.1	Máximo 100 km Máximo 100 km

*Salvo autorização prévia do Comité Diretor

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.08; 01.01.09; 01.07.12; 01.10.13; 01.01.16; 01.01.17; 01.01.18; 23.10.19; 09.11.20; 01.11.23; 01.01.25)

- 2.3.003** Nas provas internacionais fora da Europa podem ser acordadas derrogações pelo Comité Diretor da UCI ou nas provas do UCI WorldTour, pelo Conselho do Ciclismo Profissional.
 (Artigo alterado em 01.01.05)

Percorso

2.3.004 O organizador deve assinalar através de placas fixas: o quilómetro zero (partida real), o quilómetro 30 e depois os últimos 25, 20, 10, 5, 4, 3 e 2 km. Nas provas que terminam em circuito apenas os últimos 3, 2 e 1 km assim como o número de voltas que faltam devem ser assinaladas.

O organizador deve igualmente assinalar as seguintes distâncias em relação à chegada: 500m, 300m, 200m, 150m, 100m, 50m.

(Artigo alterado em 01.01.06; 01.01.19)

2.3.005 O último quilómetro é assinalado por um triângulo vermelho. Para além da meta de chegada, não poderá existir nenhum pano suspenso depois do triângulo vermelho.

2.3.006 O organizador deve prever antes da linha de chegada, um desvio obrigatório para todos os veículos (as motos incluídas), excetuando os da direção da organização, dos comissários e do médico oficial.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.18)

2.3.007 Se a prova for organizada em circuito, este tem de ter uma distância mínima de 10 km.

Nos circuitos entre 10 a 12 km, apenas um carro com função oficial desportiva por equipa será autorizado a seguir a prova.

O organizador da prova pode solicitar à UCI uma derrogação a esta disposição. Deve, para esse efeito, fazer chegar o seu pedido à UCI no mínimo 90 dias antes da partida da prova, por intermédio da sua Federação. O pedido deve ser acompanhado de uma descrição detalhada do percurso e uma exposição sobre as razões invocadas para justificar tal derrogação.

(Artigo alterado em 01.01.99; 01.01.10)

2.3.008 Uma parte da prova pode terminar em circuito nas seguintes condições:

- O comprimento do circuito deve ser de 3 km no mínimo;
- O número máximo de voltas no circuito é de:
 - 3 para os circuitos entre 3 e 5 km
 - 5 para os circuitos entre 5 e 8 km
 - 8 para os circuitos entre 8 e 10 km.

Os comissários tomarão todas as disposições apropriadas para assegurar a regularidade da prova, especialmente no caso de alteração da situação da corrida uma vez iniciado o circuito final.

(Artigo alterado em 01.01.10)

Apresentação das Equipas

2.3.009 Uma apresentação das equipas pode ser organizada na véspera da prova, da primeira etapa ou do prólogo. Nesse caso, o organizador deverá indicar as disposições particulares no guia técnico da prova e assumir as eventuais despesas de alojamento e alimentação suplementares resultantes da apresentação das equipas na véspera da prova. Exceto com uma autorização explícita do organizador, a presença dos corredores e dos diretores desportivos é obrigatória.

No decorrer da apresentação das equipas completas, os corredores têm que se apresentar com o equipamento de corrida (calção e camisola oficiais da equipa) ou com outro equipamento oficial da equipa.

A apresentação das equipas não poderá exceder a duração de uma hora, e não poderá interferir com o período de treino e das refeições dos corredores.

Assinatura da folha de partida

O organizador pode estabelecer a ordem de passagem por equipa para a assinatura da folha de partida e a apresentação das equipas participantes completas nas provas de um dia e na primeira etapa em linha das provas por etapas.

O organizador pode estabelecer ainda a ordem de passagem dos corredores ou das equipas para o conjunto das restantes etapas de acordo com as disposições a precisar através de comunicado.

No decorrer da assinatura da folha de partida, os corredores têm que se apresentar com o equipamento de corrida (calção e camisola oficiais da equipa).

A assinatura da folha de partida inicia-se uma hora e dez minutos antes da hora da partida do local de concentração e termina dez minutos antes da hora da partida.

A assinatura da folha de ponto na partida pelos corredores é obrigatória.

Os corredores e os seus diretores desportivos concentram-se no local de assinatura da folha de ponto.

Devem estar presentes e prontos pelo menos quinze minutos antes da hora da partida do local de concentração.

No caso de desrespeito das disposições previstas, o corredor e o diretor desportivo serão sancionados de acordo com o artigo 2.12.007.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.10.10; 01.10.11; 01.01.15; 01.01.19; 01.07.19)

Partida da prova

2.3.010 A partida real é dada parada ou lançada e não pode distar mais de 10 km do local de concentração.

2.3.011 Nos Campeonatos do Mundo e nos Jogos Olímpicos, a entrega dos dorsais é feita na véspera da prova em linha ou na antevéspera. A numeração da lista de partida é elaborada da seguinte forma:

Homens Elites:

1. a nação que conquistou o título de campeã do mundo para os Campeonatos do Mundo e de campeão olímpico para os Jogos Olímpicos nas edições precedentes;
2. as outras nações pela ordem do último Mens' UCI World Ranking por nações publicado;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no Mens' UCI World Ranking será efetuada por sorteio.

Mulheres Elites:

1. a nação que conquistou o título de campeã do mundo para os Campeonatos do Mundo e de campeão olímpico para os Jogos Olímpicos nas edições precedentes;
2. as outras nações pela ordem do último Womens' UCI World Ranking por nações publicado;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no Womens' UCI World Ranking será efetuada por sorteio.

Homens Sub23:

1. a nação que conquistou o título de campeã do mundo para os Campeonatos do Mundo na edição precedente;
2. as nações classificadas de acordo com o último Ranking ~~da Taça das Nações Mundial Homens Sub23 por Nações publicado~~;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no ~~último Ranking da Taça das Nações Mundial Homens Sub23 por Nações publicado~~ será efetuada por sorteio.

Mulheres Sub23:

1. a nação que conquistou o título de campeã do mundo na edição precedente;
2. as nações classificadas de acordo com o último Ranking Feminino da Taça das Nações Sub23;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no Ranking Feminino da Taça das Nações Sub23 será efetuada por sorteio.

Homens Juniores

1. A nação que tenha conquistado o último título de Campeão do Mundo;
2. As nações classificadas de acordo com o último Ranking da Taça das Nações de Juniores masculinos;
3. A ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações de Juniores masculinos será feita por sorteio.

Mulheres Juniores

1. A nação que tenha conquistado o último título de Campeão do Mundo;
2. As nações classificadas de acordo com o último Ranking da Taça das Nações de Juniores femininas;
3. A ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações de Juniores femininos será feita por sorteio.

O Campeão do Mundo em título para os Campeonatos do Mundo e o Campeão Olímpico em título para os Jogos Olímpicos das edições precedentes, ostentarão o dorsal número um.

Os números das nações serão atribuídos pela ordem alfabética dos corredores.

A chamada das nações para a linha de partida será feita de acordo com a numeração da lista de partida.

(Artigo alterado em 01.01.00; 01.01.08; 01.01.09; 01.08.13; 01.01.16; 01.07.18; 01.01.25; **01.11.25**)

Direitos e Deveres dos Corredores

2.3.012 Todos os corredores podem prestar entre si pequenas ajudas tais como cedência ou troca de comida, bebidas, chaves ou acessórios.

A cedência ou troca de rodas, de bicicleta e a espera de um corredor atrasado ou acidentado só é permitida entre corredores da mesma equipa. O impulso/empurrão é sempre interdito, sob pena de expulsão da competição.

2.3.013 Os corredores estão autorizados a prescindir em marcha, do seu impermeável, vestuário de proteção, etc., entregando-os ao carro do seu diretor desportivo, atrás do carro do presidente do colégio de comissários.

Um colega de equipa pode encarregar-se desta missão pelos restantes corredores, nas mesmas condições.

(Artigo alterado em 01.01.05)

2.3.014 Em caso de chegada em circuito, a entreajuda entre corredores só é permitida quando estes se encontram no mesmo ponto quilométrico da prova.

Veículos na Prova

2.3.015 A ordem dos veículos é determinada pelo esquema do artigo 2.3.047.

2.3.016 (N) A assistência técnica a cada equipa mista é assegurada por um veículo neutro. O organizador deve prever pelo menos 3 outros veículos de assistência neutra, suficientemente equipados (automóveis ou motos) e um carro vassoura.
(Artigo alterado em 01.01.02)

Veículos seguidores

2.3.017 Na caravana apenas é permitido um veículo por equipa.

Contudo nas provas do UCI WorldTour (exceto nas provas em circuito e nos circuitos finais) um segundo veículo por equipa é autorizado de acordo com as seguintes disposições:

- O organizador fornecerá um número vermelho para o veículo principal situado atrás do pelotão e um número de cor preta para o segundo veículo para definir a sua posição na caravana.
- O segundo veículo circulará por escolha sua numa das seguintes posições:
 - No mínimo 5 minutos antes da viatura de abertura da corrida, fora da caravana da corrida;
 - Atrás da corrida, na segunda fila de diretores desportivos.

Caso o segundo veículo circule na frente da corrida, as seguintes instruções e condições deverão ser respeitadas antes deste se intercalar atrás de um grupo de corredores em fuga:

- O diretor desportivo do veículo principal da equipa solicitará a autorização do Presidente do Colégio de Comissários para que o segundo veículo se possa intercalar atrás de um grupo de corredores em fuga; ou
- O Presidente do Colégio de Comissários informa as equipas sobre a possibilidade de se intercalarem por rádio-volta.

Caso a segunda viatura esteja intercalada atrás de um grupo de corredores em fuga, de acordo com o artigo 2.3.021, num momento em que a diferença de tempos já não é considerada suficiente pelo Comissário, o segundo veículo poderá, após instruções dos Comissários:

- Ultrapassar os corredores em fuga e continuar a sua marcha na frente da viatura de abertura da corrida, fora da caravana; ou
- Parar e retomar a sua posição na segunda fila dos diretores desportivos.

Os veículos das equipas acreditados para circular na caravana não podem em momento algum sair do percurso da prova, exceto por instruções da direção da Organização ou do Presidente do Colégio de Comissários.

As infrações às disposições do presente artigo são sancionadas de acordo com o artigo 2.2.039 relativo à circulação de veículos na corrida, sem prejuízo de qualquer outra sanção aplicável.

Em todos os casos, o artigo 2.2.035 é aplicável.
(Artigo alterado em 01.01.19)

2.3.018 A ordem dos carros de apoio das equipas na corrida é a seguinte:

Provas do UCI WorldTour e do Women's WorldTour:

1. Os carros das equipas representadas na reunião dos diretores desportivos, prevista no artigo 1.2.087 e segundo a ordem da classificação dos corredores participantes no último Ranking Mundial UCI Homens individual (para as provas UCI WorldTour) ou Ranking Mundial UCI Feminino (para as provas UCI Women's WorldTour);
2. Os carros das outras UCI WorldTeams ou UCI Women's WorldTeams representadas na reunião e cujos corredores participantes não tenham ainda conquistado pontos no Ranking Mundial UCI Homens Individual ou no Ranking Mundial Individual Feminino;
3. Os carros das outras equipas representadas na reunião e cujos corredores participantes na prova não tenham ainda obtido pontos no Ranking Mundial UCI Homens individual ou Ranking Mundial UCI Feminino;
4. Os carros das equipas que não confirmaram os corredores no prazo previsto no artigo 1.2.090;
5. Os carros das equipas não representadas na reunião.

Nos grupos 2 a 5 a ordem é estabelecida por sorteio.

O carro de uma equipa que se encontre nos pontos 1, 2 ou 3 mas que se encontre ainda nos pontos 4 ou 5 será integrado no grupo 4 ou 5, segundo o caso.

Outras provas:

1. Os carros das equipas UCI e das seleções nacionais representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto no artigo 1.2.090;
2. Os carros das outras equipas, representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
3. Os carros das equipas representadas na reunião mas que não tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
4. Os carros das equipas não representadas na reunião dos diretores desportivos.

Em cada um dos grupos, a ordem das viaturas é determinada por um sorteio efetuado na reunião dos diretores desportivos.

Em todas as provas o sorteio é feito através de papéis onde constam os nomes das equipas inscritas. A primeira equipa a sair será o carro nº1, a segunda o carro nº2, etc.

Em todas as provas a ordem dos carros poderá, se necessário, ser retificada pelo Presidente do Colégio de Comissários; qualquer alteração será comunicada à caravana por rádio-volta.

(Artigo alterado em 01.01.01; 01.01.03; 01.01.05; 01.01.09; 01.10.09; 01.10.11; 01.01.15; 03.06.16; 01.01.18; 01.01.19; 09.11.20; 01.11.21; 01.04.25)

- 2.3.019** Na corrida, os veículos das equipas posicionam-se atrás da viatura do presidente do colégio de comissários, ou do comissário em quem ele delegou essa posição.
- Os ocupantes dos veículos devem seguir rigorosamente as instruções dos comissários, que por sua vez facilitam as manobras dos veículos.
- 2.3.020** O condutor que pretenda ultrapassar os veículos dos comissários por sua própria iniciativa, deve abrandar à altura dessa viatura, precisar quais as suas intenções e ultrapassar quando autorizado. Deve cumprir a sua missão no mais breve espaço de tempo a fim de retomar rapidamente o seu lugar na fila.

Não é tolerada mais do que uma viatura ao mesmo tempo no pelotão, seja qualquer que seja o motivo.

- 2.3.021** Em caso de fuga, nenhum veículo se pode intercalar entre o ou os corredores em fuga e o grupo perseguidor sem a autorização do comissário, enquanto a distância entre os grupos for por ele julgada insuficiente.
- 2.3.022** Nenhum veículo pode ultrapassar os corredores nos últimos 10 km.
- 2.3.023** Nos Campeonatos do Mundo apenas os veículos a seguir indicados estão autorizados a circular na corrida:
- 1) a viatura do presidente do colégio de comissários;
 - 2) a viatura do segundo comissário;
 - 3) a viatura do terceiro comissário;
 - 4) a viatura do quarto comissário;
 - 5) seis viaturas da UCI;
 - 6) a viatura do médico;
 - 7) três ambulâncias;
 - 8) a viatura das forças policiais, se necessário;
 - 9) as viaturas das nações, mais 4 carros de apoio neutro e uma moto neutra;
 - 10) no máximo, 3 motos câmara e uma moto som;
 - 11) as duas motos dos comissários;
 - 12) as duas motos fotógrafos;
 - 13) a ou as motos regulador;
 - 14) as duas motos informação;
 - 15) a moto do médico;
 - 16) a moto ardósia;
 - 17) as motos das forças policiais;
 - 18) o carro vassoura.

Nos Jogos Olímpicos, apenas os veículos a seguir indicados estão autorizados a circular na corrida:

- 1) a viatura do presidente do colégio de comissários;
- 2) a viatura do segundo comissário;
- 3) a viatura do terceiro comissário;
- 4) a viatura do quarto comissário;
- 5) uma viatura do diretor do Comité de Organização;
- 6) Uma viatura do delegado técnico da UCI;
- 7) a viatura do médico;
- 8) três ambulâncias;
- 9) a viatura das forças policiais;
- 10) as viaturas das nações, mais 4 carros de apoio neutro e uma moto neutra;
- 11) no máximo, 3 motos câmara e uma moto som;
- 12) as duas motos dos comissários;
- 13) as duas motos fotógrafos;
- 14) a ou as motos regulador;
- 15) as duas motos informação;
- 16) a moto do médico;
- 17) a moto ardósia;
- 18) as motos das forças policiais;
- 19) o carro vassoura.

Os veículos devem circular de acordo com o esquema da caravana previsto no artigo 2.3.047.

(Artigo alterado em 01.01.02; 30.01.04; 01.01.05; 01.01.08; 01.08.13; 01.05.17; 01.01.25)

2.3.024 A ordem dos veículos das nações nos Campeonatos do Mundo é determinada da seguinte forma:

Prova Homens Elites

1. viaturas dos países com 9 corredores participantes;
2. viaturas dos países com 7 a 8 corredores participantes;
3. viaturas dos países com menos de 7 corredores agrupados em função do número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo mais recente Ranking Mundial UCI por Nações, publicado. Para os veículos que agrupam mais do que um país, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Prova Elites Femininas

1. viaturas dos países com pelo menos 6 corredoras participantes;
2. viaturas dos países com menos de 6 corredoras agrupadas em função do número de corredoras participantes.

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo mais recente Ranking por Nações Elites Femininas, publicado. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Sub23 Masculinos

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredores participantes;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações Homens Sub23, publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada pelo número de pontos UCI no último Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicado. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Juniores Masculinos

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredores participantes;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores participantes.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações Homens Juniores publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada por sorteio. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Juniores Femininas

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredoras participantes;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredoras participantes.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações Juniores Femininas, publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada por sorteio. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.



A ordem dos veículos dos países nos Jogos Olímpicos é determinada com base nas qualificações olímpicas, da seguinte forma:

Prova Elites Masculinos

1. viaturas dos países com 5 corredores à partida;
2. viaturas dos países com 4 corredores à partida;
3. viaturas de países com menos de 4 corredores agrupados em função do número de corredores que fazem alinhar;

Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Prova Elites Femininas

1. viaturas dos países com 3 corredoras à partida;
2. viaturas de países com menos de 3 corredores agrupados em função do número de corredoras que fazem alinhar;

Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

(Artigo alterado em 30.01.04; 01.01.05; 01.01.08; 01.01.09; 01.08.13; 03.06.16; 01.05.17; 01.01.19; 01.01.21)

Zonas de abastecimento sinalizadas pelo Organizador

2.3.025

Nas provas de um dia ou por etapas, os organizadores devem prever zonas para as equipas abastecerem os seus corredores. Estas zonas deverão estar então sinalizadas. Devem ter comprimento suficiente para permitir que as operações de abastecimento decorram com normalidade e estendem-se por uma distância máxima de 5 quilómetros, com uma mínima de 50 metros por equipa.

Os abastecimentos serão realizados a pé por um máximo de três membros da equipa titular de uma licença UCI excluindo qualquer outra pessoa. Os membros que efetuam o abastecimento têm de usar a roupa da equipa que permita a sua identificação e deverão colocar-se a um máximo de 1 metro da berma da estrada, materializado sempre que possível pelo traçado de uma linha na estrada. O abastecimento será realizado apenas num dos lados da estrada, obrigatoriamente do lado em que o trânsito circula no país em questão.

Cada zona de abastecimento deverá ser colocada pelo menos a cada 30 a 40 quilómetros. O Organizador deve determinar o posicionamento da zona de abastecimento tendo em conta o perfil do percurso, as condições da prova e as restrições de segurança, de maneira a garantir um número suficiente de zonas adaptadas às necessidades dos corredores.

As zonas de abastecimento devem ser adjacentes a zonas de descarte localizadas imediatamente antes e após as zonas de abastecimento, nas quais os corredores terão a oportunidade de eliminar os seus resíduos. Estas zonas de descarte podem ser combinadas com a zona de abastecimento quando as condições de segurança e organização o permitam.

O abastecimento pode também ocorrer em áreas autorizadas definidas pelo regulamento, em particular as designadas para a troca de rodas, de acordo com o Artigo 2.3.029.

Os organizadores devem garantir que as zonas de abastecimento se encontram em locais seguros, evitando descidas, curvas apertadas, troços técnicos perigosos, estradas estreitas, fora de áreas urbanas ou pontos-chave da prova. Aos

organizadores é acordada flexibilidade na localização das zonas para as adaptar às características específicas do percurso, se necessário após consulta dos comissários.

Zonas de descarte

Os Organizadores devem prever diversas zonas de descarte, com comprimento adequado, situada ao longo do percurso da prova ou etapa, todos os 30 a 40 quilómetros. Uma última zona de descarte será organizada nos últimos quilómetros e antes do final de uma prova ou etapa.

As zonas de descarte permitem aos corredores o descarte do seu lixo em condições que cumpram com o respeito pelo ambiente. O organizador garantirá a recuperação dos resíduos e a limpeza das várias zonas após a passagem da corrida.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.20; 01.04.21; 01.01.25; 01.04.25)

Abastecer os corredores a partir dos carros das equipas

2.3.025bis É recomendado que o abastecimento aos corredores seja dado a partir dos carros das equipas ou da assistência neutra (carro ou moto), através de bidons ou sacos de abastecimento.

Os corredores deverão desair até ao carro do seu diretor desportivo. Comida e bebidas deverão ser dadas exclusivamente atrás do carro do comissário e em caso algum no pelotão ou atrás deste.

No caso de um grupo de 15 ou menos corredores em fuga, a comida e bebidas podem ser dadas na cauda do grupo.

(Artigo alterado em 01.01.20; 08.02.21; 01.01.25)

2.3.026 (Artigo anulado em 01.01.25)

2.3.027 Todo o tipo de abastecimento (do carro ou apeado) é rigorosamente proibido:

- nos primeiros 30 e nos últimos 20 km;
- nos 500 metros que precedem um sprint pontuável para uma classificação secundária (classificação por pontos, classificação da montanha ou outra), um sprint bonificado ou uma zona de abastecimento;
- nos 50 metros após um sprint pontuável para uma classificação secundária (classificação por pontos, classificação da montanha ou outra), um sprint bonificado ou uma zona de abastecimento;
- nas descidas dos prémios de montanha que contam para a classificação da montanha;
- na travessia de localidades e em qualquer outra zona especificada pelo organizador ou pelo colégio de comissários.

O colégio de comissários pode adaptar as distâncias acima mencionadas, de acordo com a categoria da prova, as condições climatéricas, o perfil e a extensão da prova. Esta decisão deve ser comunicada aos seguidores por rádio-volta.

(Artigo alterado em 01.01.01; 01.08.13; 01.01.19; 01.01.20; 08.02.21)

2.3.028 Nos Campeonatos do Mundo e nos Jogos Olímpicos o abastecimento só é permitido a partir dos carros das equipas e nos postos fixos organizados para esse fim, situados ao longo do percurso e a partir do momento que for determinado pela UCI para cada percurso, separadamente.

(Artigo alterado em 01.01.00; 01.01.19)

Assistência mecânica

2.3.029 Os corredores têm de ser assistidos exclusivamente pelo pessoal técnico a partir das viaturas da equipa, da assistência neutra ou do carro vassoura.

Para qualquer troca de bicicleta em prova, a bicicleta abandonada pelo corredor tem, obrigatoriamente de ser recuperada pelos veículos da caravana, da equipa, da assistência neutra ou do carro vassoura.

Nas assistências no percurso em posto fixo, apenas podem ser efetuadas trocas de rodas. Nas provas em circuito, qualquer troca e assistência mecânica (troca de bicicleta incluída) pode ser efetuada nas zonas autorizadas.

(Artigo alterado em 01.07.10; 01.10.10; 01.01.19)

2.3.030 Independentemente da posição de um corredor na prova, a assistência mecânica bem como qualquer ajuste mecânico (por exemplo, dos travões) só é autorizada na retaguarda do seu pelotão e parada. É proibida a lubrificação de correntes a partir de um veículo em marcha.

A aplicação desta disposição em caso de queda é deixada à livre apreciação do comissário.

(Artigo alterado em 01.07.11)

2.3.031 É proibido preparar ou ter pronto, no exterior do carro de apoio, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se no interior dos veículos.

2.3.032 Caso a assistência mecânica por mota seja permitida, esta apenas pode transportar rodas.

2.3.033 Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, a assistência mecânica e a mudança de roda ou bicicleta podem ser efetuadas quer pelo pessoal dos carros de apoio das equipas, quer nos postos de material organizados para esse efeito.

(Artigo alterado em 01.01.01)

Passagens de Nível

2.3.034 É rigorosamente proibido passar uma passagem de nível fechada ou em via de encerramento (sinalização visual ou sonora ativa).

Adicionalmente à sanção legal, os corredores que não cumpram esta determinação, serão sancionados de acordo com o artigo 2.12.007; a Comissão Disciplinar poderá ainda impor uma suspensão de um mês ou mais, bem como uma multa de 200 a 5000 CHF.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.16; 01.01.18; 01.01.19)

2.3.035 As regras a aplicar são as seguintes:

1. Um ou vários corredores em fuga são obrigados a parar numa passagem de nível, mas esta abre antes da chegada do ou dos perseguidores. Não é tomada nenhuma medida e o encerramento da passagem de nível é considerado como um incidente de corrida;

2. Um ou vários corredores em fuga com mais de 30" de avanço são obrigados a parar numa passagem de nível, sendo alcançados pelo ou pelos perseguidores antes de esta abrir. Neste caso, a corrida é neutralizada e é dada uma nova partida respeitando as diferenças de tempo, depois fazer passar todos os veículos da frente para o outro lado da passagem de nível.

Se a diferença de tempos for inferior a 30", o encerramento da passagem de nível é considerado como um incidente de corrida;

3. Se um ou vários corredores da frente passarem a passagem de nível antes do seu encerramento e o ou os perseguidores ficarem parados na passagem de nível

fechada, não é tomada nenhuma medida e o encerramento da passagem de nível é considerado como incidente de corrida;

4. Se um grupo de corredores ficar dividido em dois na sequência do encerramento de uma passagem de nível, a primeira parte do grupo será parado ou obrigado a abrandar, permitindo aos corredores atrasados o retomar o seu lugar no grupo;
5. Qualquer situação de exceção (passagem de nível fechada demasiado tempo, etc.) será resolvida pelos comissários.

O artigo acima também se aplica a situações semelhantes (pontes móveis, obstáculo na estrada, etc.)

(Artigo alterado em 01.01.16)

Sprints

- 2.3.036** É rigorosamente proibido os corredores desviarem-se da trajetória escolhida no momento do lançamento do sprint, incomodando ou colocando outros em perigo.

(Artigo alterado em 01.01.05)

Chegadas e Cronometragem

- 2.3.037** A classificação é sempre estabelecida segundo a ordem de passagem na linha de chegada. A classificação determina a atribuição dos prémios e dos pontos.

A classificação à chegada desempata os corredores e-aequo nas classificações secundárias.

(Artigo alterado em 01.01.02)

- 2.3.038** (N) O foto-finish com banda de cronometragem eletrónica é obrigatório.

(Artigo alterado em 01.01.05)

- 2.3.039** Todo o corredor que chegue com um atraso 8% superior ao tempo do vencedor não é classificado. Em circunstâncias excepcionais, a percentagem pode ser aumentada pelo colégio de comissários, depois de consultado o organizador.

Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, qualquer corredor atrasado e que seja dobrado pelos corredores da cabeça de corrida antes do início da última volta é eliminado e deve abandonar a corrida. Todos os outros corredores são classificados de acordo com a sua posição na chegada.

(Artigo alterado em 01.01.99; 01.01.05; 01.01.13)

- 2.3.040** Todos os corredores de um mesmo pelotão são creditados com o mesmo tempo. Os comissários cronometristas mantêm-se em funções até à chegada do carro vassoura. Registam também os tempos dos corredores que tenham chegado depois do fecho de controlo e entregam a lista com os tempos ao presidente do colégio de comissários.

(Artigo alterado em 01.01.05)

- 2.3.041** Todos os tempos registados pelos comissários cronometristas são arredondados para o segundo inferior.

(Artigo alterado em 01.01.05)

- 2.3.042** Em caso de chegada em pista, pode ser utilizada toda a superfície da pista.

Os tempos dos corredores podem ser tomados à entrada da pista. A fim de evitar intervenções que podiam resultar da mistura dos corredores de diferentes pelotões, os comissários podem decidir uma neutralização à entrada da pista.

Se a pista estiver impraticável, a linha de chegada é deslocada para o exterior da pista e os corredores são informados desse facto por todos os meios disponíveis.

2.3.043 Se após esgotados os recursos técnicos à disposição, existirem corredores ex-aequo para um dos três primeiros lugares nos Campeonatos do Mundo ou Jogos Olímpicos, aos corredores é-lhes atribuído a cada um o lugar em questão. O lugar seguinte ou, em caso de ex-aequo a três, os dois lugares seguintes, são suprimidos.
(Artigo alterado em 01.01.04)

2.3.044 A classificação por equipas é facultativa. Obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa.

Em caso de empate, as equipas são desempatadas pela soma dos lugares obtidos pelos seus três primeiros corredores.

Em caso de novo empate, as equipas são desempatadas pelo lugar do seu melhor corredor.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.03)

2.3.045 (Artigo anulado em 01.01.21)

Cerimónia protocolar

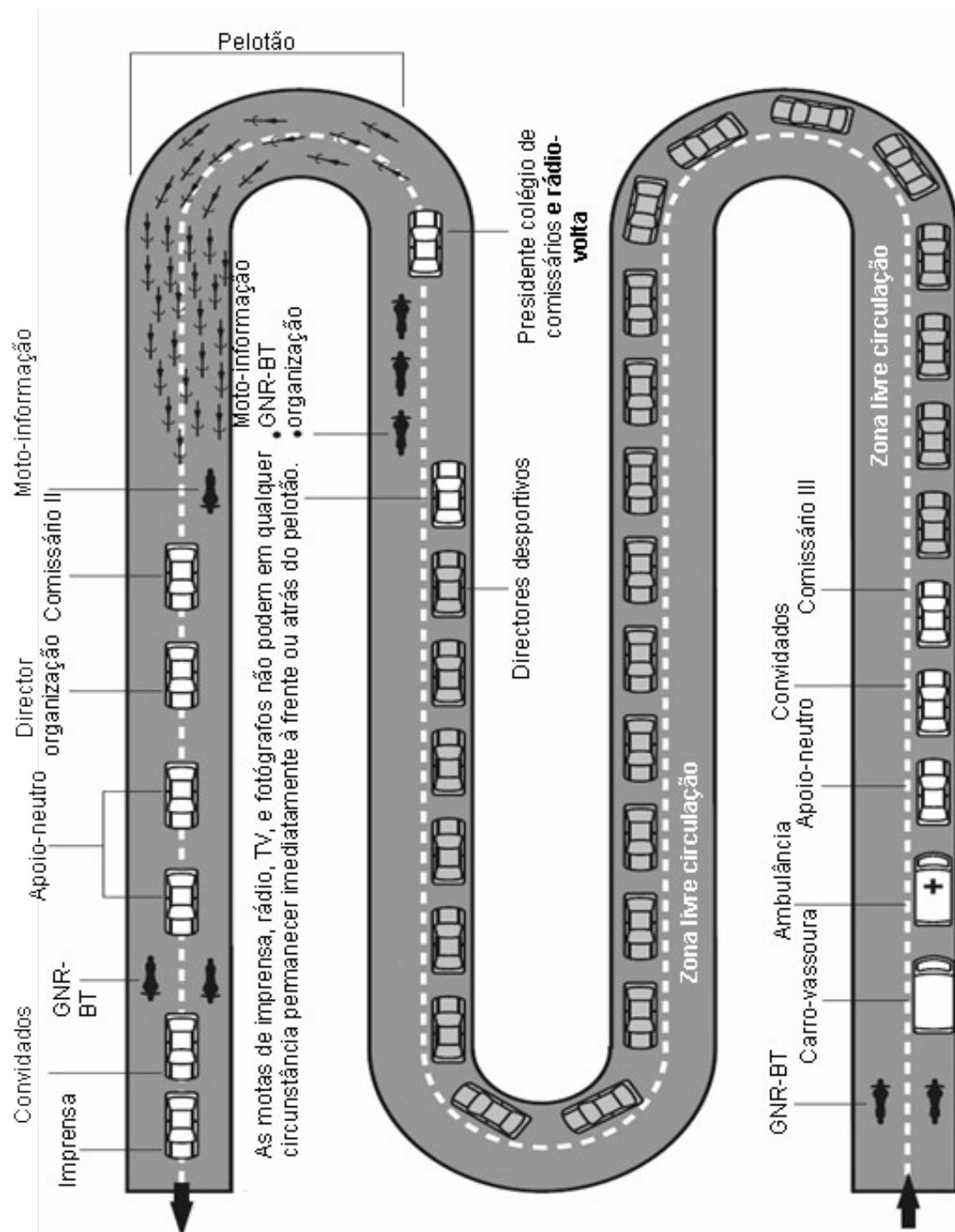
2.3.046 Com base nas classificações estabelecidas pelo Organizador, os corredores têm a obrigação de se apresentar na cerimónia protocolar oficial de entrega dos prémios que será organizada com a seguinte ordem no final da prova:

- os três primeiros corredores da prova;
- os outros vencedores das eventuais classificações secundárias;
- os líderes das taças ou séries UCI.

Nenhuma camisola de líder da prova poderá ser envergada no decorrer da cerimónia protocolar.

(Artigo introduzido em 01.01.18)

2.3.047 Esquema da caravana



Capítulo IV - PROVAS CONTRARRELÓGIO INDIVIDUAL

Distâncias

2.4.001

As distâncias são as seguintes:

Categoria	Distância máxima		
	Campeonatos Mundo Jogos Olímpicos (As distâncias estão sujeitas ao perfil do percurso)	Outras Provas	
Masculinos	Elites	35-50 km	80 km
	Sub23	30-40 km	40 km
	Juniores	20-30 km	30 km
Femininos	Elites	30-40 km	40 km
	Sub23	20-30 km	30 km
	Juniores	10-15 km	15 km

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.07; 01.01.25)

Percorso

2.4.002

O percurso deve ser seguro e estar perfeitamente assinalado.

2.4.003

Uma vez dada a partida da prova, o percurso apenas pode ser utilizado pelos corredores em prova e pelos veículos que os acompanham.

2.4.004

As distâncias a percorrer devem estar indicadas de forma visível no mínimo de 5 em 5 km. Nos contrarrelógios em montanha, devem ser indicados todos os km.

2.4.005

(N) O Organizador deve prever um circuito de aquecimento próximo da partida com um mínimo de 800 metros.

Ordem de Partida

2.4.006

A ordem de partida é estabelecida pelo organizador da prova de acordo com um critério objetivo a mencionar no programa - guia técnico da prova.

2.4.007

Os corredores partem com intervalos idênticos. Contudo, este intervalo pode ser aumentado para os corredores que partem nos últimos lugares.

2.4.008

A ordem de partida das etapas de contrarrelógio no âmbito das provas por etapas é regulamentada pelo artigo 2.6.023.

2.4.009

Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, a ordem de partida é estabelecida pela UCI.

(Artigo alterado em 01.01.98)

Partida

2.4.010

Os corredores devem apresentar-se para controlo da sua bicicleta **e do seu equipamento na zona de controlo** o mais tardar **15** **10** minutos antes da sua hora de partida. **No momento da partida, poderá ser realizado um novo controlo.**

Este controlo é obrigatório e deve ser conseguido antes de o corredor ser autorizado a tomar a sua partida. Após este controlo final, os corredores devem permanecer numa área controlada, composta pela zona de controlo de bicicletas, a zona de aquecimento e a zona de espera, até à sua partida.

Uma sessão opcional de pré-verificação poderá ser proposta pelos Comissários num horário pré-determinado no início do dia ou no dia anterior. Esta sessão é informal e

tem como objetivo auxiliar as equipas na preparação dos seus equipamentos. Não deve ser tomada qualquer decisão em relação ao direito de utilização do equipamento, e a pré-verificação não substitui o controlo final obrigatório.

(Artigo alterado em 01.01.04; 01.07.11; 01.07.12; 01.01.26)

- 2.4.011** A partida é dada parada. O corredor é sustido e largado sem ser empurrado por um elemento designado para esse efeito, o qual deve ser o mesmo para todos os corredores.

Se o tempo de partida for cronometrado através de uma banda eletrónica, a distância entre o ponto de contacto do *boyau* da frente com o chão e a banda eletrónica deve ser de 10 cm.

A partida é dada de uma rampa de lançamento.

(Artigo alterado em 01.09.00; 01.01.04)

Cronometragem

- 2.4.012** O corredor parte por ordem do comissário cronometrista que efetua a contagem decrescente, no final da qual o cronómetro é ativado. O tempo do corredor que se apresente atrasado à partida é contado desde a hora prevista para a sua partida. (Artigo alterado em 01.09.00; 01.01.05)

- 2.4.013** A partida pode ser determinada pelo contacto do *boyau* da frente com uma banda de cronometragem eletrónica na linha de partida. Se o corredor partir ligeiramente antes do sinal 0 ou nos 5 segundos seguintes à contagem decrescente, é o tempo de ativação que é considerado na sua partida. Se o corredor partir após o prazo dos 5 segundos ou em caso de problema com o registo de tempos eletrónico, o tempo do corredor é contado, desde que é acionado o cronómetro manual no final da contagem decrescente.

(Artigo alterado em 01.09.00; 01.01.04)

- 2.4.014** (N) A cronometragem é feita em vários pontos do percurso, distribuídos de maneira que os corredores e os espetadores sejam continuamente informados sobre o desenrolar da prova.

(Artigo alterado em 01.09.00; 01.01.04)

- 2.4.015** Os tempos de chegada são registados ao décimo de segundo, no mínimo.

- 2.4.016** Nas provas do UCI WorldTour, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos os tempos são registados e comunicados ao centésimo de segundo.

(Artigo alterado em 01.09.00; 01.01.04; 01.01.17)

Corredores em Prova

- 2.4.017** Se um corredor for alcançado, não pode acompanhar nem seguir na roda do corredor que o alcança.

- 2.4.018** O corredor que alcança outro deve respeitar um desvio lateral de pelo menos dois metros.

Após um quilómetro, o corredor alcançado deve rolar a pelo menos 25 metros do outro.

- 2.4.019** Se necessário, o comissário deve obrigar os corredores, o primeiro a respeitar o desvio lateral de 2 metros e o outro a distância de 25 metros, não obstante as sanções previstas na tabela de penalidades (artigo 2.12.007).

(Artigo alterado em 01.09.00; 01.01.05)

- 2.4.020** É proibida a ajuda entre corredores.
- 2.4.021** O regulamento particular da prova define se está previsto abastecimento e estabelece as suas modalidades.
- Viaturas acompanhantes**
- 2.4.022** (Artigo anulado em 01.10.03)
- 2.4.023** O veículo acompanhante tem que se manter pelo menos 25 metros atrás do corredor, não pode jamais ultrapassá-lo nem colocar-se à sua altura. Em caso de avaria, a assistência só é autorizada parada e o veículo acompanhante não pode impedir a passagem de quem quer que seja.
(Artigo alterado em 01.01.23)
- 2.4.024** O veículo acompanhante de um corredor que vai ser alcançado tem, desde que a distância que separa os dois corredores seja inferior a 100 metros, colocar-se atrás do veículo do outro concorrente.
- 2.4.025** O veículo acompanhante do corredor que alcança outro só está autorizado a intercalar-se quando os corredores estejam separados por pelo menos 50 metros. Se a diferença voltar a reduzir, o veículo coloca-se de novo atrás do segundo corredor.
- 2.4.026** O veículo acompanhante pode transportar material que permita a mudança de rodas ou de bicicleta.
- 2.4.027** É proibido preparar ou ter pronto no exterior do veículo acompanhante, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se no interior dos veículos.
- 2.4.028** Caso seja autorizada a assistência mecânica por moto, esta apenas pode transportar rodas.
- 2.4.029** O uso de altifalantes ou megafones é autorizado.
- Participação**
- 2.4.030** Numa prova contrarrelógio individual aberta a equipas, o organizador deve convidar e contratar as equipas e não os seus corredores a título individual.
(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05)
- 2.4.031** (Artigo anulado em 01.01.21)

Capítulo V - PROVAS CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS

(Numeração dos artigos alterada em 01.01.05; antigo artigo 2.5.012 anulado em 01.01.04 e antigo artigo 2.5.020 anulado em 01.01.03)

Participação

- 2.5.001** O número de corredores por equipa é estabelecido no programa – guia técnico e deve estar compreendido entre um mínimo de 2 e um máximo de 10. Para as provas de Mixed Relay, o número de corredores por género é de mínimo de 2 e máximo de 6. O número máximo de corredores por equipa para as provas de Mixed Relay é de 12. As equipas mistas no contexto do artigo 2.1.004 estão proibidas. Na prova Mixed Relay dos Campeonatos do Mundo o número de corredores por equipa é de 6, ou seja, 3 homens e 3 mulheres da mesma nacionalidade. Uma equipa incompleta não poderá alinhar à partida. As equipas participantes são definidas no artigo 9.2.021. (Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.06; 01.10.06; 01.07.12; 01.01.19; 01.01.21)

Distâncias

- 2.5.002** A distância máxima das provas contrarrelógio por equipas é de:

Categoria		Distância máxima	
		Campeonatos do Mundo	Outras provas
Homens	Elite		100 km
	Sub23		80 km
	Juniões		70 km
Mulheres	Elite		50 km
	Sub23		50 km
	Juniões		30 km
Mixed Relay	Elite Sub23	25km por género	50 km por género

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.07; 01.07.12; 01.08.13; 01.01.19; 01.01.25)

Percorso

- 2.5.003** O percurso deve ser seguro e estar perfeitamente assinalado. Deve ser suficientemente largo e evitar as curvas demasiado acentuadas. Desde o momento da partida da prova, o percurso apenas pode ser utilizado pelos corredores em prova e pelos veículos que os acompanham. Uma sessão de treino deverá ser organizada na véspera das provas de Mixed Relay dos Campeonatos do Mundo. (Artigo alterado em 01.01.19)

- 2.5.004** As distâncias a percorrer devem estar indicadas de forma visível no mínimo de 10 em 10 km. O último km deve estar assinalado com o triângulo vermelho. Nos contrarrelógios em montanha, devem ser indicados todos os km. (Artigo alterado em 01.01.05)

- 2.5.005** (N) O organizador deve prever um circuito de aquecimento próximo da partida com um mínimo de 800 metros.

Ordem de Partida

- 2.5.006** A ordem de partida é estabelecida pelo organizador da prova de acordo com um critério objetivo a mencionar no programa - guia técnico da prova.
- Nos Campeonatos do Mundo, a ordem de partida das equipas é estabelecida pela UCI.
- Nas provas de Mixed Relay dos Campeonatos do Mundo, os homens iniciam a prova e são rendidos pelas colegas de equipa femininas.
- (Artigo alterado em 01.07.12; 01.01.19)

- 2.5.007** A ordem de partida das provas contrarrelógio por equipas no quadro das provas por etapas é regulamentada no artigo 2.6.024.

Ordem de Partida

- 2.5.008** As equipas partem com intervalos iguais. Contudo, este intervalo pode ser aumentado entre as equipas que partem nos últimos lugares. **O intervalo entre as equipas não deve ser inferior a 4 minutos.**
- A UCI pode decidir reduzir o intervalo para menos de 4 minutos mediante pedido e se existirem razões válidas que o justifiquem. O organizador da prova e qualquer outra parte interessada envolvida na prova podem solicitar esta prorrogação e enviar a documentação necessária para que a UCI possa avaliar o pedido.
- Os pedidos do organizador da prova devem, em princípio, ser submetidos antes da publicação do guia técnico. Se o pedido for aceite, os detalhes deverão ser incluídos no regulamento específico do evento.
- Se um pedido for aceite após a publicação do guia técnico, os detalhes deverão ser publicados num comunicado de corrida antes do início da etapa.
- (Artigo alterado em 01.01.26)

Partida

- 2.5.009** Os corredores de cada equipa devem apresentar-se para controlo das suas bicicletas **e do seu equipamento na zona de controlo** o mais tardar 15 minutos antes da hora de partida da equipa. **No momento da partida, poderá ser realizado um novo controlo.**
- Este controlo é obrigatório e deve ser conseguido antes de os corredores serem autorizados a partir. Após este controlo final, os corredores devem permanecer numa área controlada, composta pela zona de controlo de bicicletas, a zona de aquecimento e a zona de espera, até à sua partida.
- Uma sessão opcional de pré-verificação poderá ser proposta pelos Comissários num horário pré-determinado no início do dia ou no dia anterior. Esta sessão é informal e tem como objetivo auxiliar as equipas na preparação dos seus equipamentos. Não deve ser tomada qualquer decisão em relação ao direito de utilização do equipamento, e a pré-verificação não substitui o controlo final obrigatório.
- (Artigo alterado em 01.01.05; 01.07.12; 01.01.19; 01.01.26)

- 2.5.010** O tempo de qualquer equipa que se apresente com atraso à partida é contado a partir da hora prevista para a sua partida. Se um corredor se apresentar atrasado à partida, a sua equipa pode ou esperá-lo sendo esse tempo descontado, ou partir à hora prevista. O corredor atrasado parte sozinho e é-lhe descontado o tempo perdido.
- (Artigo alterado em 01.01.05)

2.5.011 À partida, os corredores são sustidos lado a lado na linha de partida e largados sem serem empurrados por elementos designados para esse fim, os quais devem ser os mesmos para todas as equipas.

Este procedimento será aplicado aos corredores do primeiro género a iniciar a prova de Mixed Relay.

(Artigo alterado em 01.01.19)

Zona de rendição para as provas de Mixed Relay

2.5.011bis Os corredores do género que rendem devem alinhar nos corredores de partida definidos na linha de partida. Deverão ser disponibilizados no mínimo dois corredores de partida.

Nos Campeonatos do Mundo, deverão ser disponibilizados três corredores de partida.

Na partida os corredores são sustidos lado a lado na linha de partida e largados pelos elementos que os sustêm no momento do sinal de rendição, mas não podem ser empurrados. Os elementos que os sustêm deverão ser os mesmos para todas as equipas do mesmo corredor de partida.

Nos Campeonatos do Mundo, deverão estar previstos 9 elementos para suster os corredores (3 por cada corredor de partida).

Os corredores devem respeitar as instruções dadas pelos comissários que supervisionam a zona de rendição e definem os corredores de partida.

É considerada falsa partida se pelo menos um corredor rende os companheiros antes que estes passem a linhem de rendição de acordo com o artigo 2.5.014.

Uma falsa partida é sancionada de acordo com o artigo 2.12.007.

(Artigo introduzido em 01.01.19; alterado em 01.07.19)

Cronometragem e Classificação

2.5.012 (N) A cronometragem é feita em vários pontos do percurso, distribuídos de maneira que os corredores e os espectadores sejam continuamente informados sobre o desenrolar da prova.

2.5.013 Os tempos de chegada são registados ao décimo do segundo pelo menos.

Nas provas do UCI WorldTour e Campeonatos do Mundo, os tempos são registados e comunicados ao centésimo de segundo, pelo menos.

(Artigo alterado em 01.01.17)

2.5.014 Para a classificação da equipa, o regulamento particular da prova determina sobre que corredor conta o tempo de passagem na linha de meta.

Nas provas contrarrelógio por equipas do UCI Women's WorldTour, os tempos serão tirados ao quarto corredor.

Nos Campeonatos do Mundo, a rendição acontece e a partida das mulheres é dada quando o segundo homem passa a linha de rendição. O tempo final é tomado quando a segunda mulher termina.

Para o Mixed Relay, a classificação das equipas é calculada segundo os tempos contínuos dos corredores dos dois géneros.

Em caso de falha técnica do sistema de rendição disponibilizado pelo Organizador que provoque uma partida antecipada ou tardia, o Colégio de Comissários poderá ajustar o resultado final tendo em conta os tempos reais realizados.

(Artigo alterado em 01.01.06; 01.07.12; 01.01.19; 01.07.19)

Equipas em Corrida

2.5.015 No caso de uma equipa ser alcançada, não pode puxar nem seguir na roda da equipa que a alcançou. Esta cláusula também se aplica aos corredores atrasados. Um corredor atrasado não pode juntar-se a uma outra equipa, nem beneficiar ou dar ajuda.

2.5.016 A equipa que alcança outra deve respeitar um desvio lateral de pelo menos dois metros.

No Mixed Relay, as equipas que façam a rendição no mesmo momento devem respeitar uma distância lateral de dois metros entre elas.

Após um quilómetro, a equipa alcançada deve posicionar-se a pelo menos 25 metros da outra.

No Mixed Relay, o comissário decide qual a equipa que terá que rolar a 25m da outra de acordo com as suas posições após um km.

(Artigo alterado em 01.01.19)

2.5.017 Se necessário, o comissário deve obrigar as equipas, a primeira a respeitar o desvio lateral de 2 metros e a outra a distância de 25 metros, não obstante as sanções previstas na tabela de penalidades (artigo 2.12.007).

2.5.018 É proibido o impulso/empurrão, mesmo entre corredores da mesma equipa.

2.5.019 A troca de comida, bebida, material acessório, rodas, bicicletas assim como a ajuda em caso de reparação são permitidas entre corredores da mesma equipa.

2.5.020 O regulamento particular da prova estabelece se é permitido abastecimento e define as respetivas modalidades.

Viaturas acompanhantes

2.5.021 O veículo acompanhante tem de se manter pelo menos 25 metros atrás do último corredor da equipa, não podendo jamais ultrapassá-lo nem se colocar à sua altura. Em caso de avaria, a assistência mecânica só é permitida na retaguarda e parada.

2.5.022 O veículo só está autorizado a intercalar-se entre a equipa e o ou os corredores atrasados quando a distância for superior a 50 metros; os corredores atrasados não podem beneficiar, em caso algum, de meio-fundo atrás do veículo.

2.5.023 O veículo acompanhante de uma equipa que vai ser alcançada é obrigado, quando a distância que separa as 2 equipas for inferior a 100 metros, a colocar-se atrás do veículo da outra equipa.

2.5.024 O veículo acompanhante de uma equipa que alcança uma outra só está autorizado a intercalar-se quando as equipas estejam separadas por 60 metros no mínimo. Se a distância voltar a reduzir, o veículo deve colocar-se atrás do último corredor da segunda equipa.

2.5.025 O veículo acompanhante está autorizado a transportar material que permita a substituição de rodas ou de bicicleta.

É proibido preparar ou ter pronto, no exterior do veículo acompanhante, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se dentro dos veículos.

- 2.5.026** Caso seja autorizada a assistência mecânica por moto, esta apenas pode transportar rodas.
- 2.5.027** O uso de altifalantes e megafones é autorizado.
- 2.5.028** (Artigo anulado em 01.01.21)

Capítulo VI - PROVAS POR ETAPAS

(Numeração dos artigos alterada em 01.01.05; artigos 2.6.003bis e 2.6.003ter anulados em 01.01.05)

Fórmula

2.6.001 As provas por etapas disputam-se num mínimo de dois dias, com uma classificação geral por tempos.

São disputadas em etapas em linha e em etapas contrarrelógio.

Se apenas uma etapa ou prólogo for concluída e as outras etapas forem anuladas, apenas os pontos da etapa serão atribuídos e incluídos na classificação UCI. Nenhum ponto adicional será atribuído (por exemplo, para a classificação geral individual, porte da camisola de líder ou classificações secundárias).

(Artigo alterado em 17.06.24)

2.6.002 Salvo as disposições específicas referidas neste capítulo, as etapas em linha são disputadas como as provas de um dia e as etapas contrarrelógio são disputadas de acordo com as disposições que regem as provas contrarrelógio.

2.6.003 As etapas contrarrelógio por equipas devem realizar-se no primeiro terço da prova.
(Artigo alterado em 01.01.05)

Participação

2.6.004 Nas provas por etapas só podem participar equipas e nos casos previstos neste regulamento, equipas mistas.

(Artigo alterado em 01.01.05)

2.6.005 (Artigo anulado em 01.07.10)

Prólogo

2.6.006 Nas provas por etapas pode disputar-se um prólogo nas seguintes condições:

1. O prólogo deve ter menos de 8 km; no caso de se tratar de uma prova elites femininas ou juniores femininas ou juniores masculinos, o prólogo deve ter menos de 4 km.
2. O prólogo deve ser disputado a título individual em contrarrelógio. No caso de a prova ter mais de 60 corredores participantes, o intervalo entre os corredores não pode exceder o minuto;
3. O prólogo tem de contar para a classificação geral individual;
4. Um corredor que tenha sofrido um acidente durante o prólogo e que não tenha podido terminar a prova, pode alinhar à partida no dia seguinte. Ser-lhe-á creditado o último tempo;
5. É proibido disputar ou fazer disputar uma segunda prova no mesmo dia do prólogo;
6. O prólogo conta como dia de prova.

(Artigo alterado em 01.01.05)

Duração

2.6.007 As durações a seguir indicadas correspondem ao número total de dias ocupados no calendário, ou seja, dias de competição, incluído o eventual prólogo e os dias de repouso.

UCI WorldTour

A duração dos eventos é definida pelo Conselho Ciclismo Profissional.

Para as Grandes Voltas, a duração terá de ser entre 15 e 23 dias.



Para todos os eventos do UCI WorldTour, o organizador poderá requerer, a cada 4 anos, um dia adicional de forma a organizar a partida num território não adjacente ao do país do evento e/ou que obrigue um longo transfer. Um requerimento deste tipo deverá ser submetido no mínimo com a antecedência de um ano e será revisto pelo Conselho de Ciclismo Profissional à sua descrição.

Provas Homens Elite do UCI ProSeries

A duração das provas é definida pelo Comité Diretor da UCI. Contudo, a duração máxima de uma nova prova UCI ProSeries será de 6 dias na Europa e 8 dias fora da Europa. As provas que já fazem parte do calendário de provas do UCI ProSeries podem manter a sua duração histórica sujeita a aprovação do Comité Diretor da UCI.

Circuitos Continentais UCI

A duração das provas existentes pode ser reduzida pelo Comité Diretor. Nesse caso, o organizador terá o direito de ser ouvido pelo Comité Diretor. A duração de novas provas do UCI ProSeries e das classes 1 e 2 é limitada a 5 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

Círculo Mundial Elites Femininas

A duração de novas provas das classes 1 e 2 é limitada a 6 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

Circuitos Mundiais Juniores Masculinos e Femininas

A duração de novas provas é limitada a 4 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.08; 01.01.09; 01.07.12; 01.10.13; 01.01.15; 01.07.18; 01.01.20)

2.6.008 Distância das Etapas

Calendário	Distância diária média máx*	Distância máxima por etapa	Distância máxima etapas C/R Ind.	Distância máxima etapas C/R Eq.
UCI WorldTour	180 km	240 km	60 km	60 km
Homens Elite e Sub23 (Circuitos Continentais UCI ProSeries, classes 1 e 2)	180 km	240 km	60 km	60 km
Homens Sub23 (Circuitos Continentais, Classe 2)	150 km	180 km	40 km Meia etapa: 15km	50 km Meia etapa: 35 km
Homens Júnior	100 km	120 km	30 km Meia etapa: 15km	40 km Meia etapa: 25 km
Taça Nações Homens Júnior	120 km	140 km	30 km Meia etapa: 15km	40 km Meia etapa: 25km
Taça Nações Mulheres Júnior	80 km	100 km	20 km	25 km
UCI Women's WorldTour	140 km	160 km	40 km	50 km
Mulheres Elite	120 km	140 km	40 km	50 km
Mulheres Júnior	80 km	100 km	20 km	25 km

* A distância e o dia do prólogo não contam para o cálculo da distância média diária.

Os corredores têm de percorrer integralmente a distância total de cada etapa para serem classificados e poderem continuar a prova.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.06; 01.01.08; 01.01.09; 01.07.09; 01.01.16; 01.01.17; 01.01.18; 01.11.23)

2.6.009 Através de derrogação especial do Comité Executivo ou, no caso das provas do UCI WorldTour, do Conselho Ciclismo Profissional, os organizadores podem ser autorizados a incluir:

- nas provas de 10 ou mais dias para Elites masculinos, um máximo de duas etapas superiores a 240 km;
- nas provas para Sub23 uma única etapa de 230 km no máximo;
- nas provas para Elites femininas uma única etapa de 150 km no máximo;
- nas provas para Juniores masculinos uma única etapa de 130 km no máximo.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.08)

2.6.010 O número de meias etapas é limitado como se segue (sem ter em conta o prólogo):

Calendário	Número de meias etapas autorizadas		
	Provas com menos de 6 dias de prova	Provas de 6 e mais dias de prova	
Meias etapas interditas			
UCI WorldTour			
Homens Elite	2	4	
Sub23	2	4	
Mulheres Elite	2	Meias etapas interditas	
Juniores	2	Meias etapas interditas	

(Artigo alterado em 01.01.01; 01.01.06; 26.06.07; 01.01.09)

Grandes Voltas

2.6.011 A distância das Grandes Voltas é limitada a 3.500 km.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.08)

Dias de descanso

2.6.012 Nas provas com mais de 10 dias de competição, terá de estar previsto pelo menos um dia de descanso e sempre após o 5º dia de competição.

Nas Grandes Voltas são obrigatórios 2 dias de descanso e devem ser repartidos de forma equilibrada.

Salvo derrogação emitida pela UCI, uma neutralização não pode ser considerada como dia de descanso.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.10)

Classificações

2.6.013 Podem estar previstas várias classificações, mas devem basear-se exclusivamente em critérios desportivos.

A classificação geral individual por tempos e a classificação geral por equipas por tempos são obrigatórias nas seguintes provas:

- Provas masculinas do UCI WorldTour;
- Provas femininas do UCI Women's WorldTour e do UCI ProSeries;
- Provas Homens Elites e Sub23 do UCI ProSeries e das classes 1 e 2.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.08; 01.01.09; 01.01.16; 01.01.18; 23.10.19)

2.6.014 Os tempos registados pelos comissários cronometristas reportam-se às classificações gerais por tempos. As bonificações são tidas em conta apenas para a classificação geral individual.
(Artigo alterado em 01.01.04; 01.01.05)

2.6.015 Em caso de empate na classificação geral individual, as frações de segundo registados durante as etapas contrarrelógio individuais (incluindo o prólogo) são reincorporadas no tempo total para desempatar os corredores ex-aequo.

Em caso de novo empate ou na ausência de etapas contrarrelógio individuais, tem-se em linha de conta a soma do número total de lugares obtidos em cada etapa, com exceção das etapas de contrarrelógio por equipas, e como última forma de desempate, o lugar obtido na última etapa disputada.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.16)

2.6.016 A classificação por equipas na etapa obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa, exceto no contrarrelógio por equipas que é regulamentada no regulamento particular da prova. Em caso de empate, as equipas são desempatadas pela soma dos lugares dos seus três melhores tempos na etapa. Em caso de novo empate, as equipas são desempatadas pelo lugar obtido pelo seu melhor corredor na classificação da etapa.

A classificação geral por equipas obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa em todas as etapas disputadas. Em caso de empate, utilizam-se as seguintes formas de desempate:

1. número de primeiros lugares na classificação por equipas na etapa;
2. número de segundos lugares na classificação por equipas na etapa, etc.

Caso o empate se mantenha, as equipas são desempatadas pelo lugar do seu melhor corredor na classificação geral individual.

Uma equipa reduzida a menos de 3 corredores é eliminada da classificação geral por equipas.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.03; 01.01.08; 01.07.11)

2.6.017 Em caso de empate na classificação geral individual por pontos, utilizam-se os seguintes critérios de desempate:

1. número de vitórias nas etapas;
2. Número de vitórias nos sprints intermédios que contam para a classificação geral por pontos,
3. classificação geral individual por tempos.

No caso de empate na classificação geral individual da montanha, utilizam-se os seguintes critérios de desempate:

1. número de primeiros lugares nas contagens da categoria mais elevada;
2. número de primeiros lugares nas contagens da categoria seguinte e assim sucessivamente;
3. classificação geral individual por tempos.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.03; 01.01.05)

Camisolas de líder da prova e símbolos distintivos

2.6.018 Com base nas classificações, apenas podem ser atribuídas 4 camisolas de líder nas seguintes provas:

- Provas masculinas do UCI WorldTour;
- Provas femininas do UCI Women's WorldTour;
- Provas Homem Elites e Sub23 do UCI ProSeries e da classe 1.

Um máximo de 6 camisolas pode ser atribuído nas outras provas.

Apenas a camisola de líder da classificação geral individual por tempos é obrigatória.

O líder de cada classificação com exceção da classificação por equipas, tem de envergar a camisola respetiva.

Se um corredor for líder de várias classificações, a ordem de prioridade das camisolas de líder é a seguinte:

- 1) classificação geral por tempos;
- 2) classificação geral por pontos;
- 3) classificação geral da montanha;
- 4) outras (juventude, combinado, etc.); a ordem de prioridade destas camisolas é definida pelo organizador.

Nesse caso, o organizador pode impor a outro corredor classificado a seguir, o uso da camisola que não será envergada pelo líder da classificação em questão (por acumulação de camisolas). No entanto, se esse corredor tiver que envergar a camisola de Campeão do Mundo, Campeão Continental ou Campeão Nacional, ele envergará essa camisola.

No caso em que o líder de uma classificação não alinhe à partida, o líder virtual dessa classificação poderá, em acordo com o Organizador e o Presidente do Colégio de Comissários, usar a camisola de líder correspondente.

Os corredores de uma equipa líder de uma classificação por equipas são obrigados a usar o dorsal distintivo correspondente, se previsto pelo organizador.

A entrega de uma camisola líder da classificação por equipas é proibida quer seja na cerimónia protocolar, quer seja na prova.

Não pode ser envergada nenhuma camisola de líder da prova ou símbolo distintivo pelos corredores no primeiro dia de prova (prólogo ou etapa) de uma prova por etapas. (Artigo alterado em 01.01.04; 01.01.05; 01.09.05; 01.01.16; 03.06.16; 01.01.18; 23.10.19; 01.07.25)

Cerimónia protocolar

2.6.018bis Com base nas classificações estabelecidas pelo Organizador, os corredores têm a obrigação de se apresentar na cerimónia protocolar oficial de entrega dos prémios, camisolas e símbolos distintivos, que será organizada com a seguinte ordem:

No final de cada etapa:

- o vencedor da etapa;
- o líder da Classificação Geral Individual por Tempos;
- os líderes das classificações secundárias (exceto Classificação por Equipas);

No final da última etapa:

- o vencedor dessa etapa;
- os vencedores das classificações secundárias (incluindo a Classificação por Equipas);
- os três primeiros corredores da Classificação Geral Individual por Tempos;
- os líderes das taças e séries UCI;
- os vários portadores das camisolas distintivas.

Informando antecipadamente o Presidente do Colégio de Comissários, a ordem poderá contudo, ser alterada pelo Organizador em caso de necessidade operacional. (Artigo introduzido em 01.01.18)

Bonificações

2.6.019 É permitido prever bonificações nas seguintes condições:

Sprints intermédios:

- Meias etapas: 1 sprint no máximo
- Etapa: 3 sprints no máximo

Bonificações:

- Nos sprints intermédios: 3" – 2" – 1"

No caso de uma etapa apenas incluir um sprint intermédio, o organizador pode duplicar a bonificação a ser atribuída (ex. 6" – 4" – 2"). Se for esse o caso, esta decisão terá de estar claramente indicada no Guia Técnico da prova.

- Nas Chegadas:

- Meias etapas: 6" – 4" – 2"
- Etapas: 10" – 6" – 4"

Todas as bonificações deverão estar claramente indicadas no Guia Técnico da prova de forma a serem aplicadas e consideradas pelos comissários.

(Artigo alterado em 01.01.03; 01.01.06; 01.02.12; 01.07.12; 01.01.16; 01.01.23)

2.6.020 Só podem ser atribuídas bonificações nos sprints intermédios de etapas ou meias etapas, a menos que também o sejam na chegada.

2.6.021 As bonificações reportam-se exclusivamente à classificação geral individual por tempos e não podem ser atribuídas nas etapas contrarrelógio ou prólogos.
(Artigo alterado em 01.01.04)

Prémios

2.6.022 Devem ser atribuídos prémios para cada etapa e meia etapa assim como para todas as classificações, sem prejuízo do poder do Comité Diretor ou, nas provas do UCI WorlTour do Conselho Ciclismo Profissional, possuem para impor prémios mínimos.
(Artigo alterado em 02.03.00; 01.01.05)

Etapas contrarrelógio individual

2.6.023 A ordem de partida das etapas contrarrelógio individual é a ordem inversa da classificação geral por tempos. Contudo, o colégio de comissários pode alterar essa ordem para evitar que dois corredores da mesma equipa partam um atrás do outro.

No prólogo ou se a primeira etapa for um contrarrelógio individual, a ordem de partida das equipas é estabelecida pelo organizador em conjunto com o colégio de comissários; cada equipa determinará a ordem de partida dos seus corredores.
(Artigo alterado em 01.01.03)

Etapas contrarrelógio por equipas

2.6.024 A ordem de partida das etapas contrarrelógio por equipas é a ordem inversa da classificação geral por equipas, com exceção da equipa do líder da classificação geral individual, a qual parte em último lugar. Caso não seja possível, a ordem de partida será determinada por sorteio.
(Artigo alterado em 01.07.11)

2.6.025 A classificação das etapas contrarrelógio por equipas conta unicamente para a classificação geral individual por tempos e para a classificação geral por equipas. O regulamento da prova determina a forma como o tempo é registado, incluindo o tempo dos corredores atrasados.
(Artigo alterado em 01.01.16)

Desistências

2.6.026 O corredor que abandone não pode disputar outras competições de ciclismo enquanto a prova estiver a decorrer sob pena de suspensão de 15 dias e multa de 200 a 1.000 CHF.

A UCI poderá conceder derrogações a pedido do corredor e com a autorização do seu diretor desportivo, após consulta da direção da prova e do presidente do colégio de comissários.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.10.11)

Chegada

2.6.027 Em caso de incidente devidamente constatado, nos três últimos quilómetros de uma etapa em linha, o ou os corredores impactados são creditados com o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontravam no momento do incidente. A classificação é a da respetiva passagem pela linha de chegada.

É considerada como incidente toda a circunstância independente do controlo da sua bicicleta pelo corredor ou das suas próprias capacidades físicas (queda implicando diversos corredores, problema mecânico, furo) e da sua vontade de se manter com os corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

Os corredores impactados por um incidente, no sentido do parágrafo anterior, deverão assinalá-lo imediatamente a um Comissário levantando o braço e apresentando-se junto a um Comissário assim que cruzem a linha de chegada.

Se na sequência de uma queda nos três últimos quilómetros e implicando diversos corredores, um corredor ficar impossibilitado de cruzar a linha de chegada, é classificado no último lugar da etapa e é-lhe creditado o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

O presente artigo não se aplica em caso de chegada em subida. Qualquer decisão relativa ao presente artigo é tomada pelo Colégio de Comissários de forma independente.

Nas etapas cuja chegada é prevista em sprint massivo, a UCI pode decidir prolongar a distância de três para cinco quilómetros mediante pedido e caso as circunstâncias específicas da etapa o justifiquem, em particular por razões de segurança. O organizador da prova e qualquer outra parte interessada envolvida na prova podem solicitar tal prorrogação e enviar a documentação necessária para a avaliação do pedido, incluindo o mapa do percurso, o perfil da etapa, o ficheiro GPX e qualquer outra informação relevante ou solicitada pela UCI.

Os pedidos do organizador da prova devem em princípio, ser enviados antes da publicação do guia técnico. No caso do pedido ser aceite, os detalhes deverão ser incluídos no regulamento específico da prova.

Caso o pedido seja aceite após a publicação do guia técnico, os detalhes deverão ser publicados num comunicado da prova, antes do início da etapa.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.10.11; 01.02.12; 01.01.18; 01.01.25; 01.07.25)

2.6.027bis Para além da fita de cronometragem na linha de chegada, o prestador do serviço de cronometragem deverá fornecer uma fita de cronometragem no placard dos três quilómetros (ou noutra distância aceite pela UCI de acordo com o artigo 2.6.027) para identificar os corredores em cada grupo e os seus intervalos de tempo.

(Artigo introduzido em 01.01.25)

2.6.028 Em caso de queda, furo ou incidente mecânico devidamente constatado após a passagem do triângulo vermelho numa etapa contrarrelógio por equipas, o ou os corredores impactados são creditados com o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

Se na sequência de uma queda devidamente constatada após a passagem pelo triângulo vermelho, um corredor ficar impossibilitado de cruzar a linha de chegada, é-lhe creditado o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do acidente.

O presente artigo não se aplica em caso de chegada em subida.

Qualquer decisão relativa ao presente artigo é tomada pelo Colégio de Comissários de forma independente.

(Artigo alterado em 01.01.05; 01.01.18)

2.6.029 (Artigo anulado em 01.01.18)

Chegada em Circuito

2.6.030 Ainda que uma etapa termine em circuito, os tempos são sempre tomados na linha de chegada.

2.6.031 Nas provas por etapas, o número de voltas no circuito pode ser superior a 5 para os circuitos entre 5 e 8 km, mas apenas na última etapa da prova. Neste caso, a distância total disputada no circuito não pode ultrapassar os 100 km.

(Artigo alterado em 01.01.00)

Fecho de Controlo

2.6.032 Qualquer corredor que chegue fora do fecho de controlo determinado para a prova em causa e publicado no regulamento especial da prova será desclassificado da prova.

As percentagens de fecho de controlo à chegada são estabelecidas pelo regulamento particular de cada prova em função das características das etapas.

Apenas em casos excepcionais, imprevisíveis e de força maior, o colégio de comissários pode aumentar a percentagem do fecho do controlo após consultar o organizador e assim autorizar os corredores que efetivamente chegaram fora do fecho de controlo a alinhar à partida da etapa seguinte.

No caso de corredores que chegaram fora de controlo serem repescados pelo colégio de comissários, serão retirados o conjunto dos pontos obtidos na classificação geral das várias classificações secundárias.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.09; 01.10.09; 01.07.10; 01.02.12; 01.01.18; 01.01.25)

2.6.032bis O Presidente do Colégio de Comissários poderá, nas situações em que os tempos da etapa não sejam tomados na linha de chegada em aplicação do artigo 2.2.029, fixar um tempo máximo para a passagem da linha de chegada pelos corredores, após consulta ao organizador. Os corredores que cruzem a linha de meta fora deste fecho de controlo serão desclassificados da prova. Os corredores deverão ser informados do fecho de controlo aplicável através do comunicado dos comissários, quando esse fecho for determinado antes do início da etapa, e por rádio-volta quando este for definida após o início da etapa. Os comissários podem decidir não aplicar este fecho de controlo no caso de ocorrer um incidente entre o ponto de contagem dos tempos da etapa e a linha de chegada.

(Artigo introduzido em 01.01.25)

Veículos das equipas

2.6.033 Só é permitido um veículo por equipa na caravana.

Contudo, é autorizado um segundo carro por equipa (exceto em provas em circuito ou nos circuitos finais), nas seguintes categorias de provas:

- Homens Elite: UCI WorldTour e Circuitos Continentais (UCI ProSeries e Classe 1)
- Mulheres Elite: provas com 7 ou mais etapas do UCI Women's WorldTour.

As regras de circulação de veículos previstas no artigo 2.3.017 são aplicáveis nas provas por etapas das categorias acima referidas sempre que são autorizados 2 carros por equipa.

Nas provas de contrarrelógio por equipas das Grandes Voltas, será permitida uma terceira viatura por equipa.

Em todos os casos, o artigo 2.2.035 é aplicável.

(Artigo alterado em 01.01.98; 01.01.05; 01.01.08; 01.01.09; 01.10.10; 03.06.16; 01.01.19; 01.11.22; 01.11.23)

2.6.034 Na primeira etapa em linha a ordem dos carros de apoio é fixada em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos após o prólogo ou da primeira etapa disputada sob a forma de contrarrelógio individual ou por equipas e, caso não tenha existido, segundo as seguintes disposições:

Provas do UCI WorldTour e do Women's WorldTour:

1. Os carros das equipas representadas na reunião dos diretores desportivos, e que confirmaram os corredores à partida no prazo previsto no artigo 1.2.090 e segundo a ordem da classificação dos corredores participantes no último Ranking Mundial UCI Homens individual (para as provas UCI WorldTour) ou UCI Women's WorldTour* (para as provas UCI Women's WorldTour);
2. Os carros das UCI WorldTeams ou UCI Women's WorldTeams representadas na reunião, que confirmaram os corredores à partida no prazo previsto e cujos corredores participantes não tenham ainda conquistado pontos no Ranking Mundial UCI Homens Individual ou no Ranking Individual do WorldTour Feminino;
3. Os carros das outras equipas representadas na reunião e que confirmaram os corredores à partida no prazo previsto e cujos corredores participantes na prova não tenham ainda obtido pontos no Ranking Mundial UCI Homens individual ou UCI Women's WorldTour;
4. Os carros das equipas representadas na reunião dos diretores desportivos e que não confirmaram os corredores à partida no prazo previsto;
5. Os carros das equipas ausentes na reunião dos diretores desportivos.

Nos grupos 2 a 5 a ordem é estabelecida por sorteio na reunião dos diretores desportivos. O sorteio é feito através de papéis onde constam os nomes das equipas inscritas. A primeira equipa a sair será o carro nº1, a segunda o carro nº2, etc.

Nas etapas seguintes, a ordem dos carros é estabelecida em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos.

A ordem dos carros de apoio poderá, se necessário, ser retificada pelo Presidente do Colégio dos Comissários; qualquer alteração será comunicada ao conjunto dos seguidores através de "ràdio-volta".

** Tratando-se da primeira prova UCI Women's WorldTour da época, uma vez que o Ranking individual UCI Women's WorldTour ainda não foi estabelecido, será utilizado o Ranking final da época precedente*

Outras Provas

1. Os carros das equipas UCI e das seleções nacionais representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto no artigo 1.2.090;
2. Os carros das outras equipas representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
3. Os carros das equipas representadas na reunião mas que não tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
4. Os carros das equipas não representadas na reunião dos diretores desportivos.

Em cada um dos grupos, a ordem das viaturas é determinada por um sorteio efetuado na reunião dos diretores desportivos.

O sorteio é feito através de papéis onde constam os nomes das equipas inscritas. A primeira equipa a sair será o carro nº1, a segunda o carro nº2, etc.

Nas etapas seguintes, a ordem dos carros é estabelecida em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos.
(Artigo alterado em 03.06.16; 01.01.19; 01.11.21)

Comunicação dos resultados

- 2.6.035** (N) O organizador deve entregar os resultados da etapa às equipas no local de chegada ou, no caso de impossibilidade, enviar esses resultados por fax no mais curto espaço de tempo.
(Artigo alterado em 01.01.99; 01.01.05)
- 2.6.036** (Artigo transferido para o art. 2.2.010bis)
- 2.6.037** (Artigo anulado em 01.01.21)
- 2.6.038** (Artigo anulado em 01.01.21)

Capítulo VII – CRITÉRIOS

2.7.001 Para todas as questões que não estejam previstas neste capítulo, aplicam-se as disposições gerais assim como as disposições especiais para provas de um dia que são aplicadas analogamente.

Fórmulas

2.7.002 O critério é uma prova de estrada em circuito fechado à circulação e que é disputada segundo uma das seguintes fórmulas:

1. classificação à chegada da última volta
2. classificação com base no número de voltas completas e no número de pontos obtidos nos sprints intermédios.

2.7.003 Se o critério abrange várias corridas, a prova individual deve ser sempre corrida em último lugar.

Organização

2.7.004 Não é permitido organizar um critério na véspera de uma prova internacional sem que seja assinado um contrato individual entre o organizador e cada corredor participante. (Artigo alterado em 01.01.02)

2.7.005 As Federações nacionais devem enviar à UCI o seu calendário de critérios para o ano seguinte, o mais tardar até ao dia 1 de setembro.

Os organizadores de critérios que não figurem neste calendário, não podem contratar ou deixar participar corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI.

Se o calendário nacional de critérios não chegar à UCI dentro do prazo, os organizadores em questão não podem contratar ou deixar participar corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI.

(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.07.10)

Taxa de calendário

2.7.005 bis Uma taxa de calendário anual deve ser depositada na conta bancária da UCI, o mais tardar no dia 1 de setembro do ano precedente ao da realização da prova, para as provas que autorizam a participação de um corredor inscrito numa WorldTeam UCI ou Women's WorldTeam UCI.

O montante da taxa é fixado pelo Comité Diretor da UCI e é publicado no documento das Obrigações Financeiras.

Caso o valor não seja creditado na conta da UCI no dia 1 de setembro, a inscrição no calendário internacional dos critérios é suspensa de pleno direito e a prova não será publicada no calendário internacional da UCI.

Cumulativamente, uma multa de 1.000 CHF será aplicada assim como uma penalidade equivalente a 100 CHF por cada dia de atraso.
(Artigo alterado em 11.02.20; 01.01.21)

2.7.006 Um organizador só pode contratar um corredor de um UCI WorldTour se pelo menos 50% dos corredores contratados pertencerem a uma equipa registada na UCI. A Federação nacional do organizador pode aumentar esta percentagem.
(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05; 01.01.15)

2.7.007 Uma zona de pelo menos 150m antes e 50m após a linha de chegada será protegida por barreiras. A esta zona só têm acesso os responsáveis da organização, os corredores, os assistentes paramédicos, os diretores desportivos e os elementos credenciados da comunicação social.

A zona antes da linha de chegada será protegida com barreiras desde o início da última viragem, se a distância da última recta for inferior a 300m.
(Artigo alterado em 01.01.02)

2.7.008 Se a prova terminar depois do pôr-do-sol, o circuito deve estar adequadamente iluminado. Caso contrário, a prova é anulada ou interrompida.
(Artigo alterado em 01.01.02)

2.7.009 Se a prova terminar depois das 22 horas, o organizador deve providenciar hotel e pequeno-almoço para os corredores pertencentes às equipas registadas na UCI.
(Artigo alterado em 01.01.02; 01.01.05)

2.7.010 O organizador tem de disponibilizar vestiários para os corredores.
(Artigo alterado em 01.01.02)

Prémios e Indemnizações

2.7.011 Antes de qualquer inscrição, o organizador deve comunicar junto com o convite, a lista de prémios.

2.7.012 Se para além dos prémios atribuídos em função dos resultados, for acordada uma indemnização como contrapartida pela participação na prova, tal indemnização deve ser fixada através de contrato individual assinado entre o organizador e cada um dos corredores envolvidos. No caso dos corredores que fazem parte de uma equipa registada na UCI, o contrato deve ser subscrito por um responsável dessa equipa.
(Artigo alterado em 01.01.05)

2.7.013 O montante contratual tem que ser pago pelo organizador mesmo em caso de anulação ou interrupção da corrida. Esse montante é negociado caso a caso, entre organizador e cada um dos corredores implicados.
(Artigo alterado em 01.07.10)

2.7.014 Os prémios são pagos exclusivamente aos corredores que os tenham conquistado.

2.7.015 Os prémios e os montantes contratuais são pagos no espaço de uma hora a seguir à chegada da prova.

Distâncias

2.7.016 O Circuito deve medir entre 800 e 10.000 metros.

2.7.017 A distância máxima da prova é fixada como segue:

Comprimento do Circuito	Distância máxima
800 - 1.599 metros	80 km
1600 - 2.999 metros	110 km
3000 - 3.999 metros	132 km
4000 – 10.000 metros	150 km

Fórmula com Sprints Intermédios

- 2.7.018** O programa – guia técnico da prova define o sistema de sprints intermédios e a atribuição de pontos, tendo em conta as disposições a seguir que são aplicadas em virtude da sua obrigatoriedade.
- 2.7.019** Os sprints intermédios disputam-se na linha de chegada e após um número de voltas que é sempre o mesmo entre dois sprints.
- 2.7.020** Podem ser atribuídos pontos ao corredor que passe em primeiro lugar a linha de chegada nas voltas sem sprint intermédio. No entanto, o número de pontos não pode ultrapassar 40% dos pontos atribuídos ao vencedor de um sprint intermédio.
- 2.7.021** O corredor ou os grupos de 20 corredores ou menos atrasados e ultrapassados pelos corredores de cabeça são eliminados e devem abandonar a corrida.
Caso se trate de um grupo com mais de 20 corredores, o colégio de comissários decide se estes corredores podem continuar ou se devem ser eliminados.
- 2.7.022** Em caso de acidente reconhecido no quadro das disposições que regem as provas de pista (artigo 3.2.021), o corredor tem direito a uma neutralização de uma ou duas voltas, a fixar pelos comissários de acordo com o comprimento do circuito. Após a neutralização, o corredor retoma a corrida mas não ganha pontos no sprint seguinte.
- 2.7.023** A classificação é feita da seguinte maneira:
 - o vencedor é o corredor que tenha completado o maior número de voltas;
 - no caso de igualdade de voltas, o número de pontos obtidos serve de desempate;
 - no caso de igualdade de voltas e de pontos, o número de vitórias nos sprints intermédios serve de desempate;
 - no caso de nova igualdade, o lugar no sprint final servirá de desempate.
- 2.7.024** Um corredor conquista uma volta de avanço quando alcança a cauda do pelotão principal.

Capítulo VIII – PROVAS INDIVIDUAIS

- 2.8.001** Para todas as questões que não estejam previstas neste capítulo, aplicam-se as disposições gerais assim como as disposições especiais para provas de um dia que são aplicadas analogamente.
- 2.8.002** Uma prova individual é uma prova de estrada na qual apenas participam corredores a título individual.
- 2.8.003** Uma prova individual só pode ser inscrita num calendário nacional e nas seguintes condições:
1. os corredores são contratados a título individual;
 2. os corredores pertencentes a uma UCI WorldTeam podem participar num máximo de 3 vezes por ano em provas individuais;
 3. um máximo de 3 corredores pertencentes a uma mesma equipa registada na UCI podem participar numa prova individual;
 4. o montante mínimo dos prémios é de 8.000 CHF;
 5. a distância máxima é de 170 km para homens e de 120 km para mulheres;
 6. se a prova for corrida em circuito, este deve medir 10 km no mínimo;
 7. a assistência mecânica é prestada por carros de apoio neutro;
 8. os carros de apoio das equipas não são admitidos na prova.

(Artigo alterado em 26.01.07; 01.01.15)

Capítulo IX – OUTRAS PROVAS

2.9.001 Outras provas de estrada (também chamadas ‘outras provas’ ou ‘formatos especiais’) – que não respeitam os formatos de competição previstos nos capítulos III a VII do Título 2 do Regulamento UCI – como provas baleadas na acumulação de pontos, por eliminação, atrás de treinadores, provas de montanha e maratonas de estrada, podem ser organizadas se a sua inscrição no calendário nacional ou internacional for aceite, consoante o caso, pela Federação nacional ou pelo Comité Diretor da UCI.

O organizador deve transmitir, com o pedido de inscrição no calendário nacional ou internacional, o regulamento particular da prova, para aprovação. Esse regulamento deve detalhar todos os aspectos organizacionais da prova, explicar como deve o Regulamento UCI ser aplicado e fornecer as explicações necessárias aos comissários. Qualquer pedido de inscrição no calendário nacional ou internacional deve, para além disso, respeitar os artigos 1.2.001 e seguintes.

Antes de proceder à inscrição de uma Outra Prova no calendário, o Comité Diretor da UCI ou a Federação nacional em questão, pode exigir a realização de uma provateste para obter garantias da segurança da prova e para permitir a análise dos outros critérios objetivos abaixo indicados.

As Federações nacionais e o Comité Diretor da UCI devem aceitar ou rejeitar estes pedidos de forma transparente, justa e não-discriminatória, tendo em conta objetivos legítimos, nomeadamente:

- A abertura e a equidade das competições desportivas;
 - A igualdade de oportunidades para todos os participantes;
 - Os valores éticos no desporto;
 - A incerteza dos resultados;
 - A proteção da saúde e segurança dos atletas;
 - Assegurar um calendário desportivo funcional;
 - A promoção do recrutamento e a formação de jovens atletas;
 - Garantir a integridade e a imparcialidade do desporto de competição assim como o bom desenrolar das competições;
 - A estabilidade financeira das equipas;
 - A solidariedade entre os diferentes níveis de prática desportiva;
 - A estrutura piramidal das competições desde a base até à elite.
- (Artigo alterado em 02.03.00; 02.03.20)

2.9.002 As Outras Provas são reguladas quer pelo regulamento particular da prova, quer pelo Regulamento UCI em todas as questões não-específicas à prova em questão.
(Artigo alterado em 02.03.20)

2.9.003 As Outras Provas podem ser inscritas como Classe 1 (1.1S ou 2.1S) ou Classe 2 (1.2S ou 2.2S) no calendário internacional.

Todas as regras específicas à classe da prova permanecem aplicáveis (por exemplo as regras relativas a participações e convites, Pontos UCI, Obrigações Financeiras e indemnizações de participação, guia técnico, segurança, controlo disciplinar e arbitragem) de maneira a assegurar o objetivo legítimo de uma prática uniforme e coerente do ciclismo e os objetivos legítimo enunciados no artigo 2.9.002. Apenas uma

derrogação a uma destas regras poderá ser possível, em situações excepcionais, desde que o respeito dos objetivos enunciados no artigo 2.9.001 não esteja comprometido.

Para as provas inscritas no calendário nacional, as Federações nacionais determinam as regras de participação, pontos atribuídos e qualquer outro elemento pertinente. (Artigo introduzido em 02.03.20)

- 2.9.004** O Comité Diretor da UCI ou a Federação nacional em questão pode inscrever uma prova como Outra Prova, ou solicitar a alteração de um pedido de inscrição para uma Outra Prova, no caso de pedido para uma prova não conforme aos formatos de competição previstos no Capítulos III a VII do Título 2 do Regulamento UCI. (Artigo introduzido em 02.03.20)

Capítulo XII – FACTOS DE CORRIDA E INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ORGANIZADORES

(Capítulo introduzido em 01.01.19)

§ 1 Factos de corrida no âmbito das provas de estrada

Disposições gerais

2.12.001 As infrações relativas aos factos de corrida dos corredores, **das equipas e outras pessoas licenciadas e, quando aplicável, pessoas credenciadas** constatadas nas provas de estrada são sancionadas pelos comissários de acordo com a tabela dos factos de corrida definida no artigo 2.12.007, de acordo com o artigo 12.4.001.

As sanções pronunciadas pelos comissários são publicadas no comunicado do colégio de comissários e transmitidas à UCI.

Determinadas infrações na tabela de factos de corrida poderão ser sancionadas pela Comissão Disciplinar de acordo com o artigo 12.5.004.

(Artigo alterado em 01.08.24; **01.01.26**)

2.12.002 As disposições do Título 1 e do Título 12 do Regulamento UCI aplicam-se às infrações cometidas no âmbito das provas de estrada.

Advertências

2.12.003 Todos os comissários podem individualmente fazer uma advertência quando constatam uma infração à tabela de factos de corrida durante a corrida. As advertências são assinaladas seja ao licenciado, verbalmente, gestualmente, via rádio-volta, ou por qualquer outro meio quando o comissário tome conhecimento, seja através do comunicado.

Quando uma advertência for pronunciada durante a prova, o colégio de comissários ou um comissário individualmente poderá, em qualquer altura, decidir impor uma sanção nos termos do artigo 2.12.007 e, aquando da publicação do comunicado, decidir manter a advertência e fazer essa confirmação no comunicado ou retirar a advertência.

(Artigo alterado em 01.08.24)

2.12.003bis Cartões amarelos

Os cartões amarelos são emitidos pelos comissários nos casos previstos no artigo 2.12.007 e quando o comportamento em causa seja suscetível de causar risco para a segurança. Os comissários avaliam o comportamento do licenciado em questão para determinar se é provável que resulte num risco de segurança e, em caso afirmativo, emitem um cartão amarelo. Quando o comportamento justifique a aplicação das demais sanções previstas na tabela de factos de corrida, o cartão amarelo acumula com as demais sanções. Quando o comportamento não justifique a aplicação das demais sanções previstas na tabela de factos corrida, o cartão amarelo é emitido separadamente.

Os cartões amarelos são emitidos apenas a particulares. Quando for aplicada uma sanção nos termos do artigo 2.12.007 e o responsável pela infração não possa ser identificado, o diretor desportivo titular da equipa é obrigado a identificar essa pessoa e a informar o colégio de comissários. No caso de incumprimento a esta obrigação, será aplicada uma multa de 2.000 CHF à equipa ou ao diretor desportivo titular da equipa.

Os cartões amarelos são referidos no comunicado do colégio de comissários.

Entre 1 de agosto de 2024 e 31 de dezembro de 2024, poderão ser emitidos cartões amarelos nas seguintes provas: UCI WorldTour e UCI Women's WorldTour. A partir de 1 de janeiro de 2025, poderão ser emitidos cartões amarelos nas seguintes provas: UCI WorldTour, UCI Women's WorldTour, UCI ProSeries (ME e WE), Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo UCI (Elite e Sub-23) e Campeonatos Continentais (Elite e Sub-23).

(Artigo introduzido em 01.08.24; alterado em 01.01.25)

Penalizações e sanções pronunciadas pelo colégio de comissários

2.12.004 Qualquer licenciado responsável por um facto de corrida grave que não seja especificamente sancionado na tabela do artigo 2.12.007 e que prejudique a justiça desportiva, a integridade da competição, a segurança de outros corredores ou espectadores ou a imagem do ciclismo e/ou da UCI poderá estar sujeito às seguintes sanções:

- relegação;
- desqualificação ou
- penalização em tempo correspondente à vantagem obtida.

Caso se trate de um comportamento de natureza a constituir uma infração do foro da Comissão de Disciplina no âmbito dos artigos 12.4.002 e seguintes, o licenciado poderá ser submetido à Comissão de Disciplina.

(Artigo alterado em 01.08.24)

2.12.005 Não obstante a competência da Comissão de Disciplina para impor sanções para o mesmo facto, em virtude do artigo 12.5.004 se aplicável, em caso de infração e/ou para infrações aos artigos 12.4.002 e seguintes, os factos de corrida previstos na tabela do artigo 2.12.007 são sancionados pelos comissários.

(Artigo alterado em 01.08.24)

2.12.006 A tabela do artigo 2.12.007 aplica-se a todas as provas de estrada. Contudo, para as provas dos calendários nacionais, as respetivas federações nacionais podem estabelecer multas de um montante inferior aos previstos na coluna 3 da tabela, que inclui “Outras provas”.

(Artigo alterado em 01.08.24)

2.12.007 Tabela dos factos de corrida relativos a provas de estrada

	Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
	Jogos e Campeonatos Jogos Olímpicos Campeonatos Mundo Elite Provas Elite Masc. UCI WorldTour	Jogos e Campeonatos Campeonatos Mundo Sub23 e Júnior Campeonatos Continentais Jogos Continentais Campeonatos Nacionais ME - WE Provas Elite Masc. UCI ProSeries Classe 1 Provas Elite Fem. UCI Women's WorldTour UCI ProSeries Paraciclismo	Provas Elite Masc. Classe 2 Provas Elite Fem. Classe 1 Classe 2 Provas Sub23 Masc. Taças Nações Outras provas Outras provas Taças Nações Homens Júnior Taças Nações Mulheres Júnior Provas Nacionais Outras Provas

		Jogos Olímpicos Campeonatos Mundo UCI Taças Mundo UCI	Paraciclismo Outras Provas
1. Operações de partida e de chegada e operações protocolares			
1.1 Partida sem assinar a folha de partida; desrespeito da ordem ou do horário da assinatura da folha de partida ou da apresentação das equipas	<u>Corredor</u> : 500 e 15 pontos nos Rankings UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 e 5 pontos nos Rankings UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 50 e 2 pontos nos Rankings UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 50 (independente do número de corredores implicados)
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor.		
1.2 Ausência à partida de um corredor após confirmação de participação sem razão válida	<u>Corredor</u> : 500 a 1000*	<u>Corredor</u> : 100 a 500*	<u>Corredor</u> : 50 a 200*
1.3 Não participação nas cerimónias protocolares (incluindo conferência imprensa, etc.) ou não cumprimento do prazo de 10 minutos após a hora de chegada do corredor	<u>Corredor</u> : 500 e supressão dos prémios e dos pontos nos Rankings UCI obtidos na prova ou etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 1000 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 e supressão dos prémios e dos pontos nos Rankings UCI obtidos na prova ou etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 100 e supressão dos prémios e dos pontos nos Rankings UCI obtidos na prova ou etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)
1.4 Equipamento não regulamentar de acordo com as disposições protocolares	<u>Corredor</u> : 500 e 15 pontos no ranking UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 200 e 5 pontos no ranking UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor</u> : 100 e 2 pontos no ranking UCI por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 100 (independente do número de corredores implicados)
1.5 Corredor que abandonou a prova ou que foi eliminado que passe a linha de chegada com o dorsal ou a placa de quadro ainda colocado	<u>Corredor</u> : 500 a 1000	<u>Corredor</u> : 100 a 500	<u>Corredor</u> : 50 a 200
1.6 Passar de novo a linha de chegada no sentido da corrida ainda com o dorsal ou a placa de quadro colocado	<u>Corredor</u> : 200	<u>Corredor</u> : 100	<u>Corredor</u> : 50
2. Material e inovações			
2.1 Apresentação à partida de uma prova ou etapa com uma bicicleta não conforme ao regulamento	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada
2.2 Utilização de uma bicicleta não conforme ao regulamento	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 1000	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 500	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação

2.3 Utilização ou presença de uma bicicleta não conforme com o artigo 1.3.010 (segundo o Art. 12.4.003 – <i>Fraude tecnológica</i>)	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : 200 <u>Corredor</u> : expulsão da corrida ou desqualificação
2.4 Utilização por um corredor de um meio de comunicação à distância não autorizado	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação <u>Diretor Desportivo</u> : exclusão <u>Veículo da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação <u>Diretor Desportivo</u> : exclusão <u>Veículo da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação <u>Diretor Desportivo</u> : exclusão <u>Veículo da equipa</u> : exclusão
2.5 Utilização no decorrer da prova de uma inovação técnica, de um material ou equipamento inovador ainda não aceite pela UCI	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Corredor</u> : partida recusada ou expulsão da corrida ou desqualificação
2.6 Evasão, recusa ou obstrução a um controlo de material	<u>Corredor</u> : partida recusada, exclusão ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada, exclusão ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada, exclusão ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão
2.7 Utilização de um dispositivo de tecnologia integrada proibido	<u>Corredor</u> : partida recusada, exclusão ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada, exclusão ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão	<u>Corredor</u> : partida recusada, exclusão ou desqualificação <u>Outro membro da equipa</u> : exclusão
2.8 Utilização abusiva e intencional de equipamentos e/ou utilização de equipamentos danificados	<u>Corredor</u> : 200 e/ou expulsão ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e/ou expulsão ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 50 e/ou expulsão ou desqualificação

3. Equipamento e identificação dos corredores

3.1 Não ser portador de uma camisola ou fato de C/R de líder ou símbolo distintivo	<u>Corredor</u> : 1000 e partida, expulsão ou desqualificação	<u>Corredor</u> : 500 e partida recusada, expulsão ou desqualificação	<u>Corredor</u> : 200 e partida recusada, expulsão ou desqualificação
3.2 Utilização de um equipamento não conforme, capacete ou qualquer outro artigo ou acessório usado pelo corredor	<u>Corredor</u> : partida recusada, expulsão ou desqualificação e 50 a 2000* <u>Equipa</u> : 250 a 500* por corredor infrator	<u>Corredor</u> : partida recusada, expulsão ou desqualificação e 50 a 2000* <u>Equipa</u> : 250 a 500* por corredor infrator	<u>Corredor</u> : partida recusada, expulsão ou desqualificação e 50 a 2000* <u>Equipa</u> : 250 a 500* por corredor infrator
3.3 Corredor à partida sem capacete obrigatório	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada
3.4 Corredor que retire o capacete obrigatório durante a prova	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 50 e expulsão ou desqualificação
3.5 Identificação dos corredores			
3.5.1 Número de identificação reproduzido num suporte diferente do	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada	<u>Corredor</u> : partida recusada

fornecido pelo organizador			
3.5.2 Número de identificação (dorsal ou placa de quadro) ausente, invisível, modificado, colocado incorretamente ou não reconhecível	<u>Corredor:</u> 200 a 1000* <u>Diretor Desportivo:</u> 100 a 500* por corredor implicado	<u>Corredor:</u> 100 a 500* <u>Diretor Desportivo:</u> 50 a 200* por corredor implicado	<u>Corredor:</u> 50 a 200* <u>Diretor Desportivo:</u> 50 por corredor implicado
3.5.3 Recusar ou obstruir a instalação ou retirar um dispositivo de cronometragem ou de localização	<u>Corredor:</u> partida recusada, eliminação ou desqualificação <u>Outro membro da equipa:</u> exclusão	<u>Corredor:</u> partida recusada, eliminação ou desqualificação <u>Outro membro da equipa:</u> exclusão	<u>Corredor:</u> partida recusada, eliminação ou desqualificação <u>Outro membro da equipa:</u> exclusão
3.6 Não entregar o dorsal após abandono ao comissário ou ao carro vassoura ou não informar o comissário ou o carro vassoura de um abandono	<u>Corredor:</u> 200 <u>Diretor Desportivo:</u> 200 por corredor implicado	<u>Corredor:</u> 100 <u>Diretor Desportivo:</u> 100 por corredor implicado	<u>Corredor:</u> 50 <u>Diretor Desportivo:</u> 50 por corredor implicado
3.7 Recolha ou entrega irregular de um equipamento	<u>Corredor:</u> 200 <u>Diretor Desportivo:</u> 500	<u>Corredor:</u> 100 <u>Diretor Desportivo:</u> 200	<u>Corredor:</u> 50 <u>Diretor Desportivo:</u> 100
3.8 Casaco impermeável não regulamentar (design diferente da camisola habitual da equipa ou material não transparente) ou não ter o nome da equipa no casaco impermeável	<u>Equipa:</u> 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Equipa:</u> 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Equipa:</u> advertência
3.9 Equipamento (camisola, calções, casaco impermeável) diferente entre corredores da mesma equipa	<u>Corredor:</u> 500 por corredor infrator <u>Equipa:</u> 500 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor:</u> 200 por corredor infrator <u>Equipa:</u> 200 (independente do número de corredores implicados)	<u>Corredor:</u> 50 por corredor infrator <u>Equipa:</u> 50 (independente do número de corredores implicados)

4. Ajuda, assistência mecânica, abastecimento irregulares

4.1 Ajuda material irregular a um corredor de outra equipa

Provas de um dia	<u>Corredor:</u> 500 e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores infratores	<u>Corredor:</u> 200 e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores infratores	<u>Corredor:</u> 100 e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores infratores
Provas por etapas	<u>Corredor:</u> 500 e entre 2 e 10 minutos de penalização* por infração por corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 500	<u>Corredor:</u> 200 e entre 2 e 10 minutos de penalização* por infração por corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 200	<u>Corredor:</u> 100 e entre 2 e 10 minutos de penalização* por infração por corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 100
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a desqualificação dos corredores infratores e/ou a exclusão de um outro licenciado.		

4.2 Impulso entre corredores

4.2.1 Entre corredores da mesma equipa

Provas de um dia	<u>Corredor:</u> 500 por corredor infrator e por	<u>Corredor:</u> 200 por corredor infrator e por	<u>Corredor:</u> 100 por corredor infrator e por
------------------	--	--	--

	infração e/ou cartão amarelo	infração e/ou cartão amarelo	infração
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em caso de infração no final da prova, expulsar da corrida ou desqualificar o(s) corredor(es) infrator(s).			
Provas por etapas	<u>Corredor:</u> 500, 10 segundos e 20%** de penalização na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha por corredor infrator e por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 200, 10 segundos e 20%** de penalização na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha por corredor infrator e por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 100, 10 segundos e 20%** de penalização na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha por corredor infrator e por infração
Para além das disposições acima indicadas, em caso de infração no último km da etapa, o(s) corredor(es) é/são sancionados com uma penalização suplementar de 20 segundos e de 80%** de penalização suplementar na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha e relegado(s) ao último lugar do seu grupo.			
4.2.2 Entre corredores de equipas diferentes			
	<u>Corredor:</u> 500 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor:</u> 200 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor:</u> 100 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados
4.3 Impulso em viatura, moto, corredor; empurrão entre corredores; empurrão(ões) prolongado(s) ou repetido(s) por espetador(es)			
Provas de um dia	<u>Corredor(es):</u> 200 por infração e 15 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor(es):</u> 100 por infração e 5 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor(es):</u> 50 por infração e 2 pontos no Ranking UCI
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação dos corredores infratores.			
Provas por etapas	<u>Corredor(es):</u> 200 e 20%** de penalização na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha e 10 segundos de penalização por infração e 15 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor(es):</u> 100 e 20%** de penalização na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha e 10 segundos de penalização por infração e 5 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor(es):</u> 50 e 20%** de penalização na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha e 10 segundos de penalização por infração e 2 pontos no Ranking UCI
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a desqualificação dos corredores infratores.			
4.4 Entreajuda não autorizada numa prova em circuito ou chegada em circuito (corredores em pontos km diferentes)			
Provas de um dia	<u>Corredor:</u> 500 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor:</u> 200 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados	<u>Corredor:</u> 100 por corredor infrator e expulsão da corrida ou desqualificação dos corredores implicados
Provas por etapas	<u>Corredor:</u> 500 por corredor infrator e relegação ao último lugar da etapa dos corredores implicados	<u>Corredor:</u> 200 por corredor infrator e relegação ao último lugar da etapa dos corredores implicados	<u>Corredor:</u> 100 por corredor infrator e relegação ao último lugar da etapa dos corredores implicados
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações			

	graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a desqualificação dos corredores infratores.		
4.5 Corredor que não terminou a corrida inteiramente pelas suas próprias forças ou sem ajuda de outrem			
	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings UCI
4.6 Corredor agarrado ao veículo da sua equipa ou de outra equipa ou a qualquer outro veículo motorizado ou empurrado / rebocado / agarrado por um ocupante do veículo ou intervenção mecânica na bicicleta de um corredor a partir de um veículo em movimento			
	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo <u>Condutor</u> : 500 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 500 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado envolvido</u> : 500 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Outra pessoa envolvida</u> : exclusão e/ou cartão amarelo <u>Veículo</u> : exclusão do veículo até ao final da prova sem possibilidade de substituição	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo <u>Condutor</u> : 200 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 200 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado envolvido</u> : 200 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Outra pessoa envolvida</u> : exclusão e/ou cartão amarelo <u>Veículo</u> : exclusão do veículo até ao final da prova sem possibilidade de substituição	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 25 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor</u> : 100 e exclusão <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 100 e exclusão <u>Outro licenciado envolvido</u> : 100 e exclusão <u>Outra pessoa envolvida</u> : exclusão do veículo até ao final da prova sem possibilidade de substituição
4.7 Abrigo ou meio fundo atrás de um veículo			
Provas de um dia	<u>Corredor</u> : 200 por infração e 15 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo <u>Condutor</u> : 500 por infração e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 500 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 por infração e 5 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo <u>Condutor</u> : 200 por infração e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 200 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 50 por infração e 2 pontos no Ranking UCI <u>Condutor</u> : 100 por infração <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo</u> : 100 por infração
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado. O Colégio de Comissários poderá ainda decidir o reposicionamento do carro da equipa na ordem dos carros de apoio num lugar mais atrás.		
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 200 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e/ou entre 20 segundos e 5 minutos de penalização por infração e 15 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e/ou entre 20 segundos e 5 minutos de penalização por infração e 5 pontos no Ranking UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 50 e 20%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha e/ou entre 20 segundos e 5 minutos de penalização por infração e 2 pontos no Ranking UCI

	<u>Condutor:</u> 500 e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 500 e/ou cartão amarelo	<u>Condutor:</u> 200 e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 200 e/ou cartão amarelo	<u>Condutor:</u> 100 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 100
<p>Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado.</p> <p>O Colégio de Comissários poderá ainda decidir o reposicionamento do carro da equipa na ordem dos carros de apoio num lugar mais atrás.</p>			
4.8 Mudança de bicicleta por outro meio que não dos veículos da equipa na caravana, dos apoios neutros ou do carro vassoura ou fora das zonas especificamente autorizadas			
	<u>Corredor:</u> 500 e expulsão ou desqualificação <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 500	<u>Corredor:</u> 200 e expulsão ou desqualificação <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 500	<u>Corredor:</u> 100 e expulsão ou desqualificação <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 500
4.9 Acompanhante debruçando-se fora do veículo ou transportando material fora do veículo. Assistência irregular a um corredor da mesma equipa			
	<u>Condutor:</u> 500 a 1000* e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 1000 a 2000* e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado infrator:</u> 500 a 1000* e/ou cartão amarelo	<u>Condutor:</u> 200 e 500* e/ou cartão amarelo <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 500 a 1000* e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado infrator:</u> 200 a 500* e/ou cartão amarelo	<u>Condutor:</u> 100 <u>Diretor Desportivo responsável pelo veículo:</u> 200 a 500* <u>Outro licenciado infrator:</u> 50 a 200*
<p>Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a exclusão de um licenciado.</p> <p>O Colégio de Comissários poderá ainda decidir o reposicionamento do carro da equipa na ordem dos carros de apoio num lugar mais atrás.</p>			
4.10 Abastecimento não autorizado			
4.10.1 Provas de um dia, nos primeiros 30km	<u>Corredor:</u> 200 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 100 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 200 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 50 <u>Outro licenciado:</u> 100
4.10.2 Provas de um dia, nos últimos 20km	<u>Corredor:</u> 1000 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 1000 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 500 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 200 <u>Outro licenciado:</u> 200
4.10.3 Provas por etapas, nos primeiros 30km	<u>Corredor:</u> 200 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 200 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 200 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 50 <u>Outro licenciado:</u> 150
4.10.4 Provas por etapas, nos últimos 20km	<u>Corredor:</u> 500 e 20 segundos penalização por infração e 20% de penalização nas	<u>Corredor:</u> 200 e 20 segundos penalização por infração e 20% de penalização nas	<u>Corredor:</u> 50 e 20 segundos penalização por infração e 20% de penalização nas

	classificações por pontos e/ou montanha e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 1000 e/ou cartão amarelo	classificações por pontos e/ou montanha e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 e/ou cartão amarelo	classificações por pontos e/ou montanha <u>Outro licenciado:</u> 150
4.10.5 Provas de um dia, abastecimento apeado fora da zona de abastecimento	<u>Corredor:</u> 500 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 200 e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 200 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 100 <u>Outro licenciado:</u> 100
4.10.6 Provas por etapas, abastecimento apeado fora da zona de abastecimento	<u>Corredor:</u> 500 e 20 segundos penalização por infração e 20% de penalização nas classificações por pontos e/ou montanha e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 200 e 20 segundos penalização por infração e 20% de penalização nas classificações por pontos e/ou montanha e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 200 e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 50 e 20 segundos penalização por infração e 20% de penalização nas classificações por pontos <u>Outro licenciado:</u> 100

4.11 Abastecimento irregular (“bidon colado” durante uma distância curta, etc)

	<u>Corredor:</u> 200 por infração e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 500 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 100 por infração e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 200 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 50 por infração <u>Outro licenciado:</u> 100 por infração
--	--	--	---

4.12 Desrespeito do artigo 2.3.025 por um membro do staff da equipa durante o abastecimento

Desrespeito do art. 2.3.025 durante um abastecimento por um assistente de equipa (vestuário ou posicionamento inadequado, exceder o n. máximo de pessoal ou outro comportamento inadequado)	<u>Diretor Desportivo:</u> 200 <u>Outro licenciado:</u> 200 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Diretor Desportivo:</u> 100 <u>Outro licenciado:</u> 100 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Diretor Desportivo:</u> 50 <u>Outro licenciado:</u> 50 por infração
---	---	---	---

5. Sprints intermédios e sprint final
5.1 Desvio da trajetória escolhida prejudicando ou colocando em perigo um outro corredor e sprint irregular (nomeadamente puxar a camisola ou o selim de outro corredor, intimidação ou ameaça, golpe com a cabeça, joelho, cotovelo, ombro ou mão, etc.)

Prova de um dia	<u>Corredor:</u> 500 e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves e/ou proporcionando uma vantagem e/ou em caso de infrações repetidas e/ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor.	<u>Corredor:</u> 200 e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 100 e relegação ao último lugar do seu grupo
Prova por etapas	<u>Corredor:</u> 500 e 25%** na	<u>Corredor:</u> 200 e 25%** na	<u>Corredor:</u> 100 e 25%** na

	classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves e/ou proporcionando uma vantagem e/ou em caso de infrações repetidas e/ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar entre 10 segundos e 1 minuto de penalização* ou a expulsão ou desqualificação do corredor.			
<i>(1) caso se trate de uma infração cometida num sprint que atribua pontos para a classificação por pontos e/ou num sprint que atribua pontos para a classificação da montanha, respetivamente.</i>			

5.2 Corredor que abranda durante um sprint e coloca outros corredores em perigo (colegas de equipa de um sprinter que permanece conscientemente na trajetória de outros corredores, festeja no pelotão, fala ao rádio ou tira as mãos do guiador dentro do pelotão)

Prova de um dia	<u>Corredor</u> : 500 e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 200 e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e relegação ao último lugar do seu grupo
Prova por etapas	<u>Corredor</u> : 500 e 25%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 200 e 25%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e 25%** na classificação por pontos e/ou na classificação da montanha (1) e relegação ao último lugar do seu grupo

6. Circulação dos veículos (viaturas e motos) e dos corredores na corrida

6.1 Obstrução de um corredor ou de um veículo de forma a atrasar ou impedir a progressão de um outro corredor ou de um outro veículo

Prova de um dia	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão e/ou desqualificação e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado</u> : 1000 e exclusão e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão e/ou desqualificação e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado</u> : 500 e exclusão e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão e/ou desqualificação <u>Outro licenciado</u> : 200 e exclusão
Prova por etapas	<u>Corredor</u> : 500 e 20% a 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 a 30 segundos de penalização por infração* e/ou cartão amarelo* <u>Outro licenciado</u> : 1000 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 200 e 20% a 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 a 30 segundos de penalização por infração* e/ou cartão amarelo* <u>Outro licenciado</u> : 500 por infração e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 50 e 20% a 100%** na classificação por pontos e na classificação da montanha e 10 a 30 segundos de penalização por infração* <u>Outro licenciado</u> : 200 por cada infração
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado.			

6.2 Aspersão de um corredor a partir de um veículo

	<u>Condutor</u> : 200 por infração <u>Diretor Desportivo</u> <u>responsável pelo veículo</u> :	<u>Condutor</u> : 100 por infração <u>Diretor Desportivo</u> <u>responsável pelo veículo</u> :	<u>Condutor</u> : 50 por infração <u>Diretor Desportivo</u> <u>responsável pelo veículo</u> : 50 por infração
--	--	--	---

	200 por infração	100 por infração	
6.3 Infração às disposições regulamentares ou às diretrizes relativas à circulação dos veículos na corrida ou desrespeito das instruções dos comissários e/ou da organização			
	<u>Condutor</u> : 500 a 2000* e/ou cartão amarelo* <u>Diretor Desportivo ou pessoa responsável pelo veículo</u> : 500 a 2000* e/ou releggão na caravana do Diretor Desportivo, exclusão durante uma ou mais etapas ou exclusão definitiva e/ou cartão amarelo <u>Outro veículo</u> : exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva e/ou cartão amarelo	<u>Condutor</u> : 200 a 1000* e/ou cartão amarelo* <u>Diretor Desportivo ou pessoa responsável pelo veículo</u> : 200 a 1000* e/ou releggão na caravana do Diretor Desportivo, exclusão durante uma ou mais etapas ou exclusão definitiva e/ou cartão amarelo <u>Outro veículo</u> : exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva e/ou cartão amarelo	<u>Condutor</u> : 100 a 500 <u>Diretor Desportivo ou pessoa responsável pelo veículo</u> : 100 a 500* e/ou releggão na caravana do Diretor Desportivo, exclusão durante uma ou mais etapas ou exclusão definitiva <u>Outro veículo</u> : exclusão durante uma ou várias etapas ou exclusão definitiva
Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a exclusão de um licenciado.			
6.4 Entrevista a um corredor durante a corrida			
	<u>Condutor Comunicação Social</u> : 500 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Jornalista</u> : exclusão <u>Veículo do Comunicação Social</u> : exclusão e/ou cartão amarelo	<u>Condutor do Comunicação Social</u> : 200 e exclusão e/ou cartão amarelo <u>Jornalista</u> : exclusão <u>Veículo Comunicação Social</u> : exclusão e/ou cartão amarelo	<u>Condutor do Comunicação Social</u> : 100 e exclusão <u>Jornalista</u> : exclusão <u>Veículo Comunicação Social</u> : exclusão
6.5 Entrevista a um diretor desportivo durante a corrida nos últimos 10 km ou a partir de uma viatura			
	<u>Diretor Desportivo</u> : 500 e/ou cartão amarelo <u>Condutor Comunicação Social</u> : exclusão e/ou cartão amarelo <u>Jornalista</u> : exclusão e/ou cartão amarelo <u>Veículo Comunicação Social</u> : exclusão	<u>Diretor Desportivo</u> : 200 e/ou cartão amarelo <u>Condutor Comunicação Social</u> : exclusão e/ou cartão amarelo <u>Jornalista</u> : exclusão e/ou cartão amarelo <u>Veículo Comunicação Social</u> : exclusão	<u>Diretor Desportivo</u> : 100 <u>Condutor Comunicação Social</u> : exclusão <u>Jornalista</u> : exclusão <u>Veículo Comunicação Social</u> : exclusão
7. Comportamento irregular, visando nomeadamente obter vantagem desportiva para uma equipa ou um corredor ou que represente um perigo			
7.1 Desvio do percurso com vantagem, tentativa de se fazer classificar sem ter completado todo o percurso			
	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão da corrida ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings UCI
7.2 Retomar a corrida após ter sido transportado por viatura ou moto			
	<u>Corredor</u> : 500 e expulsão ou desqualificação e 100 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor do veículo</u> : de	<u>Corredor</u> : 200 e expulsão ou desqualificação e 50 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor do veículo</u> : de	<u>Corredor</u> : 100 e expulsão ou desqualificação e 20 pontos nos Rankings UCI <u>Condutor do veículo</u> : 100

	<p>500 a 2000* <u>Diretor Desportivo</u> <u>responsável pelo veículo:</u> 500 a 2000*</p> <p><u>Veículo de uma equipa:</u> Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão definitiva</p> <p><u>Outro veículo:</u> Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão definitiva</p>	<p>200 a 1000* <u>Diretor Desportivo</u> <u>responsável pelo veículo:</u> 200 a 1000*</p> <p><u>Veículo de uma equipa:</u> Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão definitiva</p> <p><u>Outro veículo:</u> Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão definitiva</p>	<p>a 500* <u>Diretor Desportivo</u> <u>responsável pelo veículo:</u> 100 a 500*</p> <p><u>Veículo de uma equipa:</u> Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão definitiva</p> <p><u>Outro veículo:</u> Prova de um dia: exclusão Prova por etapas: exclusão definitiva</p>
7.3 Atitudes ou comportamentos organizados para evitar ser eliminado			
	<p><u>Corredor:</u> 500, 100 pontos nos Rankings UCI e/ou expulsão ou desqualificação e</p>	<p><u>Corredor:</u> 200, 50 pontos nos Rankings UCI e/ou expulsão ou desqualificação</p>	<p><u>Corredor:</u> 100, 20 pontos nos Rankings UCI e/ou expulsão ou desqualificação</p>
7.4 Corredor que recuse abandonar a corrida após ter sido expulso por um comissário			
	<p><u>Corredor:</u> 200 a 1000* e 100 pontos nos Rankings UCI</p>	<p><u>Corredor:</u> 200 a 500* e 50 pontos nos Rankings UCI</p>	<p><u>Corredor:</u> 100 a 500* e 25 pontos nos Rankings UCI</p>
7.5 Corredor que tenha realizado uma parte do percurso a pé sem a sua bicicleta ou que passe a linha de chegada a pé sem a sua bicicleta			
	<p><u>Corredor:</u> 500 e/ou expulsão ou desqualificação</p>	<p><u>Corredor:</u> 200 e/ou expulsão ou desqualificação</p>	<p><u>Corredor:</u> 100 e/ou expulsão ou desqualificação</p>
7.6 Uso/utilização de passeios, caminhos ou ciclovias que não fazem parte do percurso			
	<p><u>Corredor:</u> de 200 a 1000* e 25 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo</p> <p>Além disso, nas provas por etapas, penalização de 20 segundos e 80%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha.</p>	<p><u>Corredor:</u> de 200 a 500* e 15 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo</p> <p>Além disso, nas provas por etapas, penalização de 20 segundos e 80%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha.</p>	<p><u>Corredor:</u> de 50 a 100* e 5 pontos nos Rankings UCI</p> <p>Além disso, nas provas por etapas, penalização de 20 segundos e 80%** de penalização na classificação por pontos e na classificação da montanha.</p>
	<p>Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, que provoquem perigo, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar uma penalização em tempo e/ou em pontos nas provas por etapas (20 segundos e/ou 80%** de penalização na classificação por pontos e/ou da montanha), relegar um corredor ao último lugar da etapa, expulsá-lo ou desqualificá-lo.</p>		
	<p>Nota: a sanção financeira será aplicada à equipa caso não seja possível identificar especificamente o licenciado. Os pontos UCI apenas são aplicáveis a corredores.</p>		
7.7 Atravessar uma passagem de nível fechada ou em vias de fechar (sinalização visual e/ou sonora ativas)			
	<p><u>Corredor:</u> 1000, 100 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo</p>	<p><u>Corredor:</u> 500, 50 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo</p>	<p><u>Corredor:</u> 200, 25 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação</p>
7.8 Fraude, tentativa de fraude, conluio entre corredores de equipas diferentes ou outro licenciado			

envolvido ou cúmplice			
Provas de um dia	<u>Corredor:</u> 500 e expulsão da corrida ou desqualificação de cada corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 500 e exclusão	<u>Corredor:</u> 200 e expulsão da corrida ou desqualificação de cada corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 200 e exclusão	<u>Corredor:</u> 100 e expulsão da corrida ou desqualificação de cada corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 100 e exclusão
Provas por etapas	<u>Corredor:</u> 500 e 100%** na classificação por pontos e/ou na da montanha e 10 minutos de penalização por corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 500	<u>Corredor:</u> 200 e 100%** na classificação por pontos e/ou na da montanha e 10 minutos de penalização por corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 200	<u>Corredor:</u> 100 e 100%** na classificação por pontos e/ou na da montanha e 10 minutos de penalização por corredor infrator <u>Outro licenciado:</u> 100
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação do corredor e/ou a exclusão de outro licenciado.		
7.9 Utilização de uma posição ou de um ponto de apoio não conforme sobre a bicicleta, apresentando um perigo para o corredor ou os seus concorrentes			
	<u>Corredor:</u> 1000, 25 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 500, 15 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 200, 5 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação
8. Desrespeito das instruções, comportamentos incorretos, perigosos ou violentos, danosos para o meio ambiente e para a imagem do desporto			
8.1 Desrespeito das instruções do organizador ou dos comissários			
	<u>Corredor:</u> 100 a 500* e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 200 a 500* e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 50 a 100* e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 100 a 200* e/ou cartão amarelo	<u>Corredor:</u> 50 a 100* <u>Outro licenciado:</u> 50 a 200*
8.2 Vias de fato, intimidação, injúrias, ameaças, comportamento incorreto (puxar a camisola ou o selim de outro corredor, golpe com a cabeça, joelho, cotovelo, ombro, pé ou mão, etc.) ou indecente ou colocando outrem em perigo			
8.2.1 Entre corredores ou contra um corredor	<u>Corredores:</u> 200 a 2000* por infração e de 10 a 100 pontos* nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 2000 a 5000* e/ou cartão amarelo	<u>Corredores:</u> 100 a 1000* por infração e de 10 a 50 pontos* nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo <u>Outro licenciado:</u> 1000 a 2000* e/ou cartão amarelo	<u>Corredores:</u> 50 a 500* por infração e de 10 a 25 pontos* nos Rankings UCI <u>Outro licenciado:</u> 500
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação de um corredor e a exclusão de um licenciado.		
8.2.2 Contra qualquer outra pessoa (incluindo os espectadores)	<u>Corredor:</u> 200 a 2000* por infração e de 10 a 100 pontos* nos Rankings UCI <u>Outro licenciado:</u> 2000 a 5000 e/ou cartão amarelo*	<u>Corredor:</u> 100 a 1000* por infração e de 10 a 50 pontos* nos Rankings UCI <u>Outro licenciado:</u> 1000 a 2000 e/ou cartão amarelo*	<u>Corredor:</u> 50 a 500* por infração e de 10 a 25 pontos* nos Rankings UCI <u>Outro licenciado:</u> 1000
	Para além das disposições acima indicadas, o colégio de comissários pode, em situações graves, proporcionando uma vantagem, em caso de infrações repetidas ou em caso de		

	circunstâncias agravantes, pronunciar a expulsão ou desqualificação de um corredor e a exclusão de um licenciado.		
8.3 Corredor ou membro de uma equipa descartando sem precaução lixo ou qualquer outro objeto fora das zonas de descarte, ou não os devolvendo a um membro da organização ou de uma equipa ou não apanhando o lixo que lhe foi confiado ou atirar a um espetador. Descartar de lixo ou de qualquer outro objeto de forma perigosa ou sem precaução (exemplos: bidão ou outro objeto saltando ou ficando no passeio, descarte em direção a um espetador ou com força excessiva, descarte causando uma manobra perigosa de um corredor ou de um veículo, descarte causando o deslocamento de um espetador no passeio.			
Provas de um dia	<u>Corredor ou outro licenciado</u> 1a infração: Multa de 500 e 25 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo 2a infração: Multa de 1.000, 50 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor ou outro licenciado</u> 1a infração: Multa de 250 e 15 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo 2a infração: Multa de 500, 30 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor ou outro licenciado</u> 1a infração: Multa de 100 e 5 pontos nos Rankings UCI 2a infração: Multa de 200, 10 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação
Provas por etapas	<u>Corredor ou outro licenciado</u> 1a infração: Multa de 500 e 25 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo 2a infração: Multa de 1.000, 50 pontos nos Rankings UCI e penalidade de 1' e/ou cartão amarelo 3a infração: Multa de 1.500, 75 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor ou outro licenciado</u> 1a infração: Multa de 250 e 15 pontos nos Rankings UCI e/ou cartão amarelo 2a infração: Multa de 500, 30 pontos nos Rankings UCI e penalidade de 1' e/ou cartão amarelo 3a infração: Multa de 1.000, 50 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação e/ou cartão amarelo	<u>Corredor ou outro licenciado</u> 1a infração: Multa de 100 e 5 pontos nos Rankings UCI 2a infração: Multa de 200, 10 pontos nos Rankings UCI e penalidade de 1' 3a infração: Multa de 400, 25 pontos nos Rankings UCI e expulsão da corrida ou desqualificação
<i>(a sanção financeira é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente. As penalidades em pontos UCI são aplicadas apenas aos corredores)</i>			
8.4 Anulado			
8.5 Transportar, usar ou atirar fora um objeto em vidro			
	<u>Qualquer licenciado: 500 e exclusão</u>	<u>Qualquer licenciado: 100 e exclusão</u>	<u>Qualquer licenciado: 50 e exclusão</u>
8.6 Comportamento inconveniente ou desadequado (nomeadamente, despir-se ou urinar em público na partida, na chegada ou durante a prova) ou que prejudique a imagem do ciclismo			
	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 200 a 500*</u>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 100 a 200*</u>	<u>Corredor ou qualquer outro licenciado: 50 a 100*</u>
	<i>Nota: a sanção é aplicada à equipa no caso de não ser possível identificar o licenciado individualmente</i>		
9. Sanções específicas nas provas contrarrelógio			
9.1.1 Partida com uma	<u>Corredor: expulsão da</u>	<u>Corredor: expulsão da</u>	<u>Corredor: expulsão da</u>

bicicleta não controlada pelos comissários num CR Individual	corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 1000	corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 500	corrida ou desqualificação <u>Equipa</u> : 200
9.1.2 Partida com uma bicicleta não controlada pelos comissários num CR Equipas	<u>Equipa</u> : 1000 e expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : 500 e expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : 200 e expulsão da corrida ou desqualificação
9.2 Bicicletas e equipamento não presentes para o controlo pelo menos 15 10 minutos antes da hora de partida do corredor ou da equipa num contrarrelógio individual, e 15 minutes antes da hora de partida da equipa num contrarrelógio por equipas			
	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 500 por corredor implicado	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 200 por corredor implicado	<u>Corredor</u> : 50 por corredor infrator <u>Diretor Desportivo</u> : 50 por corredor implicado
9.3 Desrespeito das distâncias e diferenças previstas por um corredor ou por uma equipa num contrarrelógio			
	<u>Corredor</u> : 200 por infração <u>Equipa</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : 100 por infração <u>Equipa</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : 50 por infração <u>Equipa</u> : 200 por infração
9.3.1 Se meio-fundo (CR Individual)	<u>Corredor</u> : 200 por infração e penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter	<u>Corredor</u> : 100 por infração e penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter	<u>Corredor</u> : 50 por infração e penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter
9.3.2 Se meio-fundo (CR Equipas)	<u>Corredor</u> : penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter para cada corredor das equipas infratoras <u>Equipa</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter para cada corredor das equipas infratoras <u>Equipa</u> : 100 por infração	<u>Corredor</u> : penalização em tempo segundo a tabela do artigo 2.12.007ter para cada corredor das equipas infratoras <u>Equipa</u> : 50 por infração
9.4 Desrespeito da distância de 25m pelo veículo seguidor num contrarrelógio individual			
	<u>Corredor</u> : 20 segundos por infração na classificação da etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 500 por infração	<u>Corredor</u> : 20 segundos por infração na classificação da etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 200 por infração	<u>Corredor</u> : 20 segundos por infração na classificação da etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 100 por infração
9.5 Assistência de qualquer tipo (“toque”, “orientação” ou empurrão) entre corredores da mesma equipa num contrarrelógio por equipas, exceto em caso de perigo imediato			
Provas de um dia	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 1 minuto de penalização	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 1 minuto de penalização	<u>Corredor</u> : 50 por corredor infrator <u>Equipa</u> : 1 minuto de penalização
Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 500 por corredor infrator e 1 minuto de penalização na classificação da etapa a cada corredor da equipa	<u>Corredor</u> : 200 por corredor infrator e 1 minuto de penalização na classificação da etapa a cada corredor da equipa	<u>Corredor</u> : 50 por corredor infrator e 1 minuto de penalização na classificação da etapa a cada corredor da equipa
9.6 Desrespeito da distância de 25m pelo veículo seguidor num contrarrelógio por equipas			
Provas de um dia	<u>Equipa</u> : 20 segundos de penalização <u>Diretor Desportivo</u> : 500	<u>Equipa</u> : 20 segundos de penalização <u>Diretor Desportivo</u> : 200	<u>Equipa</u> : 20 segundos de penalização <u>Diretor Desportivo</u> : 100

Provas por etapas	<u>Corredor</u> : 20 segundos de penalização por cada corredor da equipa na classificação da etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 500	<u>Corredor</u> : 20 segundos de penalização por cada corredor da equipa na classificação da etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 200	<u>Corredor</u> : 20 segundos de penalização por cada corredor da equipa na classificação da etapa <u>Diretor Desportivo</u> : 100
9.7 Falsa partida de menos de 3 segundos numa prova de Mixed Relay por equipas ou num contrarrelógio sem sistema eletrónico			
	<u>Equipa</u> : 10 segundos de penalização	<u>Equipa</u> : 10 segundos de penalização	<u>Equipa</u> : 10 segundos de penalização
9.8 Falsa partida de mais de 3 segundos numa prova de Mixed Relay por equipas ou num contrarrelógio sem sistema eletrónico			
	<u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação	<u>Equipa</u> : expulsão da corrida ou desqualificação

* Quando está prevista uma escala variável de sanção, o comissário deverá ter em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes e nomeadamente:

- O nível da equipa do licenciado envolvido (equipa de clube, UCI WorldTeam, etc.);
- Se a sanção vem na sequência de uma advertência prévia;
- Se o licenciado já foi sancionado por essa mesma infração no decorrer da mesma prova;
- Se a infração proporcionou uma vantagem para o licenciado;
- Se a infração gerou uma situação perigosa para o licenciado ou para outrem;
- Se a infração ocorreu num momento chave da corrida (final da corrida, zona de abastecimento, sprint intermédio, etc.);
- Qualquer outra circunstância atenuante ou agravante de acordo com o julgamento do comissário.

** Quando se trata das “penalizações na classificação por pontos”, o número de pontos de penalização a aplicar corresponde à percentagem dos pontos atribuídos ao vencedor da etapa correspondente. Quando se trata das “penalizações na classificação da montanha”, o número de pontos de penalização a aplicar corresponde à percentagem dos pontos atribuídos ao 1º corredor no prémio da montanha de categoria mais elevada da etapa correspondente. As penalizações são arredondadas ao número inteiro superior.
(Artigo alterado em 01.07.19; 24.09.19; 23.10.19; 01.04.21; 17.04.21; 10.06.21; 01.01.23; 01.01.24; 01.08.24; 01.01.25; 01.04.25; **01.11.25**)

Clarificações

2.12.007bis Sempre que não esteja especificado, as sanções são aplicadas “por infração” e “ao licenciado respetivo”.

Quando está prevista uma penalização em “pontos nos Rankings UCI”, os pontos são retirados do conjunto dos Rankings individuais UCI nos quais o corredor esteja classificado. Consequentemente, a sanção afeta igualmente todos os outros Rankings UCI (por equipas, por nação, etc.) calculados com base nos pontos ganhos pelo corredor num Ranking individual.

Quando está prevista uma penalização em tempo ou em pontos, a penalização aplica-se na classificação geral (por tempos ou por pontos) da prova. A penalização é arredondada ao ponto inteiro superior.

O termo “toque” entre corredores designa a ação de tocar num corredor para lhe dar uma indicação de ação. O “empurrrão” entre corredores tem como objetivo ajudar na progressão de um outro corredor de forma a retirar uma vantagem.

Quando não estiver especificado, as sanções previstas para o “Diretor Desportivo” são aplicadas ao Diretor Desportivo titular da equipa.

Se um licenciado não puder ser individualmente identificado pelo(s) comissário(s), qualquer infração pode ser aplicada diretamente à equipa ou ao Diretor Desportivo titular da equipa. A pedido do colégio de comissários, o diretor desportivo titular da

equipa tem a obrigação de identificar o licenciado em causa e informar o colégio de comissários. No caso de não fornecimento das informações solicitadas, uma multa de 2.000 CHF será aplicada à equipa ou ao diretor desportivo titular da equipa. O colégio de comissários tem o poder discricionário de determinar se a identidade do licenciado deve ou não ser solicitada.

Nas provas por etapas, todas as sanções e penalizações são aplicadas nas classificações gerais individuais. Podem, de acordo com a gravidade, e por decisão do colégio de comissários, ser igualmente aplicadas nas classificações individuais da etapa. Caso o colégio de comissários considere que a infração cometida por um corredor beneficia a sua equipa na classificação geral por equipas por tempo, é igualmente aplicada a esta, uma penalização de 30 segundos.

Por pedido do licenciado sancionado, o colégio de comissários comunicará os elementos que justificaram a sanção pronunciada.

(Artigo alterado em 01.01.19; 01.01.25)

2.12.007ter A UCI mantém um registo dos cartões amarelos emitidos nos termos dos artigos 2.12.003bis e 2.12.007.

Se um licenciado receber 2 cartões amarelos durante a mesma prova, será excluído (no caso de uma prova por etapas) ou desclassificado (no caso de uma prova de um dia) da prova e suspenso por um período de sete dias. ~~, a contar a partir do dia seguinte ao da receção do segundo cartão amarelo.~~

Se um licenciado receber 3 cartões amarelos num período de 30 dias, será suspenso por 14 dias ~~a contar do dia seguinte ao da receção do terceiro cartão amarelo.~~ Para maior clareza, se especifica que caso o terceiro cartão amarelo recebido num período de 30 dias for simultaneamente o segundo durante a mesma prova, aplica-se apenas a suspensão de 14 dias de acordo com este parágrafo.

Se um licenciado receber 6 cartões amarelos no período de um ano (período contínuo de 52 semanas), ~~será suspenso por 30 dias a contar do dia seguinte ao da receção do sexto cartão amarelo.~~ Para maior clareza, se especifica que caso o sexto cartão amarelo recebido no período de um ano for simultaneamente o segundo durante a mesma prova ou o terceiro recebido em 30 dias, aplica-se apenas a suspensão de 30 dias de acordo com este parágrafo.

A data de início de qualquer suspensão imposta de acordo com os parágrafos acima referidos é o dia seguinte à receção do cartão amarelo que desencadeou a suspensão, quando esse cartão amarelo for também o segundo recebido durante a mesma prova. Em todos os outros casos, a data de início é o dia seguinte ao do final da prova ou da última etapa em que o licenciado participa.

Qualquer cartão amarelo que tenha sido considerado para a imposição de um período de suspensão já não deverá ser tido em conta para uma possível suspensão futura.

Caso se inicie um período de suspensão durante uma prova por etapas, o corredor será excluído dessa prova. Os pontos UCI adquiridos até ao último dia de participação no evento serão mantidos.

O período de vigência de qualquer suspensão a que se refere o presente artigo aplicar-se-á apenas durante as datas do calendário UCI WorldTour para homens e do calendário UCI Women's WorldTour para mulheres. O período efetivo de uma suspensão é, portanto, suspenso a partir do dia seguinte ao último dia dos calendários UCI WorldTour e UCI Women's WorldTour até ao dia anterior ao início dos calendários UCI WorldTour e UCI Women's WorldTour da época seguinte.

(Artigo introduzido e alterado em 01.01.25)

2.12.007qua Tabela de penalizações em tempo aplicadas nas provas contrarrelógio

Dist. en metres	SPEED IN KM/H																															
	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
50	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		
100	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	
150	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	
200	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7
250	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	7	7	7	8	8	8	8	9	
300	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	10	10	11	11	12	12	
350	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	10	11	11	12	13	14	15	
400	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
450	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	6	7	7	8	8	9	10	11	11	12	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23	
500	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	8	8	9	9	10	11	12	12	13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26	28	
550	5	5	5	6	6	6	7	7	8	8	8	9	10	10	11	12	13	14	15	16	16	17	18	20	22	24	26	27	29	31	33	
600	5	5	6	6	7	7	8	8	9	9	10	11	11	12	12	13	14	15	16	17	19	20	21	23	25	27	29	31	33	35	38	
650	6	6	6	7	7	7	8	8	9	10	11	12	12	13	14	15	16	17	18	20	22	23	25	27	29	31	33	35	37	40	43	
700	6	6	7	7	8	8	9	9	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	23	25	27	29	31	33	36	38	40	42	46	49	
750	6	7	7	8	8	8	9	10	11	13	14	15	16	17	18	20	21	22	24	26	28	30	32	35	37	40	42	44	47	50	55	
800	7	7	7	8	9	9	10	11	12	14	15	16	17	19	21	23	24	25	27	29	31	33	36	39	42	45	47	49	52	56	61	
850	7	7	8	9	9	10	11	13	14	15	17	18	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	40	43	47	50	53	56	59	62	68	
900	7	8	9	10	11	12	13	14	15	17	19	20	22	24	26	28	30	32	34	36	39	42	45	48	51	55	58	61	65	69	75	
950	8	9	10	11	12	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39	42	45	48	51	55	60	64	67	71	75	82	
1000	8	9	11	12	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	31	34	36	38	40	43	46	49	52	56	60	64	68	72	77	82	90	

Speed in Km/h = Velocidade em Km/h

Dist. en metres = Distância em metros

§ 2 Infrações específicas aplicáveis aos Organizadores de provas de estrada

Disposições gerais

2.12.008 As infrações constatadas são sancionadas pela Comissão de Disciplina de acordo com o artigo 12.4.013 com base na tabela de sanções definida no artigo 2.12.012.

2.12.009 Não obstante as sanções previstas na tabela, o Organizador que comete uma infração grave ou uma infração de forma repetida no decurso de várias edições pode ser sancionado pelo Conselho de Ciclismo Profissional ou pelo Comité Diretor da UCI da seguinte forma:

- Exclusão ou não inscrição da prova no calendário para uma edição ou várias edições;
- Relegação da prova à classe inferior;
- Supervisão da prova, a custas do Organizador, por um Delegado Técnico nomeado pela UCI;
- Toda e qualquer medida considerada como apropriada tendo em conta as circunstâncias.

2.12.010 Procedimento disciplinar

A. De acordo com o artigo 12.6.019, se o Organizador reconhecer os fatos de que é acusado e se a sanção for passível de uma multa, a UCI pode propor à parte posta em causa uma aceitação de consequências.

O Organizador dispõe de um prazo de 15 dias para pagar a multa. Em caso de pagamento nos 15 dias, o processo é encerrado.

B. Nos restantes casos, nomeadamente se o Organizador não pagar a multa no prazo previsto, não reconhecer os fatos de que é acusado ou se emitir observações, a UCI poderá recorrer à Comissão de Disciplina de acordo com o artigo 12.4.013.

2.12.011 A tabela prevista no artigo 2.12.012 aplica-se a todas as provas internacionais de estrada. Para as provas dos calendários nacionais, as federações nacionais podem estabelecer multas de um montante igual ou inferior ao previsto para as provas da classe 2.

As percentagens seguintes aplicam-se aos montantes das multas previstas na tabela das sanções do artigo 2.12.012:

	Federação Grupo 1	Federação Grupo 2	Federação Grupo 3	Federação Grupo 4
UCI WorldTour UCI Women's WorldTour	100%	100%	100%	100%
Homens Elite – UCI ProSeries Mulheres Elite – UCI ProSeries	50%	50%	50%	50%
Homens Elite – Classe 1	40%	30%	20%	14%
Mulheres Elite – Classe 1 Homens Elite – Classe 2 Homens Sub23 – Ncup, Classe 2 Homens Júnior – Ncup	30%	20%	15%	12%
Mulheres Elite – Classe 2 Homens Júnior – Classe 1 Mulheres Júnior – Ncup, Classe 1 Outras provas	20%	15%	10%	10%

(Artigo alterado em 23.10.19; 11.02.20)

2.12.012 Tabela das sanções relativas à organização das provas de estrada

1. Gestão administrativa da prova e obrigações financeiras		Sanções aplicáveis
1.1 Infrações ou faltas às disposições administrativas e em particular: <ul style="list-style-type: none"> - desrespeito dos prazos administrativos e do procedimento de inscrição no calendário; - desrespeito da data da prova aprovada pela UCI; - formato da prova ou denominação da prova não regulamentares; prova que faça parte de um ranking ou de uma taça não autorizada pela UCI; - recusa do organizador de credenciar alguém que tenha esse direito. - Envio tardio, parcial, intencionalmente irrelevante ou recusa do organizador em entregar qualquer documento ou informações que permitam avaliar o percurso da sua prova ou verificar o cumprimento de regulamentos, contratos, cadernos de encargos ou legislações 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF	
1.2 Infrações ou faltas às disposições relativas aos princípios deontológicos: <ul style="list-style-type: none"> - associação com marcas interditas de acordo com o Regulamento UCI; - desrespeito da interdição de exigir uma taxa de inscrição aos corredores ou equipas “pay to play”. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF	
1.3 Infrações ou faltas às obrigações de seguro e obtenção das autorizações administrativas para a organização das provas.	Multa de 10.000 a 100.000 CHF	
1.4 Infrações ou faltas às disposições relativas às obrigações financeiras (incluindo das edições precedentes) em relação à UCI ou seus membros, em relação a qualquer licenciado ou organização sujeitos aos Regulamentos da UCI; <p>Desrespeito pelo organizador dos compromissos negociados com as equipas;</p> <p>A infração ou a falta pode dizer respeito a taxas, prémios aos corredores, indemnizações para despesas de viagem ou de alojamento das equipas, alojamento das equipas, contratos e qualquer outra obrigação financeira prevista no Regulamento da UCI ou no documento das Obrigações Financeiras publicadas pela UCI.</p>	Multa de 1.000 a 10.000 CHF	
2. Formato da prova e preparação técnica e desportiva		
2.1 Infrações ou faltas às disposições relativas ao guia técnico e ao regulamento particular das provas e em particular: <ul style="list-style-type: none"> - prazos, procedimento de aprovação e comunicação; - disposições relativas à forma do guia técnico e do regulamento particular (língua, etc.); - desrespeito dos comentários e solicitações do presidente do colégio de comissários relativos ao conteúdo do documento; - ausência de elementos obrigatórios no conteúdo do documento. 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF	
2.2 Infrações ou faltas às disposições relativas ao percurso e ao formato das provas e em particular: <ul style="list-style-type: none"> - distância das provas, etapas, circuitos, itinerário neutralizado (simbólico); - disposições relativas à duração das provas por etapas; número de etapas; meias etapas; dias de descanso e transfers; - formato das provas, distribuição dos dias de descanso e das provas contrarrelógio. 	Multa de 5.000 a 50.000 CHF	
2.3 Infrações ou faltas às disposições relativas às regras de participação nas provas e em particular: <ul style="list-style-type: none"> - número de corredores em prova; número de equipas estrangeiras; número de corredores por equipa; número de equipas nacionais; - limitação a uma categoria de idade não reconhecida pela UCI. 	Multa de 5.000 a 50.000 CHF	

<p>2.4 Infrações ou faltas às disposições relativas aos procedimentos de convite e de inscrição das equipas e corredores nas provas e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - respeito dos procedimentos e prazos previstos, utilização dos boletins ou formulários oficiais; - transmissão dos boletins de inscrição aos comissários; - respeito dos convites obrigatórios de equipas; - recusa da partida de uma equipa ou de um corredor inscrito. 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
3. Logística e gestão operacional da prova	
<p>3.1 Infrações ou faltas às obrigações relativas à logística da prova e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - material necessário à organização da prova; - disponibilização de um secretariado da organização e de uma sala de controlo das licenças; - respeito dos horários de abertura do secretariado da organização; - gestão e organização do local da partida, da linha de partida ou da rampa de partida das provas; - dimensões da linha de chegada, obrigações relativas ao local da chegada, às estruturas associadas à linha de chegada (pano de meta, pódio...), aos sprints intermédios, prémios de montanha e outros pontos desportivos; - desrespeito da sinalética desportiva obrigatória (placas desportivas no percurso, distâncias, triângulo vermelho, zonas de abastecimento...); - obrigações relativas ao rádio-volta; - obrigações relativas à disponibilização das zonas de descarte; - obrigações relativas ao acolhimento das equipas. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
<p>3.2 Infrações ou faltas às obrigações relativas à gestão técnica e desportiva da prova e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - faltas às obrigações relativas ao acolhimento e às condições de trabalho dos comissários; - obrigações relativas à organização da reunião dos diretores desportivos; - obrigações relativas à disponibilização e à aplicação do protocolo em caso de condições meteorológicas extremas; - obrigações relativas aos procedimentos de controlo da partida dos corredores e das partidas e ordem de partida dos corredores nas provas contrarrelógio; - organização da cerimónia protocolar, da conferência de imprensa e qualquer outra operação no final da prova. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
<p>3.3 Infrações ou faltas às obrigações relativas ao “foto-finish”, à cronometragem, resultados, bonificações e classificações e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - desrespeito ou faltas em termos de distribuição eletrónica das classificações e dos prazos associados; - desrespeito do formato dos resultados e classificações; - desrespeito ou faltas relativos ao dispositivo, ao material e ao procedimento de cronometragem; - desrespeito dos princípios para estabelecer as classificações. 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
<p>3.4 Infrações ou faltas às obrigações relativas aos veículos da organização e dos meios de comunicação social e à circulação na corrida, às diretrizes de circulação na caravana publicadas pela UCI, e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas às dimensões dos veículos, dísticos distintivos, não obstrução das janelas, existência de teto de abrir e recetor de rádio-volta; - não respeitar as instruções dos comissários por parte do organizador; 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF

<ul style="list-style-type: none"> - controlo das licenças e das competências dos condutores e pessoal na corrida; - inexistência do desvio antes da linha de chegada ou desvio não conforme; - obrigações relativas aos veículos de assistência neutra e assistência mecânica por moto. 	
3.5 Infrações ou faltas às obrigações relativas às camisolas de líder e à identificação dos corredores (camisolas de líder, dorsais, placas de quadro...) em termos de dimensão, quantidade, qualidade ou procedimento.	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
4. Segurança das provas	
<p>4.1 Infrações ou faltas às obrigações relativas ao dispositivo médico e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas à disponibilização de um serviço médico; - disponibilização de meios móveis em prova e de um dispositivo de evacuação rápida para o hospital; - obrigação de comunicar às equipas a lista dos hospitais contatados pelo organizador. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
<p>4.2 Infrações ou faltas às obrigações relativas à segurança das provas e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigação de disponibilizar um dispositivo policial suficiente para assegurar a segurança da prova; - obstáculo ou perigo não sinalizado ou insuficientemente seguro; - percurso não inteiramente fechado e transito não parado no percurso; - obstáculo que constitua um risco e tuneis não sinalizados, túnel insuficientemente iluminado; - obrigações relativas à proteção do percurso por barreiras apropriadas; - percurso utilizado por veículos ou pessoas além dos corredores ou veículos que os acompanham nas provas contrarrelógio. 	Multa de 10.000 a 50.000 CHF
4.3 Ausência da nomeação de um responsável pela Segurança da Prova certificado pela UCI ou o incumprimento das obrigações relacionadas com a sua função.	Multa de 5.000 a 25.000 CHF
5. Produção televisiva, acolhimento dos meios de comunicação social e comunicação	
<p>5.1 Infrações ou faltas às obrigações relativas à produção e à difusão TV das provas e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas aos meios humanos e técnicos da produção TV; - obrigações relativas aos requisitos mínimos para a transmissão TV. 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF
<p>5.2 Infrações ou faltas às obrigações relativas aos meios de comunicação social e à comunicação da prova e em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obrigações relativas ao procedimento de credenciação dos meios de comunicação social; - obrigações relativas ao acolhimento dos meios de comunicação social na prova (centro de imprensa, espaço de acolhimento na chegada, zona mista...); - obrigações relativas ao material e meios de transmissão colocados à disposição dos meios de comunicação social; - obrigações relativas à identidade visual das séries UCI. 	Multa de 1.000 a 10.000 CHF

(Artigo alterado em 08.02.21; **01.11.25**)

ANEXO A

Critérios mínimos para provas internacionais de estrada

Calendário Internacional	Mínimo requerido
Provas Elites Femininas	
UCI Women's WorldTour	<p>Produção televisiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em direto de mínimo de 45 minutos - Qualidade mínima do sinal <p>História do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano A-1: UCI ProSeries - Ano A-2: Classe 1 <p>Outras exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 15 equipas à partida - Respeito das obrigações em termos da identidade visual “UCI”
UCI ProSeries	<p>Produção televisiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmissão em direto ou internet ou highlights de mínimo de 20 minutos <p>História do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano A-1: UCI Women's WorldTour ou Classe 1 ou - Organizador de uma prova UCI Worldtour <p>Outras exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 15 equipas à partida - Avaliação do relatório dos comissários do ano A-1 - Avaliação da participação do ano A-1
Classe 1	<p>Produção televisiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Highlights de mínimo de 2 minutos da prova ou de cada etapa a ser transmitida pelo menos na comunicação social. <p>História do evento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ano A-1: Classe 2 ou - Ano A-1: Organizador de uma prova Homens Elite UCI ProSeries (no mínimo) <p>Outras exigências</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 15 equipas à partida - Avaliação do relatório dos comissários do ano A-1 - Avaliação da participação do ano A-1

(Anexo introduzido em 23.10.19; alterado em 01.11.21)

ANEXO B

Protocolo de análise para as condições meteorológicas extremas e a segurança dos corredores nas provas

1. Ponto prévio

Um grupo de trabalho composto por representantes da UCI – de corredores (CPA), de equipas (AIGCP) e de organizadores (AIOCC) concordaram nos princípios para um plano de ação no caso de condições meteorológicas extremas, bem como preocupações ou incidentes relacionados à segurança dos corredores nas provas.

O grupo considera a saúde e a segurança dos corredores uma prioridade absoluta.

O presente documento é parte integrante do Regulamento UCI e é aplicado em conformidade com o artigo 2.2.029bis.

2. Aplicação

O protocolo aplica-se nas circunstâncias seguintes:

2.1 - Quando se prevêem condições meteorológicas extremas antes do início de uma etapa ou prova. Estas condições incluem, mas não se limitam a:

- 2.1.1. Chuva gelada;
- 2.1.2. Acumulação de neve na estrada;
- 2.1.3. Ventos fortes;
- 2.1.4. Temperaturas extremas;
- 2.1.5. Visibilidade reduzida;
- 2.1.6. Poluição atmosférica.

2.2 – Em caso de degradação significativa das condições meteorológicas durante uma etapa ou prova. Ocorre degradação significativa durante a corrida se algum dos seguintes critérios for cumprido:

- 2.2.1. Visibilidade reduzida;
- 2.2.2. Ventos fortes;
- 2.2.3. Quedas de neve ou estradas com gelo
- 2.2.4. Temperaturas extremas;
- 2.2.5. Queda coletiva bloqueando parcial ou totalmente a estrada e limitando os recursos de socorro;
- 2.2.6. Alertas emitidos pelas autoridades locais ou serviços de emergência indicando perigo iminente e localizado para o pelotão.

2.3 – No caso de problema relativo ao percurso ou à organização de uma etapa ou de uma prova que representa um risco para a segurança dos corredores. Os elementos que podem levar à realização de uma reunião são nomeadamente os elementos seguintes:

- 2.3.1. Infrações relacionadas com a segurança do percurso (pavimento, obstáculos, proteções e barreiras, sinalização, iluminação, descidas, estradas estreitas, pontes, etc.);
- 2.3.2. Intrusão de veículo ou pessoas não acreditadas no percurso;
- 2.3.3. Infrações específicas nos últimos quilómetros de uma etapa ou corrida (largura da via, proteções e barreiras, últimas curvas, posicionamento dos fotógrafos, etc.);

- 2.3.4. Infrações relacionadas com o controlo dos espetadores (comportamento, gestão de multidão, controlo de fumaças, etc.);
- 2.3.5. Infrações relacionadas com a circulação de veículos na caravana.

3. Decisões possíveis

Em função do problema que se apresenta e no final da análise entre as partes interessadas, as seguintes ações podem ser decididas para a prova ou as etapas futuras:

- 3.1. Nenhuma ação;
- 3.2. Alteração dos locais ou horários de partida ou chegada;
- 3.3. Alteração de percurso ou neutralização de uma parte do percurso;
- 3.4. Reforço da segurança do percurso e da organização;
- 3.5. Qualquer outra ação corretiva ou adotada pelas partes interessadas em conformidade com o Regulamento UCI;
- 3.6. Anulação da etapa / da prova.

O artigo 2.2.029 define mais precisamente as ações que podem ser empreendidas pelo organizador e/ou pelo Presidente do Colégio de Comissários. Os corredores e as equipas devem ser informados das ações aplicáveis pelo rádio-volta.

4. Reunião antes da etapa ou da prova

Uma reunião com as partes interessadas pode ser convocada a pedido de um dos representantes designados (ver secção “Designação de Representantes” abaixo) ou pela UCI através do Presidente do Colégio de Comissários.

Em caso de condições incertas ou suscetíveis de deterioração, poderão ser realizadas reuniões preparatórias adicionais no dia anterior e na manhã da etapa ou prova.

O Presidente do Colégio de Comissários fará todos os possíveis para garantir uma consulta adequada às partes interessadas, tendo em conta as circunstâncias específicas.

A análise das condições meteorológicas baseia-se em ferramentas certificadas (radar, estações meteorológicas locais, mapas de rajadas de vento), bem como em quaisquer relatórios médicos ou de segurança relevantes.

As reuniões são realizadas num ambiente adequado e de forma formal. Os participantes devem agir de forma construtiva, ouvir os outros, usar o bom senso, considerar os interesses de todas as partes interessadas e zelar pela imagem do ciclismo.

As decisões são tomadas por consenso. Na ausência de consenso, o organizador, em comum acordo com o Presidente do Colégio de Comissários, decide sobre as medidas a tomar.

Um resumo conciso da reunião é elaborado pelo Presidente do Colégio de Comissários e submetido à UCI juntamente com o relatório da prova.

Participantes nas reuniões antes da partida:

- Presidente do Colégio de Comissários da prova;
- Representantes da Organização: Diretor da Organização (ou um seu representante), Médico da prova, **Responsável da Segurança da prova**;
- Representante das equipas: Diretor desportivo nomeado pela AIGCP⁽¹⁾, Médico da equipa de equipa nomeado pela AIGCP⁽²⁾;
- Representante dos corredores nomeado pela CPA⁽³⁾;
- Representante da UCI (se aplicável).
- Presidentes da AIGCP e da CPA (se presentes no evento).

5. Reuniões antes da etapa ou da prova

Se o Presidente do Colégio de Comissários decidir neutralizar a etapa ou a prova, de acordo com o Protocolo, após uma interrupção devida a condições meteorológicas extremas ou a preocupações de segurança, convoca um Painel de Decisão (secção 3.3 do referido Protocolo).

É também convocado um Painel de Decisão se ambos os representantes das equipas solicitarem formalmente uma avaliação imediata devido a um risco grave.

A composição deste Painel é a especificada no Protocolo. Três corredores podem ser previamente designados pelo CPA para representar os corredores⁽⁴⁾.

As deliberações podem ser tomadas por rádio ou outro canal seguro, e as decisões devem ser tomadas o mais rapidamente possível para evitar qualquer interrupção desnecessária na corrida.

Para qualquer decisão tomada durante uma etapa ou corrida, o Presidente do Colégio de Comissários faz todos os esforços para garantir uma consulta adequada com as partes interessadas, tendo em conta as circunstâncias específicas. Qualquer decisão deve manter-se proporcional, limitada no âmbito e na duração, e estritamente baseada no risco identificado.

6. Nomeação dos representantes

Os representantes dos corredores e das equipas devem estar presentes durante toda a duração da prova de maneira a assistir pessoalmente a esta reunião.

Os representantes atuam no interesse coletivo das pessoas que eles representam; antes de tomar uma posição, consultam um número suficiente de pessoas das partes que representam, incluindo aquelas com opiniões contrárias (se possível). Eles fornecerão recomendações, opiniões ou propostas com base na sua experiência.

⁽¹⁾ Os representantes das equipas nomeados pela AIGCP devem apresentar-se ao Presidente do Colégio de Comissários, o mais tardar na reunião dos diretores desportivos.

⁽²⁾ O nome do médico representante será comunicado pela AIGCP ao Presidente do Colégio de Comissários. Em caso de ausência de nomeação antes da reunião dos Diretores Desportivos, não haverá nenhuma substituição.

⁽³⁾ O representante dos corredores nomeado pela CPA deve apresentar-se ao Presidente do Colégio de Comissários, o mais tardar na reunião dos diretores desportivos. Se nenhum representante dos corredores tiver sido nomeado pela CPA, será então nomeado pelo Presidente do Colégio de Comissários, um representante dos corredores (em acordo com o corredor em questão).

⁽⁴⁾ Os corredores devem evitar sempre que possível, nomear como representantes corredores líderes ou diretamente implicados nas classificações.

7. Responsabilidades

Os procedimentos previstos no presente documento são sem prejuízo da responsabilidade do organizador previstos nos artigos 1.2.032 e 1.2.035 do Regulamento UCI.

Qualquer modificação no percurso ou procedimento realizada sem respeitar o processo descrito, bem como qualquer incumprimento das decisões das reuniões ou do Painel de Decisão, deve ser comunicado pelo Presidente do Colégio de Comissários e pode dar origem a sanções disciplinares.

(Artigo alterado em 03.06.16; 01.01.18; 11.02.20; 01.01.25; 01.01.26)

ANEXO C

Protocolo para discussões referentes a altas temperaturas e a segurança dos corredores nos eventos

Ponto Prévio

O presente documento é parte integrante dos Regulamentos da UCI e aplica-se de acordo com o artigo 2.2.029bis e o Anexo B do Título 2 - Regulamento de Provas de Estrada da UCI. Trata os potenciais riscos para a saúde e a segurança dos corredores nos eventos organizados em situação de altas temperaturas.

Este documento complementa o Anexo B do Título 2 do Regulamento de provas de estrada da UCI em relação especificamente a medidas a serem tomadas na organização de eventos com altas temperaturas. Baseia-se nos mesmos princípios do Anexo B do Título 2.

Problemáticas

Condições atmosféricas de altas temperaturas durante os treinos ou as competições podem influenciar o desempenho físico, mas acima de tudo, podem originar por vezes doenças graves, nomeadamente insulação induzida pelo exercício.

O risco de insulação depende de um número de fatores, incluindo a gravidade do ambiente, a produção de calor pelo corpo, o nível da aclimatização ao calor, roupa, etc. Contudo, a prevenção de doenças relacionadas com o calor e a preservação da saúde dos corredores requer:

- Uma avaliação correta do stress relacionado com o calor usando um índice climático validado,
- Medidas de mitigação de risco baseadas no índice climático.

Reunião

Da mesma forma que acontece com o protocolo de “Condições Extremas”, o protocolo de “Altas Temperaturas” obriga à realização de uma reunião entre os intervenientes quando se preveem altas temperaturas antes de uma etapa ou prova, que poderão afetar a segurança e saúde dos corredores.

Esta reunião é convocada por solicitação, de pelo menos um dos representantes dos referidos intervenientes (Comissários, Diretor da Organização, Médico da prova, Responsável da Segurança, AIGCP, CPA) ou pela UCI, ao Presidente do Colégio de Comissários.

A reunião deverá ter os seguintes participantes:

- Presidente do Colégio de Comissários da prova,
- Representantes da Organização:
 - Diretor da Organização ou um seu representante por ele designado;
 - Médico da Corrida,
 - Responsável pela Segurança,
- Representante das equipas
 - Diretor Desportivo de uma equipa participante, nomeado pela AIGCP⁽¹⁾,
 - Médico da equipa de uma equipa participante, nomeado pela AIGCP, se aplicável⁽²⁾
- Representante dos corredores nomeado pela CPA⁽³⁾,
- Representante da UCI se presente na prova.

Para além das pessoas designadas acima referidas, o Presidente das associações representativas pode participar na reunião.

⁽¹⁾ O representante das equipas nomeado pela AIGCP deve apresentar-se ao presidente do colégio de comissários da prova, o mais tardar antes do início da reunião dos diretores

desportivos. Se nenhum representante tiver sido nomeado pela AIGCP, será então nomeado um representante das equipas durante a reunião dos diretores desportivos.

(2) O nome do representante dos médicos de equipa será comunicado pela AIGCP ao Presidente do Júri de Comissários do evento. Se não for nomeado nenhum representante antes do início da reunião dos Diretores Desportivos, não haverá nenhuma substituição na lista de pessoas que podem assistir à reunião.

(3) O representante dos corredores nomeado pela CPA deve apresentar-se ao presidente do colégio de comissários da prova, o mais tardar antes do início da reunião dos diretores desportivos. Se nenhum representante dos corredores tiver sido nomeado pela CPA, será então nomeado pelo presidente do colégio de comissários, um representante dos corredores (em acordo com o corredor em questão).

Os representantes dos corredores e das equipas devem estar presentes durante toda a duração da prova de maneira a assistir pessoalmente a esta reunião.

Os representantes atuam no interesse coletivo das pessoas que eles representam; antes de tomar uma posição, os representantes assegurar-se-ão de ter consultado um número suficiente de pessoas que representam e que possam ter opiniões ou interesses contrários. Eles fornecerão recomendações, opiniões ou propostas com base na sua experiência.

A reunião deve ser realizada num ambiente adequado, de maneira formal; os participantes deverão escutar, usarão o bom senso e participarão com um espírito construtivo, tendo em conta os interesses de todas as partes envolvidas, mas também preservando uma boa imagem do ciclismo.

Um resumo conciso da reunião será redigido pelo Presidente do Colégio de Comissários e enviado à UCI junto com o relatório da prova.

Avaliação do Risco

É baseada na avaliação objetiva do ambiente e na implementação de contramedidas para mitigar o risco de segurança dos corredores.

Avaliação do Ambiente

O índice climático usado mais frequentemente para avaliar o stress relacionado com a temperatura ou estimado a partir de medições simples publicadas por estações meteorológicas é o índice WBGT (*Wet Bulb Globe Temperature*). O procedimento está descrito de forma detalhada num documento disponível no website da UCI (*High Temperature Protocol | UCI*). Os vários estágios são:

- Recolher dados climáticos básicos disponíveis online de websites de estações meteorológicas de referência:
 - ✓ <https://www.timeanddate.com/weather/>
 - ✓ <https://www.meteociel.fr/>
- Registar os valores de:
 - ✓ Temperatura ambiente, Td
 - ✓ Humidade relativa, %
- Para calcular o índice WBGT, use o ficheiro disponível em [UCI Medical - WBGT index estimation - Todos os Documentos \(sharepoint.com\)](https://sharepoint.com/:p/UCI%20Medical%20-%20WBGT%20index%20estimation%20-%20Todos%20os%20Documentos)
- Introduzir os valores da temperatura ambiente e da humidade relativa.
- O Ciclismo caracteriza-se por significante perda de calor através da velocidade de penetração no ar (perda de calor por convecção no ar). De forma a reproduzir os efeitos favoráveis da penetração do ar, um valor da velocidade média prevista no evento (expressa em m/s) deverá ser inserida no campo “Wind Speed” (“Velocidade do Vento”).
- O valor previsto do índice WBGT aparece na célula “WBGT (outdoors)” (WBGT exterior).

Avaliação de risco da saúde do corredor

A avaliação do risco pode ser expressa num sistema de código de cores:

- Zona branca (WBGT abaixo de 15°C), risco muito baixo;
- Zona verde (WBGT entre 15°C e 17,9°C), risco baixo;
- Zona amarela (WBGT entre 18°C e 22,9°C), risco baixo moderado;
- Zona laranja (WBGT entre 23°C e 27,9°C), risco alto moderado;
- Zona vermelha (WBGT acima de 28°C), risco alto.

Decisões

O objetivo da reunião é validar a avaliação do índice climático (p.e. WBGT) e discutir as medidas a serem implementadas dependendo da gravidade do clima quente. Na sequência da discussão entre as partes envolvidas, poderão ser decididas medidas preventivas para o próximo evento ou etapas. Recomendações para contramedidas são a seguir indicadas, com a decisão final a ser da competência dos participantes na reunião:

- Zona branca – sem contramedidas específicas.
- Zona verde – aquecimento na sombra com os fãs, protetor solar não gordurosos, escolha de roupa clara, plano de hidratação normal.
- Zona amarela – aquecimento com coletes de refrigeração, uso de toalhas refrescantes, aplicação de planos estritos e personalizados de hidratação, distribuição de meias com gelo, providenciar gelo às equipas no decorrer da prova.
- Zona laranja – adaptação da área da partida para manter os corredores à sombra antes da partida, proteger do sol os oficiais, o staff da organização e os voluntários, aumentar o número de motos neutras para providenciar aos corredores bebidas e sacos de gelo, adaptar as regras que limitam a hidratação e refrigeração durante a competição.
- Zona vermelha – alteração das horas de partida e de chegada, possível neutralização de uma secção da prova ou etapa, cancelamento da etapa/prova.

Caso os intervenientes não consigam chegar a um consenso no final da reunião, o organizador, em acordo com o Presidente do Colégio de Comissários, deverá decidir as medidas a tomar. Sempre que possível e sujeito à legislação aplicável no país onde se realiza a prova, as decisões deverão ser tomadas ou confirmadas na manhã da prova (ou etapa a que se refere) e em todos os casos, antes da partida da mesma.

Responsabilidades

Os procedimentos previstos no presente documento são sem prejuízo da responsabilidade do organizador previstos nos artigos 1.2.032 e 1.2.035 do Regulamento UCI.

(Artigo introduzido em 05.02.24; Artigo alterado em 01.01.25)